



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO			
Setor Requisitante:		Coordenadoria Administrativa e Financeira (SUPEL-CAF)	
		Seção de Recursos Humanos (SUPEL-RH)	
		Núcleo de Acompanhamento de Contratos (SUPEL-NCONT)	
Unidade Responsável pela Instrução Processual:		Núcleo de Acompanhamento de Compras (SUPEL-NCOMP)	
Responsáveis Demanda:	pela	Dayanny Cristina Souza e Sousa - Assessora	Matrícula: *****420
		Clécia Alves Bezerra Torres - Chefe de Unidade	Matrícula: *****212
		Micheli Pinheiro de Andrade - Coordenadora	Matrícula: *****725
E-mail para esclarecimentos técnicos (objeto, especificações, itens):		ncomp@supel.ro.gov.br	
E-mail para assuntos contratuais (nota fiscal, pagamento, certidões, execução contratual):		ncont@supel.ro.gov.br	

2. OBJETO

2.1. A presente demanda consiste na necessidade de contratação de agente de integração especializado, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referente ao estágio de alunos do ensino médio e superior, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, compreendendo o recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento dos vínculos de estágio, gestão administrativa e o processamento do pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, conforme especificações previstas neste documento e seus anexos.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a execução eficiente e contínua dessas atividades, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada gestão do programa de estágio no âmbito da Autarquia.

2.3. Justifica-se, ainda, pela necessidade de apoio técnico-operacional à gestão de recursos humanos, proporcionando maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos, segurança jurídica, rastreabilidade das informações e mitigação dos riscos decorrentes da gestão direta dos contratos de estágio.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Carga Horária

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Carga Horária
01	Seleção e disponibilização de acadêmicos de Ensino Médio, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	Serviço	02	04 (quatro) horas diárias
02	Seleção e disponibilização de estudantes de Ensino Superior, regularmente matriculados e com frequência comprovada, preferencialmente dos cursos de Administração, Direito, Engenharia Civil e Gestão Pública, bem como de outros cursos compatíveis com as necessidades administrativas da SUPEL/RO, abrangendo áreas como Ciências Contábeis, Economia, Recursos Humanos, Engenharias correlatas, Arquitetura e Urbanismo, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estatística, Secretariado Executivo, Comunicação Social e áreas afins, observada a compatibilidade entre a formação acadêmica e as atividades a serem desempenhadas.	Serviço	13	06 (seis) horas diárias
Quantidade Total Ensino Médio e Ensino Superior			15	

2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio destinado aos acadêmicos/estudantes, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, considerando a estimativa do documento em questão, para atendimento nos locais/municípios indicados no quadro estimativo.

2.4.2. Compreendem os serviços que integram a operacionalização de que trata o subitem anterior:

- a) Triagem de candidatos por meio do banco de dados da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação das oportunidades de estágio junto às instituições de ensino, mediante afixação de cartazes, divulgação eletrônica ou outras formas de publicidade adequadas;
- b) Treinamento introdutório, presencial ou por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA, destinado aos novos estagiários, observadas as necessidades da CONTRATANTE;
- c) Operacionalização do Programa de Estágio, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis;
- d) Cadastramento de estudantes, de forma presencial e eletrônica, por meio de sistema ou portal disponibilizado pela CONTRATADA;
- e) Disponibilização de banco de dados específico em ambiente eletrônico ou portal institucional, acessível tanto à CONTRATANTE quanto aos estudantes cadastrados, possibilitando a divulgação das oportunidades de estágio, acompanhamento dos processos seletivos e gerenciamento das vagas disponíveis;
- f) Recrutamento e seleção de estudantes de nível médio e superior, mediante solicitação da CONTRATANTE, observados os perfis acadêmicos e requisitos definidos pela Administração;
- g) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, com cobertura compatível com as exigências da Lei Federal nº 11.788/2008;
- h) Acompanhamento do Programa de Estágio mediante aplicação de instrumentos de avaliação, consolidação de informações, emissão de relatórios gerenciais e análise dos resultados, devendo os respectivos documentos ser encaminhados à CONTRATANTE;
- i) Acompanhamento dos vínculos de estágio junto às instituições de ensino, verificando a manutenção da matrícula e da frequência regular dos estudantes;
- j) Processamento e repasse aos estagiários dos valores correspondentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte, por meio de instituição bancária ou sistema equivalente indicado pela CONTRATANTE;

k) Adoção das providências necessárias à renovação, substituição, desligamento ou encerramento dos vínculos de estágio, mediante solicitação da CONTRATANTE;

l) Verificação, junto à CONTRATANTE, do cumprimento do período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio possuir duração igual ou superior a 1 (um) ano, nos termos da legislação vigente;

3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

3.1. A presente demanda, que tem por objeto a contratação de agente de integração especializado para a operacionalização do programa de estágio, abrangendo estudantes de nível médio e superior, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, são os itens 32 e 33, conforme registrado no Processo Administrativo nº **0043.001015/2025-55**, documento identificado sob Id. **0060448158**, bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1>.

3.2. Adicionalmente, registra-se que a contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210>, especificamente nas páginas 87- 88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, especialmente no que se refere à remuneração da entidade responsável pela operacionalização do programa, bem como aos valores vinculados às bolsas-estágio, auxílio-transporte e demais componentes financeiros da solução, observada a composição do valor global da contratação.

3.3. Conforme preconizado no artigo 12, inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações tem por finalidade estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, assessorando a Administração na tomada de decisões e contribuindo para o aprimoramento da governança, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da transparência e da prestação de contas.

3.4. Nesse contexto, a inclusão da presente demanda no PCA evidencia que a contratação pretendida não se trata de necessidade superveniente ou imprevisível, mas sim de demanda previamente identificada, planejada e alinhada às diretrizes institucionais da SUPEL/RO, reforçando a aderência aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.5. Adicionalmente, o alinhamento ao PCA, aliado à previsão orçamentária constante na LOA, permite maior previsibilidade na execução da contratação, favorecendo a organização dos fluxos processuais, a racionalização da gestão do programa de estágio e a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade do suporte administrativo prestado pelos estagiários, especialmente nas atividades de apoio técnico e operacional desenvolvidas no âmbito da SUPEL/RO.

3.6. Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação encontra-se em plena conformidade com o planejamento institucional e orçamentário vigente, atendendo às diretrizes legais e estratégicas que regem a Administração Pública e contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e finalísticas deste órgão.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa contínua da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO de manter solução especializada para a operacionalização do programa de estágio de acadêmicos/estudantes de nível médio e superior, mediante atuação de agente de integração com capacidade técnico-operacional comprovada, apto a executar, com eficiência e conformidade legal, as atividades de recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e gestão administrativa dos vínculos, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, governança e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação demanda a atuação de entidade especializada na operacionalização de programas de estágio, possuindo estrutura organizacional compatível com a integração entre instituições de ensino, estudantes e Administração Pública, garantindo a adequada execução das atividades previstas na Lei Federal nº 11.788/2008.

4.3. Considerando as características do objeto, a solução a ser adotada deverá observar os requisitos legais aplicáveis às entidades que atuam na integração entre instituições de ensino, estudantes e Administração Pública, especialmente aquelas voltadas ao apoio educacional, ao desenvolvimento institucional e à operacionalização de programas de estágio, observada a legislação vigente e a demonstração dos requisitos pertinentes durante a instrução processual.

4.4. O programa de estágio constitui instrumento de elevado interesse público e relevância institucional, por promover a integração entre a formação acadêmica e a vivência prática profissional, permitindo que estudantes desenvolvam competências técnicas, comportamentais e éticas em ambiente real de Administração Pública. Sob a ótica da Administração, os estagiários representam importante força de apoio às atividades-meio e finalísticas, contribuindo diretamente para a celeridade processual, a organização dos fluxos internos, o suporte às unidades técnicas e a melhoria da produtividade administrativa.

4.5. No âmbito específico da SUPEL/RO, a necessidade de manutenção do programa de estágio revela-se ainda mais sensível, considerando o elevado volume de demandas relacionadas ao planejamento das contratações, instrução processual, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisas de preços, minutas contratuais, gestão documental e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas. Nesse cenário, os estagiários desempenham função estratégica de apoio às equipes efetivas, reduzindo sobrecarga operacional e contribuindo para a eficiência das entregas institucionais.

4.6. A definição dos perfis acadêmicos demandados decorre de aderência direta às competências regimentais da Autarquia e às necessidades práticas dos setores internos.

4.7. O curso de Administração mostra-se essencial para o suporte às atividades de planejamento, organização, instrução e execução dos processos administrativos, contribuindo para a eficiência das rotinas internas, controle documental, tramitação de expedientes e apoio às atividades gerenciais.

4.8. O curso de Direito apresenta aderência imediata às atribuições da SUPEL/RO, especialmente no apoio à análise de instrumentos convocatórios, editais, contratos, termos aditivos, pareceres, sanções administrativas, pesquisas normativas e demais atos jurídicos inerentes aos processos licitatórios e à nova Lei de Licitações.

4.9. O curso de Engenharia Civil justifica-se pela necessidade de suporte técnico em demandas relacionadas à análise de projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas e apoio às licitações de obras e serviços de engenharia, além de auxiliar comissões e unidades técnicas em matérias correlatas.

4.10. Por sua vez, o curso de Gestão Pública possui elevada compatibilidade com as atividades de governança, planejamento, gestão por resultados, controle interno, mapeamento de processos, gestão de riscos e modernização administrativa, alinhando-se às práticas contemporâneas da Administração Pública.

4.11. Adicionalmente, considerando a natureza dinâmica das atividades desenvolvidas pela SUPEL/RO e a diversidade de demandas administrativas e técnicas existentes no âmbito da Autarquia, verifica-se a necessidade de flexibilização quanto aos perfis acadêmicos a serem demandados, de modo a permitir o atendimento adequado às especificidades de cada unidade organizacional. Nesse contexto, embora os cursos anteriormente elencados representem as áreas de maior aderência às atividades institucionais, admite-se a possibilidade de recrutamento de estudantes de outras áreas de formação compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, tais como Ciências Contábeis, Economia, Recursos Humanos, Engenharias correlatas, Arquitetura e Urbanismo, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estatística, Secretariado Executivo, Comunicação Social e áreas afins, desde que observada a compatibilidade entre a formação acadêmica e as atividades práticas do estágio.

4.12. Sob a perspectiva formativa, a manutenção do programa de estágio também representa importante política de desenvolvimento humano e social, ao proporcionar aos estudantes oportunidade de aplicação prática do conhecimento adquirido em sala de aula, ampliação da empregabilidade, desenvolvimento profissional e aproximação com a realidade da gestão pública, fortalecendo a formação de futuros profissionais qualificados para atuação no setor público e privado.

4.13. Cumpre destacar que a SUPEL/RO já contou com a prestação dos serviços ora demandados por meio do Contrato nº 320/PGE-2021, celebrado sob a égide da legislação anterior, o qual teve sua vigência regularmente prorrogada até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, não sendo juridicamente admissível nova prorrogação.

4.14. A experiência administrativa acumulada durante a execução contratual evidenciou a adequação da utilização de agente de integração especializado como mecanismo de gestão dos vínculos de estágio, demonstrando ganhos relacionados à padronização dos procedimentos, segurança jurídica, controle documental, acompanhamento acadêmico, operacionalização dos pagamentos e reposição tempestiva das vagas, fatores que reforçam a necessidade de manutenção de solução especializada para atendimento da demanda institucional.

4.15. Diante desse cenário, e considerando a essencialidade do suporte atualmente prestado pelos estagiários em exercício, a instauração de novo procedimento de contratação mostra-se imprescindível para evitar solução de continuidade, prejuízo à rotina administrativa, aumento da sobrecarga das equipes permanentes e comprometimento da eficiência operacional da Autarquia.

4.16. A gestão direta do programa de estágio pela própria Administração demandaria significativa mobilização de recursos humanos, sistemas de controle, estrutura de recrutamento, formalização documental, acompanhamento acadêmico, processamento financeiro e gestão de substituições, fatores que ampliariam os riscos operacionais, trabalhistas e de conformidade. Nesse contexto, a contratação de agente de integração especializado apresenta-se como solução mais eficiente, segura e aderente às boas práticas de governança pública.

4.17. Além da continuidade do serviço, a nova contratação representa oportunidade de aprimoramento dos procedimentos operacionais, da rastreabilidade dos vínculos, do controle dos pagamentos, da tempestividade na reposição de vagas e da integração tecnológica das informações, com reflexos positivos sobre a qualidade da gestão administrativa.

4.18. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não apenas atende a necessidade concreta e permanente da SUPEL/RO, como também se impõe como medida estratégica para preservação da eficiência institucional, continuidade do apoio técnico-administrativo, desenvolvimento profissional dos estudantes e fortalecimento das práticas de governança, planejamento e modernização administrativa.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de operacionalização da gestão de estágios, por meio de agente de integração, abrangendo estudantes de nível médio e superior, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

5.2. A definição dos requisitos da contratação decorre da necessidade de estabelecer, de forma técnica, suficiente e juridicamente segura, as condições mínimas indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, considerando todas as etapas do ciclo operacional do programa de estágio, desde a identificação da demanda interna, recrutamento e seleção dos estudantes, formalização dos vínculos, acompanhamento funcional, processamento financeiro, reposição de vagas, até a efetiva lotação e integração do estagiário nas unidades administrativas da SUPEL/RO.

5.3. Considerando a natureza contínua, sistêmica e estratégica do serviço, a futura contratada deverá possuir comprovada capacidade técnico-operacional para executar, de forma integrada e padronizada, todas as atividades inerentes à gestão do programa de estágio, compreendendo, no mínimo, o recrutamento, triagem e seleção de estudantes, a manutenção de banco de talentos, a convocação de candidatos, a formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, o acompanhamento da vigência dos vínculos, o controle de frequência, a interlocução com as instituições de ensino, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, a gestão documental, bem como o processamento e repasse das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte.

5.4. Considerando as particularidades do objeto e a necessidade de integração entre instituições de ensino, estudantes e Administração Pública, a solução a ser contratada deverá demonstrar compatibilidade institucional com as atividades de operacionalização de programas de estágio, observando os requisitos legais aplicáveis às entidades que atuam no apoio ao ensino, à formação profissional, ao desenvolvimento institucional ou atividades correlatas, conforme vier a ser definido durante a instrução processual da contratação.

5.5. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, a disponibilização de sistema informatizado de gestão, apto a garantir controle, rastreabilidade, transparência e segurança das informações, permitindo à Administração o acompanhamento em tempo real da execução contratual, com funcionalidades mínimas de cadastro de estudantes, armazenamento documental, controle de frequência, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento de vigência contratual, histórico de movimentações, registros de pagamentos e mecanismos de auditoria, preferencialmente acessível por ambiente web e compatível com os recursos tecnológicos utilizados pela Administração. Tal requisito mostra-se essencial para o fortalecimento da fiscalização contratual, mitigação de falhas operacionais e melhoria da governança administrativa.

5.6. Sob a perspectiva acadêmica e pedagógica, a contratação deverá assegurar que os estudantes encaminhados apresentem compatibilidade entre sua formação e as atividades a serem desempenhadas, preservando a finalidade educativa do estágio prevista na Lei nº 11.788/2008. Nesse sentido, deverá ser observada aderência entre o curso, o período acadêmico, as competências esperadas e a área de lotação, especialmente em relação aos cursos de Administração, Direito, Engenharia Civil e Gestão Pública, cujas formações possuem correlação direta com as atribuições institucionais da SUPEL/RO.

5.7. No aspecto operacional, a contratada deverá possuir capacidade de atendimento tempestivo às demandas da Administração, especialmente no que se refere à reposição de vagas decorrentes de desligamentos, novas solicitações, renovações e substituições, de modo a evitar descontinuidade do suporte administrativo atualmente prestado pelos estagiários. Para tanto, a solução deverá contemplar estrutura de recrutamento suficiente, banco de candidatos atualizado e fluxos operacionais padronizados, garantindo agilidade na apresentação de perfis compatíveis com a necessidade de cada setor.

5.8. A contratação também exige capacidade operacional para execução segura e precisa dos fluxos

financeiros relacionados ao programa de estágio, abrangendo o cálculo, processamento, conferência e repasse das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, inclusive quanto à aplicação de descontos proporcionais por faltas, ajustes de frequência, encerramentos de vínculo e demais ocorrências administrativas que impactem os valores devidos. A contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e consolidados que permitam a validação dos pagamentos pela fiscalização contratual, assegurando transparência, conformidade e controle dos recursos públicos. A solução deverá contemplar todos os procedimentos administrativos necessários à operacionalização financeira do programa de estágio, considerando os quantitativos estimados de estudantes e os valores correspondentes às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte durante toda a vigência contratual.

5.9. Como requisito funcional da solução, deve ser assegurada plena compatibilidade entre a atuação do agente de integração e a estrutura física, tecnológica e organizacional da SUPEL/RO, permitindo que a chegada do estudante ao órgão ocorra de forma organizada, com prévia definição de setor de lotação, supervisor, jornada, plano de atividades, acesso aos sistemas internos e disponibilização de estação de trabalho adequada, quando necessário. Tal requisito é relevante para garantir produtividade desde o início do vínculo e evitar ociosidade ou desalinhamento entre perfil acadêmico e demanda administrativa.

5.10. Considerando que a SUPEL/RO já contou com a execução desses serviços por meio do Contrato nº 320/PGE-2021, cuja vigência alcançou o limite legal máximo, a nova contratação deverá contemplar requisito de transição operacional segura, assegurando continuidade do programa, preservação das vagas ativas, manutenção da regularidade dos pagamentos e inexistência de ruptura no suporte prestado às unidades administrativas.

5.11. No campo da conformidade legal, a execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 11.788/2008, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normativos aplicáveis, cabendo à contratada assegurar a correta formalização dos vínculos, a manutenção do seguro obrigatório, a preservação dos dados pessoais dos estudantes, a compatibilidade da jornada com a vida acadêmica e a estrita observância da inexistência de vínculo empregatício. A contratada deverá possuir mecanismos administrativos e tecnológicos aptos a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, observando os princípios, diretrizes e disposições previstos na legislação de proteção de dados vigente.

5.12. Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos foram definidos com base na análise das necessidades institucionais, operacionais, administrativas e pedagógicas da SUPEL/RO, buscando assegurar a seleção de solução capaz de garantir a continuidade do programa de estágio, a adequada integração entre estudantes, instituições de ensino e Administração Pública, a observância da legislação aplicável, a eficiência dos fluxos administrativos e a mitigação dos riscos inerentes à gestão dos vínculos de estágio, contribuindo para o fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da capacidade operacional da Autarquia.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado constitui etapa indispensável da fase preparatória, destinada à identificação das soluções disponíveis e praticáveis para atendimento da necessidade administrativa, mediante análise dos modelos de execução existentes sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico e de governança.

6.2. A análise considerou a natureza do objeto, a experiência administrativa anterior da SUPEL/RO, a necessidade de continuidade do serviço, os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788/2008 e os princípios do planejamento, eficiência, governança e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Consideraram-se, ainda, os apontamentos constantes da Decisão nº 83/2026/SUPEL-ASTEC, que determinou a reavaliação da modelagem jurídica da contratação e a realização de nova instrução processual, circunstância que reforça a necessidade de análise abrangente das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda institucional.

6.3. Para fins de análise mercadológica, foram examinadas as seguintes alternativas potencialmente aptas ao atendimento da demanda:

- I - execução direta pela Administração;
- II - contratação de agente de integração especializado;
- III - celebração de parcerias ou instrumentos congêneres com instituições de ensino;
- IV - contratação de solução tecnológica isolada para gestão interna dos estágios;
- V - contratação de entidade/instituição especializada na integração educacional e operacionalização de programas de estágio, observada a compatibilidade jurídica a ser avaliada nos tópicos próprios deste ETP.

6.4. A pesquisa também considerou referências públicas disponíveis no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#), no Compras.gov.br e em instrumentos de contratação similares de outros órgãos públicos,

identificando que o mercado de agente de integração é composto por entidades e empresas especializadas na intermediação entre Administração Pública, instituições de ensino e estudantes, com atuação em recrutamento, seleção, gestão documental, controle de frequência, acompanhamento acadêmico, seguro obrigatório e operacionalização de pagamentos.

6.5. Também foram identificados exemplos de contratações públicas recentes em que o objeto foi descrito como prestação de serviços de agente de integração para administrar programas de estágio ou intermediar a realização de estágio supervisionado, indicando que essa é uma solução usualmente adotada por órgãos públicos para atendimento de demandas similares.

6.6. Execução direta pela Administração

6.6.1. A primeira alternativa analisada consiste na execução direta do Programa de Estágio pela própria Administração, mediante utilização de estrutura interna da SUPEL/RO para realizar recrutamento, seleção, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, contato com instituições de ensino, acompanhamento acadêmico, controle de frequência, cálculo e processamento de bolsas, auxílio-transporte, contratação de seguro contra acidentes pessoais, renovações, desligamentos e reposições.

6.6.2. Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações relevantes sob a ótica operacional, administrativa e financeira. A execução direta exigiria mobilização contínua de servidores para atividades acessórias e operacionais, criação ou adaptação de sistema próprio de controle, formalização individualizada de instrumentos, gestão de dados pessoais, acompanhamento acadêmico, conferência de frequência, controle de vigência e processamento dos pagamentos.

6.6.3. Além disso, a SUPEL/RO precisaria estruturar rotinas próprias de interlocução com múltiplas instituições de ensino, manter banco de candidatos atualizado, promover processos seletivos periódicos e garantir reposição tempestiva de vagas, o que aumentaria significativamente a carga administrativa das unidades envolvidas.

6.6.4. Sob a perspectiva econômica, embora a execução direta pudesse eliminar a taxa de administração cobrada por agente de integração, haveria custos indiretos relevantes relacionados à alocação de servidores, desenvolvimento ou contratação de sistema, treinamento de equipe, tempo administrativo, controle documental, seguro obrigatório, riscos de inconsistência nos pagamentos e maior exposição a falhas de conformidade. Sob a perspectiva da governança, a alternativa tende a gerar custos indiretos relevantes e maior exposição a riscos operacionais, especialmente em razão da necessidade de estruturação interna de fluxos, controles e responsabilidades.

6.6.5. Dessa forma, a execução direta mostra-se alternativa possível, porém de maior complexidade interna e menor eficiência operacional, especialmente diante da necessidade de continuidade do programa e da proximidade do encerramento do contrato atualmente vigente.

6.7. Contratação de agente de integração especializado

6.7.1. A segunda alternativa identificada consiste na contratação de agente de integração especializado, solução amplamente utilizada no setor público para operacionalização de programas de estágio.

6.7.2. Nessa modelagem, a contratada atua como intermediadora entre a Administração, as instituições de ensino e os estudantes, executando atividades como recrutamento, seleção, manutenção de banco de talentos, formalização dos Termos de Compromisso, contratação de seguro, acompanhamento acadêmico, controle documental, reposição de vagas, processamento de pagamentos e emissão de relatórios gerenciais.

6.7.3. A pesquisa em contratações públicas similares demonstra que esse modelo é recorrente no mercado público. Em edital disponível no PNCP, por exemplo, identificou-se objeto voltado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração dedicado à intermediação de programa de estágio. Outro contrato publicado no PNCP também trata da contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado.

6.7.4. A vantagem dessa alternativa reside na especialização da contratada, na existência de banco de candidatos, na experiência com instituições de ensino, na padronização documental, na disponibilização de sistemas informatizados e na capacidade de reposição tempestiva de vagas.

6.7.5. Em contrapartida, a contratação exige adequada definição do escopo, critérios de medição, mecanismos de fiscalização, comprovação da regularidade jurídica da entidade contratada e análise do valor global da solução, considerando não apenas a taxa administrativa, mas também os valores destinados às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte, conforme entendimento consolidado na Decisão nº 83/2026/SUPEL-ASTEC (Id. 72402463).

6.8. Celebração de parcerias com instituições de ensino

6.8.1. A terceira alternativa analisada consiste na celebração de instrumentos de cooperação diretamente

com instituições de ensino, visando à disponibilização de estudantes para realização de estágio no âmbito da SUPEL/RO.

6.8.2. Essa alternativa apresenta aderência pedagógica, pois aproxima diretamente a Administração das instituições responsáveis pela formação dos estudantes. Contudo, possui limitações práticas relevantes, uma vez que não necessariamente contempla todos os serviços operacionais necessários à adequada gestão do programa, tais como banco amplo de candidatos, processo de recrutamento estruturado, sistema informatizado, controle centralizado de frequência, contratação de seguro, processamento de pagamentos, reposição tempestiva e emissão de relatórios gerenciais.

6.8.3. Além disso, a celebração de instrumentos individualizados com diversas instituições de ensino poderia fragmentar a gestão, multiplicar fluxos administrativos, dificultar a padronização dos procedimentos e aumentar a complexidade da fiscalização interna.

6.8.4. Desse modo, embora possível como mecanismo complementar de apoio institucional, essa alternativa não se mostra suficiente, isoladamente, para atender integralmente à necessidade administrativa identificada.

6.9. **Contratação de solução tecnológica isolada**

6.9.1. A quarta alternativa avaliada consiste na contratação ou utilização de sistema informatizado para gerenciamento interno dos vínculos de estágio, com execução das demais atividades pela própria Administração.

6.9.2. Essa solução poderia contribuir para o controle documental, registro de frequência, acompanhamento de vigência e geração de relatórios. Contudo, não substitui as atividades essenciais de agente de integração, especialmente recrutamento, seleção, interlocução com instituições de ensino, formalização dos vínculos, contratação de seguro, reposição de vagas, acompanhamento acadêmico e suporte aos estudantes.

6.9.3. Assim, a solução tecnológica isolada não resolve integralmente o problema administrativo, podendo funcionar apenas como ferramenta auxiliar. Além disso, sua adoção exigiria que a SUPEL/RO assumisse internamente a maior parte das obrigações operacionais, mantendo os riscos e custos indiretos próprios da execução direta.

6.10. **Contratação de entidade especializada nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**

6.10.1. A análise desta alternativa mostra-se especialmente relevante diante dos apontamentos constantes da Decisão nº 83/2026/SUPEL-ASTEC (Id. 72402463), que indicou a necessidade de reavaliação da modelagem jurídica da contratação e da verificação da eventual incidência do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

6.10.2. Nesse cenário, o mercado demonstra a existência de entidades com atuação consolidada em programas de estágio, integração entre instituições de ensino, estudantes e Administração Pública, capazes de executar a solução de forma integrada, padronizada e aderente à finalidade educacional do estágio.

6.10.3. A adoção dessa alternativa, contudo, dependerá da comprovação documental de que a futura contratada atende aos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à natureza institucional, finalidade estatutária ou regimental, compatibilidade com ensino ou desenvolvimento institucional, capacidade técnico-operacional, regularidade jurídica e adequação do preço ao mercado.

6.11. **Para subsidiar a análise econômica preliminar, foram consultadas contratações públicas similares disponíveis em bases oficiais e instrumentos públicos. A pesquisa identificou diferentes modelos de remuneração praticados no mercado, especialmente:**

- I - taxa fixa mensal por estagiário administrado;
- II - percentual incidente sobre o valor da bolsa;
- III - valor global mensal ou anual da solução;
- IV - composição global com bolsa-estágio, auxílio-transporte e taxa administrativa.

6.11.1. Em consulta a contratações públicas similares, verificou-se que órgãos públicos costumam utilizar a contratação de agente de integração para fazer a interlocução entre órgão, instituições de ensino e estudantes, abrangendo recrutamento, seleção, operacionalização e administração do processo de estágio.

6.11.2. Também foi identificado modelo que considera expressamente o valor mensal total estimado composto por bolsa-auxílio, auxílio-transporte e taxa de administração, reforçando a necessidade de avaliação da contratação sob a perspectiva do valor global da solução.

6.12. **Dessa forma, para a presente contratação, a estimativa deverá considerar, em momento próprio, o valor global da solução, compreendendo:**

- I - taxa administrativa ou remuneração equivalente da entidade contratada;
- II - bolsas-estágio dos estudantes de nível médio e superior;
- III - auxílio-transporte;
- IV - seguro obrigatório, quando incorporado ao modelo de contratação;
- V - demais custos necessários à execução regular do Programa de Estágio.

6.13. A matriz comparativa abaixo apresenta síntese preliminar das alternativas identificadas no mercado, considerando composição estimada de custos, vantagens, limitações, riscos e aderência à necessidade administrativa da SUPEL/RO.

Alternativa analisada	Composição de custos estimada	Vantagens	Limitações/Riscos	Aderência preliminar
Execução direta pela Administração	Sem taxa administrativa direta, mas com custos indiretos de pessoal, sistema, seguro, gestão documental, recrutamento e processamento financeiro	Maior controle interno direto	Elevada carga operacional, necessidade de estrutura própria, risco de falhas, dificuldade de reposição tempestiva	Baixa a média
Parcerias isoladas com instituições de ensino	Custos administrativos internos + bolsas + auxílio-transporte + seguro, conforme modelo	Aderência acadêmica	Gestão fragmentada, baixa padronização, ausência de banco único, maior dificuldade de controle	Média
Solução tecnológica isolada	Custo de sistema + equipe interna + bolsas + auxílio-transporte + seguro	Melhora controle documental	Não realiza recrutamento, seleção, integração, seguro e acompanhamento completo	Baixa
Agente de integração especializado	Taxa administrativa + bolsas + auxílio-transporte + seguro, conforme escopo	Solução integrada, banco de talentos, sistema, reposição, padronização, menor carga interna	Exige fiscalização e justificativa de preço	Alta
Entidade especializada com possível enquadramento no art. 75, XV	Valor global da solução: taxa/remuneração + bolsas + auxílio-transporte + custos operacionais	Aderência à integração educacional, gestão especializada, segurança jurídica se preenchidos os requisitos legais	Depende de comprovação dos requisitos legais, razão da escolha e justificativa de preço	Alta

6.14. Da análise das alternativas identificadas, verifica-se que a execução direta, embora juridicamente possível, exigiria estrutura administrativa própria robusta, com impacto relevante sobre a rotina da SUPEL/RO, especialmente quanto à gestão documental, interlocução com instituições de ensino, contratação de seguro, processamento financeiro e reposição de vagas.

6.15. As parcerias diretas com instituições de ensino apresentam compatibilidade pedagógica, mas não solucionam integralmente a necessidade operacional da Administração, pois não asseguram, por si só, gestão integrada, banco de candidatos, sistema informatizado, controle centralizado e suporte administrativo contínuo.

6.16. A contratação de sistema isolado, por sua vez, não substitui o papel do agente de integração, servindo apenas como ferramenta acessória. Ela não elimina a necessidade de estrutura interna para recrutamento, seleção, formalização dos vínculos e acompanhamento acadêmico.

6.17. Por outro lado, a contratação de agente de integração especializado ou entidade voltada à integração educacional apresenta maior aderência ao problema administrativo identificado, pois concentra em uma única solução os serviços necessários à adequada operacionalização do Programa de Estágio, reduzindo custos indiretos, riscos operacionais, retrabalho administrativo e descontinuidade.

6.18. A pesquisa de mercado evidencia, ainda, que a Administração Pública utiliza com frequência essa modelagem em contratações similares, tanto por pregão eletrônico quanto por contratação direta, com remuneração por taxa administrativa, percentual ou valor global, a depender do escopo e da complexidade da solução.

6.19. Com base nas alternativas analisadas, observa-se que o mercado oferece soluções especializadas para operacionalização de programas de estágio, sendo predominante a contratação de agentes de integração ou entidades especializadas que realizam a intermediação entre Administração Pública, instituições de ensino e estudantes.

6.20. A análise preliminar indica que a solução especializada apresenta maior aderência técnica, operacional e econômica ao atendimento da necessidade da SUPEL/RO, especialmente por reunir recrutamento, seleção, formalização documental, acompanhamento acadêmico, controle dos vínculos, processamento financeiro, sistema informatizado, reposição de vagas e suporte contínuo.

6.21. Ressalta-se, contudo, que a definição final da solução mais adequada, da forma de contratação e do enquadramento jurídico aplicável deverá ser consolidada nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da fase preparatória, especialmente na justificativa da solução escolhida, na estimativa do valor global da contratação, na razão da escolha da futura contratada e na justificativa de preço.

6.22. Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a contratação de solução especializada para operacionalização do Programa de Estágio revela-se, preliminarmente, a alternativa mais compatível com a necessidade administrativa identificada, sem prejuízo da análise dos requisitos legais aplicáveis à futura contratação, da justificativa da solução escolhida, da estimativa do valor global da contratação e das conclusões que serão consolidadas nos demais documentos da fase preparatória.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A partir do levantamento de mercado realizado e da análise comparativa das alternativas disponíveis, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO consiste na contratação de entidade/agente de integração especializado para operacionalização do Programa de Estágio, abrangendo estudantes de nível médio e superior, com execução integrada das atividades de recrutamento, seleção, formalização dos vínculos, acompanhamento acadêmico e funcional, gestão documental, contratação de seguro contra acidentes pessoais, reposição de vagas, processamento das bolsas-estágio e do auxílio-transporte, bem como demais providências necessárias à regular execução do programa.

7.2. A solução escolhida decorre da constatação de que as demais alternativas analisadas não se mostram suficientes, isoladamente, para atender integralmente à demanda institucional. A execução direta pela Administração exigiria estrutura interna permanente, sistema próprio, equipe dedicada, interlocução contínua com instituições de ensino, gestão documental individualizada, processamento financeiro e controle de frequência, o que aumentaria a carga operacional das unidades envolvidas e ampliaria os riscos administrativos e de conformidade.

7.3. As parcerias diretas com instituições de ensino, embora possuam aderência acadêmica, não asseguram, por si só, a operacionalização integral do programa, especialmente quanto à manutenção de banco amplo de candidatos, reposição tempestiva de vagas, sistema informatizado de acompanhamento, contratação de seguro, processamento de pagamentos e padronização dos fluxos administrativos. Da mesma forma, a contratação de solução tecnológica isolada funcionaria apenas como ferramenta auxiliar, sem substituir as atividades típicas de agente de integração.

7.4. Nesse contexto, a contratação de entidade/agente de integração especializado apresenta maior aderência técnica, operacional, econômica e jurídica à necessidade identificada, por concentrar, em uma única solução, todas as etapas necessárias à gestão do Programa de Estágio, assegurando padronização, rastreabilidade, continuidade, controle, mitigação de riscos e maior eficiência administrativa.

7.5. A solução deverá ser estruturada em lote único, tendo em vista a natureza integrada e interdependente das atividades que compõem a operacionalização do Programa de Estágio. Embora os quantitativos sejam demonstrados por nível de ensino médio e superior, tal segregação possui finalidade meramente estimativa e operacional, voltada ao dimensionamento da demanda, da jornada, dos perfis acadêmicos e da estimativa financeira, não configurando parcelamento do objeto.

7.6. A execução por lote único mostra-se mais adequada porque as atividades de recrutamento, seleção, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento acadêmico, controle de frequência, contratação de seguro, processamento de bolsas, auxílio-transporte, renovação, substituição e desligamento de estagiários compõem fluxo único e contínuo de gestão. A fragmentação da solução poderia gerar despadronização de procedimentos, multiplicidade de controles, aumento da complexidade fiscalizatória, risco de sobreposição de responsabilidades e prejuízo à continuidade do programa.

7.7. A solução também deverá considerar o valor global da contratação, compreendendo a

remuneração/taxa administrativa da entidade responsável pela operacionalização do programa, bem como os valores estimados destinados às bolsas-estágio, auxílio-transporte, seguro obrigatório e demais custos necessários à execução regular do objeto durante a vigência contratual. Tal abordagem mostra-se compatível com a reavaliação da modelagem jurídica determinada no processo anterior e evita a limitação da análise econômica apenas à taxa administrativa.

7.8. Para a Administração Pública, os principais benefícios esperados consistem na continuidade do suporte técnico-administrativo prestado pelos estagiários, redução da sobrecarga das equipes permanentes, maior eficiência na reposição de vagas, padronização documental, melhoria do controle dos vínculos, fortalecimento da fiscalização contratual, maior segurança jurídica e mitigação de riscos operacionais, financeiros, trabalhistas e de conformidade.

7.9. Para os estudantes, a solução assegura processo seletivo estruturado, formalização regular do vínculo de estágio, acompanhamento acadêmico, compatibilidade entre formação e atividades desempenhadas, pagamento regular da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, cobertura por seguro contra acidentes pessoais, acesso à experiência prática supervisionada e desenvolvimento de competências profissionais em ambiente real de Administração Pública.

7.10. Para a futura contratada, a solução oferece escopo definido, previsibilidade operacional, quantitativos estimados, fluxos administrativos padronizados e critérios objetivos de execução, medição e acompanhamento, permitindo adequada organização de sua estrutura, planejamento dos serviços, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e execução eficiente das obrigações assumidas.

7.11. Além disso, a contratação contribuirá para a transição segura em relação ao Contrato nº 320/PGE-2021, cuja vigência alcançou o limite legal máximo, evitando ruptura na execução do Programa de Estágio e preservando a continuidade das atividades atualmente apoiadas pelos estagiários em exercício.

7.12. Dessa forma, conclui-se que a solução consistente na contratação de entidade/agente de integração especializado, em lote único e com análise pelo valor global da contratação, apresenta-se como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa da SUPEL/RO, por reunir especialização técnica, eficiência operacional, segurança jurídica, economicidade, governança, continuidade do serviço público e adequada integração entre estudantes, instituições de ensino e Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, operacionais, históricos e prospectivos, considerando a necessidade contínua de suporte administrativo às atividades desempenhadas no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, bem como a capacidade de absorção, supervisão e aproveitamento pedagógico dos estudantes no ambiente institucional.

8.2. Para a definição preliminar do quantitativo estimado, foram considerados, de forma integrada, os seguintes elementos:

I - histórico de utilização de vagas de estágio no âmbito da SUPEL/RO, especialmente a execução do Contrato nº 320/PGE-2021, que evidenciou a relevância do apoio prestado pelos estudantes às atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pelas unidades desta Superintendência;

II - necessidade de continuidade do suporte atualmente prestado pelos estagiários, considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual e a permanência das demandas institucionais que justificaram a contratação anteriormente realizada;

III - mapeamento preliminar das unidades administrativas demandantes, com identificação dos setores que necessitam de apoio contínuo em atividades de natureza administrativa, processual, jurídica, técnica e de governança;

IV - correlação entre os cursos demandados e as competências institucionais da SUPEL/RO, especialmente nas áreas de Administração, Direito, Engenharia Civil e Gestão Pública, bem como em outros cursos compatíveis com as necessidades administrativas da Autarquia, abrangendo áreas como Ciências Contábeis, Economia, Recursos Humanos, Engenharias correlatas, Arquitetura e Urbanismo, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estatística, Secretariado Executivo, Comunicação Social e demais áreas afins, observada a compatibilidade entre a formação acadêmica e as atividades a serem desempenhadas;

V - capacidade de supervisão dos servidores efetivos, de modo a assegurar acompanhamento adequado, compatibilidade pedagógica e efetivo aproveitamento das atividades de estágio;

VI - projeção de reposições e movimentações naturais decorrentes de conclusão de curso,

desligamentos, desistências, incompatibilidade de horário, encerramento de vínculos e demais situações inerentes à dinâmica dos programas de estágio;

VII - perspectiva de manutenção das atividades institucionais e eventual ampliação das demandas administrativas decorrentes da consolidação dos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

8.3. Registra-se que os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter preliminar e foram definidos com base nas informações atualmente disponíveis, devendo ser validados e, se necessário, ajustados mediante manifestação formal da unidade responsável pela gestão dos estagiários no âmbito da SUPEL/RO, durante a instrução processual da contratação.

8.4. Considerando o histórico contratual e as necessidades administrativas atualmente identificadas, estima-se, preliminarmente, a necessidade de até 15 (quinze) vagas de estágio, distribuídas da seguinte forma:

a) 02 (duas) vagas para estudantes de nível médio;

b) 13 (treze) vagas para estudantes de nível superior.

8.5. No tocante às vagas destinadas ao ensino superior, a definição dos perfis acadêmicos deverá observar compatibilidade entre a formação dos estudantes e as atribuições desenvolvidas pelas unidades da SUPEL/RO, contemplando, prioritariamente, os cursos de Administração, Direito, Engenharia Civil e Gestão Pública, sem prejuízo da admissão de estudantes de outros cursos correlatos que atendam às necessidades institucionais da Autarquia, especialmente nas áreas administrativas, jurídicas, de gestão, tecnologia, engenharia, planejamento, comunicação e apoio às atividades finalísticas da Administração Pública.

8.6. A previsão quantitativa considera não apenas a ocupação das vagas atualmente necessárias, mas também a necessidade de reposição tempestiva dos estudantes desligados, a continuidade do suporte prestado às unidades administrativas e a manutenção de margem operacional compatível com a dinâmica do Programa de Estágio, evitando desassistência dos setores em razão da rotatividade natural dos vínculos.

8.7. Importa destacar que o quantitativo estimado representa limite referencial para planejamento da contratação, não configurando obrigação de utilização integral pela Administração.

8.8. A efetiva convocação, ocupação e manutenção das vagas ocorrerá de forma gradativa, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de supervisão institucional, a conveniência administrativa e o interesse público.

8.9. Desse modo, preserva-se a necessária flexibilidade gerencial e orçamentária, evitando tanto o subdimensionamento da demanda — que poderia comprometer a continuidade do apoio prestado às unidades administrativas — quanto o superdimensionamento da contratação, que poderia resultar em utilização ineficiente dos recursos públicos.

8.10. Sob a perspectiva institucional, a manutenção de quantitativo tecnicamente adequado de vagas de estágio revela-se medida estratégica para assegurar a continuidade das atividades administrativas, reduzir a sobrecarga das equipes permanentes, fortalecer a capacidade operacional da SUPEL/RO e contribuir para a melhoria dos fluxos internos de trabalho.

8.11. Sob a perspectiva acadêmica e social, a estimativa proposta amplia oportunidades de formação prática para estudantes de nível médio e superior, promovendo a integração entre ensino e Administração Pública, o desenvolvimento de competências profissionais, a vivência institucional e a formação de futuros profissionais qualificados para atuação no setor público e privado.

8.12. A estimativa quantitativa, portanto, foi construída com base em premissas reais de demanda, histórico contratual, aderência funcional, capacidade de supervisão, continuidade administrativa e prudência gerencial, garantindo proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com a finalidade pública da contratação.

8.13. Diante do exposto, conclui-se que o quantitativo preliminarmente estimado mostra-se tecnicamente suficiente, operacionalmente adequado e compatível com as necessidades institucionais atualmente identificadas, apto a subsidiar o planejamento da futura contratação e a atender às demandas da SUPEL/RO com eficiência, economicidade, flexibilidade gerencial e segurança na gestão do Programa de Estágio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Salienta-se que o presente item deste ETP foi confeccionado utilizando os dispostos de pesquisa de preços elencados no art. 51 do Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024 c/c com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos o texto pertinente a legislação nº 28.874/2024:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de

divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

9.2. Tangente a legislação federal, verifica-se as disposições do art. 23 acerca das pesquisas de mercado para a aferição dos valores em uma contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços** em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);¹

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas** na forma de regulamento.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Média Unitária do Banco de Preços Id. (72595168)	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	Seleção e disponibilização de acadêmicos de Ensino Médio, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	Serviço	02	R\$ 55,27	R\$ 110,54	R\$ 1.326,48

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Média Unitária do Banco de Preços Id. (72595168)	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
2	Seleção e disponibilização de estudantes de Ensino Superior, regularmente matriculados e com frequência comprovada, preferencialmente dos cursos de Administração, Direito, Engenharia Civil e Gestão Pública, bem como de outros cursos compatíveis com as necessidades administrativas da SUPEL/RO, abrangendo áreas como Ciências Contábeis, Economia, Recursos Humanos, Engenharias correlatas, Arquitetura e Urbanismo, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estatística, Secretariado Executivo, Comunicação Social e áreas afins, observada a compatibilidade entre a formação acadêmica e as atividades a serem desempenhadas.	Serviço	13	R\$ 68,68	R\$ 892,84	R\$ 10.714,08
Total de Estagiários			15	Valor Total Estimado	R\$ 12.040,56	

9.3. Diante dos valores obtidos por meio da pesquisa realizada no Banco de Preços, considerando os quantitativos estimados de até 02 (duas) vagas para estudantes de nível médio e até 13 (treze) vagas para estudantes de nível superior, apura-se o valor mensal estimado de R\$ 110,54 (cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos) para os serviços relacionados aos estudantes de nível médio e de R\$ 892,84 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) para os serviços relacionados aos estudantes de nível superior.

9.4. Com base nesses parâmetros e projetando-se a execução contratual pelo período de 12 (doze) meses, estima-se o valor anual de R\$ 1.326,48 (mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) para os serviços referentes aos estudantes de nível médio e de R\$ 10.714,08 (dez mil setecentos e quatorze reais e oito centavos) para os serviços referentes aos estudantes de nível superior, **totalizando o montante anual estimado de R\$ 12.040,56 (doze mil e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à remuneração estimada dos serviços de operacionalização do Programa de Estágio.**

9.5. Registra-se que o valor acima corresponde exclusivamente à estimativa da remuneração da entidade responsável pela operacionalização e gestão do Programa de Estágio, obtida mediante pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços.

9.6. **Todavia, para fins de planejamento da contratação e apuração do valor global da solução, deverão ser considerados, além da remuneração da entidade contratada, os valores destinados às bolsas-estágio, ao auxílio-transporte e aos demais custos necessários à execução regular do Programa de Estágio, uma vez que tais valores integram a execução financeira do contrato, ainda que possuam destinação específica aos estudantes beneficiários.**

9.7. Ressalta-se que os valores ora apresentados possuem caráter meramente estimativo e destinam-se a subsidiar o planejamento da contratação, a análise de viabilidade econômica da solução e a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado, podendo sofrer atualização durante a instrução processual em razão da consolidação das informações financeiras, da atualização da pesquisa de preços, das condições de mercado e dos quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

9.8. Não obstante, informa-se que a presente estimativa observou os parâmetros estabelecidos no [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), no [art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024](#) e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP (0048283338), utilizando referências obtidas por meio de fontes oficiais de consulta de preços e contratações similares realizadas pela Administração Pública.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 18, §1º, inciso VIII, procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à preservação da adequada execução contratual.
- 10.2. O princípio do parcelamento orienta que a Administração, sempre que possível, promova a divisão do objeto em parcelas técnica e economicamente autônomas, de modo a ampliar a participação de fornecedores e favorecer a competitividade do certame, desde que tal medida não comprometa a eficiência da solução nem gere prejuízo ao conjunto do objeto contratado.
- 10.3. No caso da presente demanda, entretanto, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento, em razão da própria natureza do serviço a ser contratado, consistente na prestação de serviços especializados de operacionalização da gestão de estágios por meio de agente de integração, abrangendo estudantes de nível médio e superior.
- 10.4. O objeto apresenta natureza sistêmica, contínua e funcionalmente integrada, sendo composto por um conjunto de atividades interdependentes que exigem coordenação centralizada, padronização de procedimentos e responsabilidade única sobre os fluxos operacionais.
- 10.5. Embora os quantitativos sejam demonstrados separadamente por nível de ensino para fins de dimensionamento da demanda e estimativa financeira, os serviços correspondentes integram solução única e indivisível, executada mediante os mesmos procedimentos administrativos, operacionais, acadêmicos e financeiros, razão pela qual a segregação dos itens em contratações independentes não se mostra tecnicamente recomendável.
- 10.6. As etapas de recrutamento, seleção, formalização dos termos de compromisso, interlocução com instituições de ensino, controle das movimentações, reposição de vagas, processamento das rotinas administrativas e acompanhamento dos estudantes não constituem unidades autônomas independentes, mas sim macroprocessos encadeados e mutuamente dependentes, cuja fragmentação comprometeria a coesão da solução.
- 10.7. A eventual segregação da contratação por nível de ensino, perfis acadêmicos, etapas operacionais ou demais componentes da solução poderia resultar em fragmentação indevida da gestão do Programa de Estágio, uma vez que todas as atividades são executadas por meio de fluxo operacional único, envolvendo recrutamento, seleção, formalização documental, acompanhamento acadêmico, processamento financeiro, reposição de vagas e gestão dos vínculos, ocasionando, dentre outros impactos:
- I - despadronização de procedimentos, formulários, fluxos e rotinas administrativas;
 - II - multiplicidade de canais de interlocução, dificultando a comunicação entre Administração, estudantes e instituições de ensino;
 - III - sobreposição de responsabilidades, com aumento do risco de lacunas operacionais;
 - IV - fragilização da fiscalização contratual, em razão da necessidade de múltiplos controles paralelos;
 - V - aumento do tempo de reposição de vagas, com potencial prejuízo à continuidade do suporte administrativo;
 - VI - perda de escala e de economicidade, especialmente quanto à taxa de administração praticada no mercado;
 - VII - maior risco de inconsistências documentais, operacionais e financeiras, especialmente nos procedimentos de processamento, conferência, controle e repasse dos valores relativos às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte dos estudantes.
- 10.8. Sob a ótica econômica, a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa, pois permite ao futuro contratado estruturar operação centralizada, otimizar recursos administrativos, padronizar processos internos e diluir custos operacionais fixos, fatores que tendem a produzir melhor precificação da taxa de administração e maior previsibilidade orçamentária para a Administração.
- 10.9. Ademais, considerando que a contratação será analisada sob a perspectiva do valor global da solução, abrangendo a operacionalização integral do Programa de Estágio, a centralização da execução em única entidade favorece maior previsibilidade financeira, uniformidade dos controles e melhor gerenciamento dos recursos destinados à remuneração dos serviços, às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte.
- 10.10. Além disso, a existência de responsabilidade contratual concentrada em único agente de integração favorece a governança da execução, simplifica a gestão contratual, fortalece a rastreabilidade das obrigações e reduz significativamente o risco de conflitos de atribuição entre múltiplos prestadores.
- 10.11. Do ponto de vista dos estudantes, a solução não parcelada assegura maior uniformidade no processo seletivo, na formalização documental, no acompanhamento dos vínculos e na reposição de vagas, garantindo

tratamento isonômico, previsibilidade dos fluxos e maior estabilidade na gestão do programa.

10.12. Para a SUPEL/RO, a adoção de solução única proporciona maior eficiência administrativa, simplificação da fiscalização, padronização dos controles, agilidade operacional e mitigação de riscos, em plena aderência aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e governança das contratações.

10.13. Diante do exposto, conclui-se que não se mostra técnica, operacional ou economicamente recomendável o parcelamento da contratação, devendo a solução ser estruturada e executada em lote único, por se tratar de serviço integrado, contínuo e funcionalmente indivisível, cuja fragmentação comprometeria a eficiência da execução, a governança contratual, a padronização dos procedimentos, a gestão dos recursos envolvidos, a adequada operacionalização do Programa de Estágio e a vantajosidade da contratação sob a perspectiva do valor global da solução para a Administração Pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

11.1. A solução escolhida, consistente na contratação de entidade especializada para a operacionalização da gestão do Programa de Estágio de estudantes de nível médio e superior, tem por finalidade assegurar resultados institucionais, operacionais, acadêmicos e administrativos aderentes às necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, governança, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Sob a perspectiva administrativa, pretende-se garantir a continuidade, regularidade e estabilidade do Programa de Estágio, assegurando fluxo permanente de recrutamento, seleção, convocação, formalização dos vínculos e reposição de estudantes, de modo a evitar descontinuidade das atividades atualmente desenvolvidas com apoio dos estagiários e assegurar a manutenção do suporte prestado às unidades administrativas da SUPEL/RO.

11.3. Como resultado direto da solução adotada, busca-se reduzir a sobrecarga operacional das equipes permanentes, especialmente nas áreas administrativas, técnicas e de apoio, permitindo que os servidores concentrem sua atuação em atividades finalísticas, estratégicas e de maior complexidade, enquanto os estudantes desenvolvem atividades compatíveis com sua formação acadêmica, sob supervisão e acompanhamento institucional adequados.

11.4. No campo da eficiência organizacional, a contratação objetiva promover maior agilidade na reposição de vagas, padronização dos procedimentos administrativos, regularidade documental, celeridade na formalização dos vínculos e melhoria dos fluxos operacionais relacionados à gestão do Programa de Estágio, reduzindo o tempo de resposta às demandas internas e mitigando riscos de interrupção do apoio prestado aos setores da Autarquia.

11.5. Pretende-se, ainda, alcançar maior conformidade legal e mitigação de riscos administrativos, mediante observância integral da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, verificação de matrícula e frequência escolar, acompanhamento da vigência dos vínculos, controle dos períodos de recesso, contratação de seguro contra acidentes pessoais e demais requisitos legais aplicáveis, proporcionando maior segurança jurídica à Administração.

11.6. Sob a ótica financeira e de governança, a solução visa proporcionar maior previsibilidade orçamentária, transparência e controle dos fluxos financeiros relacionados à execução do Programa de Estágio, abrangendo a gestão da remuneração da entidade contratada, das bolsas-estágio e do auxílio-transporte, com redução de inconsistências operacionais, fortalecimento dos mecanismos de conferência e fiscalização contratual, melhoria da rastreabilidade dos atos administrativos e maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos envolvidos na contratação.

11.7. No âmbito da gestão institucional, espera-se fortalecer a capacidade operacional da SUPEL/RO mediante a disponibilização contínua de apoio qualificado às atividades de planejamento, instrução processual, análise documental, gestão administrativa, governança, fiscalização contratual e demais rotinas necessárias ao adequado funcionamento da Autarquia, contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional e para o alcance dos objetivos institucionais.

11.8. Sob a perspectiva educacional e social, a solução escolhida também busca gerar resultados positivos aos estudantes, proporcionando oportunidade de formação prática supervisionada, desenvolvimento de competências profissionais, vivência institucional no âmbito da Administração Pública e aprimoramento técnico compatível com os respectivos cursos de formação, fortalecendo a integração entre ensino e prática profissional, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

11.9. Como resultado complementar, pretende-se ampliar a aproximação entre a Administração Pública e as instituições de ensino, fomentando a formação de futuros profissionais, a disseminação de boas práticas de gestão pública, o desenvolvimento de competências voltadas ao interesse coletivo e o fortalecimento da cultura de

governança, inovação e responsabilidade institucional.

11.10. Adicionalmente, espera-se assegurar transição segura entre a contratação atualmente vigente e a futura solução contratual, evitando descontinuidade do Programa de Estágio, prejuízos às atividades administrativas desenvolvidas pelas unidades da SUPEL/RO e impactos negativos ao processo de formação dos estudantes atualmente vinculados ao órgão.

11.11. Dessa forma, os resultados pretendidos com a solução escolhida concentram-se na continuidade do suporte administrativo, no fortalecimento da capacidade operacional da SUPEL/RO, no incremento da eficiência institucional, no aprimoramento dos controles administrativos e financeiros, na segurança jurídica da execução contratual, na adequada gestão dos recursos públicos envolvidos e na promoção da formação acadêmico-profissional dos estudantes, evidenciando a aderência da contratação aos objetivos estratégicos da Autarquia e ao interesse público envolvido.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à plena implementação da solução escolhida, consistente na contratação de entidade especializada para operacionalização do Programa de Estágio de estudantes de nível médio e superior no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

12.2. Para fins conceituais, consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objeto distinto, guardam relação funcional, operacional ou estratégica com a solução pretendida, contribuindo para a maximização dos resultados esperados da contratação.

12.3. Por sua vez, entendem-se como contratações interdependentes aquelas cuja inexistência inviabiliza ou compromete diretamente a execução do objeto principal, tornando necessária sua implementação prévia ou concomitante.

12.4. Após análise técnica do escopo da solução escolhida, conclui-se que não há, no presente momento, contratação interdependente obrigatória cuja formalização seja condição prévia para a execução do objeto, uma vez que a solução escolhida possui autonomia operacional, jurídica, administrativa e financeira suficiente para início e continuidade de sua execução após a formalização da contratação.

12.5. A futura contratada será responsável pela operacionalização das rotinas relacionadas ao Programa de Estágio, abrangendo recrutamento, seleção, formalização dos vínculos, interlocução com instituições de ensino, contratação do seguro obrigatório, gestão documental, processamento dos procedimentos administrativos relacionados às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte, reposição de vagas e demais obrigações inerentes ao objeto, não dependendo de contratação acessória externa para sua viabilização.

12.6. Não obstante, identificam-se elementos correlatos de suporte institucional, já existentes na estrutura administrativa da SUPEL/RO, que se relacionam funcionalmente com a adequada execução da solução, dentre os quais se destacam:

I - disponibilização de infraestrutura física adequada, incluindo estações de trabalho, mobiliário, acesso à rede institucional e condições ambientais compatíveis com a lotação dos estudantes;

II - designação de supervisores internos, responsáveis pelo acompanhamento pedagógico e funcional das atividades desempenhadas pelos estagiários;

III - integração com rotinas administrativas internas, especialmente nos fluxos de frequência, validação de atividades, controle de desempenho e gestão das unidades demandantes;

IV - suporte das áreas administrativas competentes, notadamente dos setores responsáveis pela gestão contratual, fiscalização da execução, gestão orçamentária, execução financeira e acompanhamento das despesas relacionadas ao Programa de Estágio;

V - acompanhamento e gestão das dotações orçamentárias e dos recursos financeiros necessários ao custeio da remuneração da entidade contratada, das bolsas-estágio e do auxílio-transporte dos estudantes;

VI - eventuais ações internas de ambientação institucional, capacitação introdutória e orientação funcional, necessárias à adequada inserção dos estudantes no contexto organizacional da SUPEL/RO.

12.7. Tais elementos, contudo, não configuram novas contratações necessárias à implementação da solução, mas sim recursos administrativos, financeiros, operacionais e estruturais já incorporados ao funcionamento ordinário da Autarquia, os quais apenas se articulam com a contratação pretendida para potencializar seus

resultados.

12.8. Sob a perspectiva de governança, registra-se que a inexistência de contratações interdependentes obrigatórias reduz riscos de atraso na implementação da solução, de descontinuidade do Programa de Estágio e de dependência de procedimentos paralelos para início da execução contratual, simplificando o planejamento da execução e fortalecendo a autonomia operacional do modelo adotado.

12.9. Ao mesmo tempo, o reconhecimento das contratações correlatas em sentido funcional evidencia a necessária integração entre o serviço contratado e a estrutura administrativa interna da SUPEL/RO, especialmente para assegurar adequado acompanhamento dos estudantes, regular execução dos vínculos de estágio, observância das exigências legais aplicáveis, adequada gestão dos recursos financeiros envolvidos e maximização dos benefícios institucionais decorrentes do Programa de Estágio.

12.10. Registra-se, ainda, que a adequada execução da solução pressupõe atuação coordenada entre a entidade contratada, os supervisores de estágio, as unidades administrativas demandantes, os setores responsáveis pela gestão contratual e as áreas de gestão orçamentária e financeira, sem que isso represente dependência de contratação adicional ou inviabilize a implementação da solução escolhida.

12.11. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende da realização de contratação prévia, paralela ou acessória para sua viabilização, possuindo autonomia suficiente para atender à necessidade administrativa identificada. Todavia, sua adequada execução pressupõe integração com estruturas, recursos e processos administrativos internos já existentes no âmbito da SUPEL/RO, especialmente aqueles relacionados à gestão contratual, supervisão dos estagiários, execução orçamentária, acompanhamento financeiro e fiscalização do Programa de Estágio, os quais se apresentam plenamente compatíveis com a solução escolhida e aptos a assegurar o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Em observância ao dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente ao início da execução contratual e ao longo de sua vigência, as providências administrativas, operacionais, orçamentárias e de governança necessárias à adequada implementação da solução escolhida, de modo a assegurar a efetividade do Programa de Estágio e o alcance dos resultados pretendidos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

13.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de entidade especializada para operacionalização da gestão de estágios de estudantes de nível médio e superior, verifica-se que não serão necessárias adequações estruturais significativas ou contratações acessórias para viabilização da execução da solução, uma vez que os serviços serão prestados predominantemente mediante estrutura própria da futura contratada, sem prejuízo das medidas administrativas internas indispensáveis à adequada operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da SUPEL/RO.

13.3. Como providência inicial, a Administração deverá promover o planejamento interno das vagas, mediante definição e validação dos quantitativos efetivamente necessários, dos perfis acadêmicos demandados, das áreas de atuação, das unidades de lotação, da jornada de estágio, das atividades compatíveis com a formação dos estudantes e das prioridades institucionais de alocação, observadas as necessidades administrativas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

13.4. Além das providências relacionadas ao planejamento da demanda, a Administração deverá assegurar a continuidade operacional do Programa de Estágio, promovendo as medidas necessárias para evitar descontinuidade entre a contratação vigente e a futura contratação, especialmente quanto à manutenção do suporte prestado pelos estudantes às unidades administrativas da SUPEL/RO. Tal medida mostra-se relevante em razão da proximidade do encerramento da vigência contratual atualmente existente e da natureza contínua do apoio desempenhado pelos estagiários.

13.5. A Administração deverá promover o alinhamento institucional junto às unidades demandantes, mediante definição prévia dos setores de lotação, supervisores responsáveis, perfis acadêmicos desejados, jornada compatível com as atividades educacionais e estrutura mínima necessária ao acolhimento dos estudantes, incluindo estação de trabalho, acesso aos sistemas institucionais, identificação funcional, orientações internas e integração às rotinas administrativas de cada setor.

13.6. Deverá, ainda, ser realizada a designação formal de gestor e fiscal do contrato, bem como, quando necessário, de fiscais setoriais, competindo-lhes o acompanhamento da execução contratual, a conferência documental, a validação das movimentações de estudantes, o monitoramento do desempenho da contratada, a fiscalização dos procedimentos relacionados às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte e a adoção das providências necessárias à regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A Administração deverá providenciar a indicação formal de supervisores de estágio por unidade administrativa, responsáveis pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estudantes, orientação

funcional, avaliação de desempenho, validação das atividades executadas e verificação da compatibilidade entre as tarefas desempenhadas e os respectivos cursos de formação.

13.8. Tal providência mostra-se essencial para assegurar que a contratação não se limite à mera disponibilização de vagas, mas se traduza em efetiva experiência de aprendizagem supervisionada, em conformidade com os objetivos educacionais previstos na Lei Federal nº 11.788/2008 e com as necessidades institucionais da SUPEL/RO.

13.9. Também constitui providência indispensável a adequada preparação do ambiente institucional para recepção e lotação dos estudantes, compreendendo a disponibilização de espaço físico adequado, mobiliário, estações de trabalho, acesso aos sistemas institucionais necessários, rede lógica, credenciais internas e demais recursos materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

13.10. Sob a perspectiva procedimental, caberá à Administração estruturar e padronizar os fluxos internos relacionados à solicitação, convocação, reposição, renovação, desligamento e movimentação de estudantes, estabelecendo rotinas claras entre as unidades demandantes, a fiscalização contratual e a futura contratada, de modo a assegurar celeridade, rastreabilidade, controle e previsibilidade na gestão do Programa de Estágio.

13.11. No âmbito documental e de conformidade, a SUPEL/RO deverá disponibilizar à futura contratada todas as informações, normativos internos, parâmetros relativos às bolsas-estágio, auxílio-transporte, carga horária, cronogramas acadêmicos, procedimentos internos e demais orientações necessárias à correta formalização e gestão dos vínculos de estágio, assegurando aderência à Lei Federal nº 11.788/2008, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes institucionais vigentes.

13.12. Sob a perspectiva orçamentária e financeira, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à adequada programação e acompanhamento dos recursos destinados à execução da contratação, abrangendo não apenas a remuneração da entidade responsável pela operacionalização do Programa de Estágio, mas também os valores relativos às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte dos estudantes, observando os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro aplicáveis. Essa providência mostra-se essencial para assegurar regularidade dos pagamentos, previsibilidade financeira e adequada execução da solução sob a perspectiva do valor global da contratação.

13.13. A Administração deverá, ainda, promover a ambientação institucional dos estudantes, mediante orientação inicial acerca das normas internas, conduta funcional, utilização dos sistemas corporativos, fluxos de trabalho, atividades do setor de lotação e objetivos do estágio, favorecendo a adequada integração entre a formação acadêmica e a prática administrativa.

13.14. Como medida de governança e melhoria contínua, recomenda-se a adoção de rotina periódica de avaliação dos resultados do Programa de Estágio, contemplando indicadores relacionados à ocupação das vagas, tempo de reposição, rotatividade dos estudantes, desempenho acadêmico-funcional, satisfação das unidades administrativas, qualidade da execução contratual e aderência das atividades aos objetivos educacionais do estágio.

13.15. Tais providências visam assegurar que a contratação produza não apenas a disponibilização formal de estudantes, mas efetivo ganho institucional, fortalecimento da capacidade operacional da SUPEL/RO, incremento da eficiência administrativa, melhoria dos controles internos, adequada gestão dos recursos públicos envolvidos e melhor aproveitamento pedagógico dos estudantes.

13.16. Dessa forma, conclui-se que as providências a serem adotadas pela Administração concentram-se na preparação do ambiente organizacional, no planejamento da demanda, na estruturação dos fluxos internos, na gestão e fiscalização contratual, na supervisão pedagógica, na gestão orçamentária e financeira da contratação e na disponibilização dos meios materiais necessários à adequada inserção dos estudantes, sem demandar intervenções estruturais extraordinárias, mas exigindo coordenação administrativa prévia, integração institucional e governança contínua para assegurar o pleno alcance dos resultados pretendidos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à necessidade de análise do ciclo de vida da solução pretendida, procedeu-se à avaliação dos possíveis impactos ambientais associados à contratação de entidade especializada para operacionalização do Programa de Estágio de estudantes de nível médio e superior no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

14.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual, administrativa e operacional dos serviços a serem contratados, verifica-se que a solução não apresenta impactos ambientais diretos de elevada materialidade, diferentemente do que ocorre em contratações de obras, serviços de engenharia ou aquisições de bens que envolvam elevado consumo de matérias-primas, geração de resíduos ou intervenções físicas relevantes.

14.3. Não obstante, a adequada instrução do Estudo Técnico Preliminar exige a identificação dos impactos

ambientais indiretos potencialmente relacionados à execução da contratação, observando-se as fases de planejamento, implementação, execução e encerramento do ciclo de vida da solução.

14.4. Sob essa perspectiva, os impactos ambientais potenciais iniciam-se na fase de recrutamento, seleção e formalização dos vínculos de estágio, especialmente em razão da eventual emissão, tramitação, armazenamento e descarte de documentos administrativos, tais como fichas cadastrais, termos de compromisso, comprovantes acadêmicos, relatórios de acompanhamento, controles de frequência e demais registros inerentes à gestão do Programa de Estágio.

14.5. Nesse contexto, recomenda-se a adoção prioritária de processos eletrônicos, documentos digitais, assinaturas eletrônicas, sistemas informatizados de gestão documental e comunicação institucional por meios eletrônicos, de forma a reduzir o consumo de papel, tinta, energia de impressão e demais materiais de expediente, promovendo maior eficiência administrativa e redução da geração de resíduos sólidos.

14.6. Durante a execução contratual, identificam-se impactos indiretos relacionados à utilização da infraestrutura física da Administração, especialmente quanto ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos de informática, sistemas eletrônicos, climatização dos ambientes, mobiliário, rede lógica e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades pelos estudantes.

14.7. Tais impactos, contudo, apresentam baixa relevância incremental, considerando que os estudantes serão inseridos em estrutura física já existente e em pleno funcionamento, não sendo necessárias ampliações prediais, adaptações estruturais significativas ou aquisição extraordinária de ativos permanentes para viabilizar a execução da solução.

14.8. Ainda sob a ótica do ciclo de vida da contratação, recomenda-se que a Administração promova ações voltadas à conscientização dos estudantes e das unidades administrativas quanto ao uso racional dos recursos institucionais, especialmente por meio de orientações relacionadas a:

- I - utilização consciente de papel e impressões;
- II - priorização de processos administrativos eletrônicos;
- III - racionalização do consumo de energia elétrica;
- IV - utilização eficiente de equipamentos de informática;
- V - descarte adequado de resíduos administrativos;
- VI - observância das políticas institucionais de sustentabilidade;
- VII - incentivo à cultura de responsabilidade socioambiental no ambiente de trabalho.

14.9. Outro aspecto a ser considerado refere-se ao deslocamento dos estudantes entre suas residências, instituições de ensino e unidades administrativas da SUPEL/RO, o que pode gerar impactos indiretos associados à mobilidade urbana e à emissão de gases de efeito estufa decorrentes dos meios de transporte utilizados.

14.10. Entretanto, trata-se de impacto inerente à própria dinâmica educacional e laboral do estágio, cuja mitigação pode ocorrer mediante adequada organização das jornadas, racionalização dos deslocamentos, planejamento das atividades e utilização de ferramentas digitais para comunicação, encaminhamento de documentos e realização de procedimentos administrativos, quando compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas.

14.11. Sob a perspectiva institucional, a contratação também apresenta potencial de geração de impactos ambientais positivos indiretos, na medida em que contribui para a formação de estudantes em ambiente pautado por boas práticas de governança, eficiência administrativa, gestão documental eletrônica, inovação e sustentabilidade, favorecendo a disseminação de valores relacionados à responsabilidade socioambiental no âmbito da Administração Pública.

14.12. No tocante ao encerramento dos vínculos de estágio, não se identificam passivos ambientais relevantes decorrentes da contratação, limitando-se os procedimentos finais ao arquivamento, guarda ou descarte documental, os quais deverão observar as normas internas de gestão documental, temporalidade, preservação de informações e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

14.13. Registra-se, ainda, que a solução escolhida não demanda utilização intensiva de recursos naturais, não envolve geração significativa de resíduos, não exige consumo extraordinário de insumos e tampouco pressupõe intervenções físicas capazes de provocar impactos ambientais relevantes, circunstâncias que reforçam sua compatibilidade com os princípios da sustentabilidade e da racionalização dos recursos públicos.

14.14. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais potenciais decorrentes da contratação são predominantemente indiretos, de baixa materialidade e plenamente mitigáveis mediante medidas administrativas simples, especialmente por meio da digitalização dos fluxos processuais, racionalização do uso de recursos

institucionais, gestão documental eletrônica e conscientização dos estudantes e servidores quanto às práticas sustentáveis.

14.15. Assim, a solução escolhida mostra-se ambientalmente compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando o ciclo de vida da contratação e incorporando medidas proporcionais de mitigação, eficiência operacional, racionalização de insumos e promoção da sustentabilidade no ambiente institucional, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados e dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

15. FORMA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas juridicamente disponíveis para viabilizar a contratação da solução identificada neste Estudo Técnico Preliminar, consistente na operacionalização do Programa de Estágio de estudantes de nível médio e superior no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

15.2. A definição da forma de contratação deve considerar a natureza do objeto, a solução escolhida, as características do mercado fornecedor, a necessidade de continuidade do Programa de Estágio, os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e interesse público, bem como os apontamentos constantes da Decisão nº 83/2026/SUPEL-ASTEC, que determinou a reavaliação da modelagem jurídica anteriormente adotada.

15.3. Para subsidiar a presente análise, foram consultadas contratações similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como orientações dos órgãos de controle acerca das hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Pregão Eletrônico

15.4.1. Inicialmente, analisou-se a possibilidade de adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

15.4.2. A pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas identificou diversos procedimentos licitatórios destinados à contratação de agentes de integração e operacionalização de programas de estágio mediante pregão eletrônico, evidenciando a existência de mercado competitivo para esse tipo de serviço.

15.4.3. Entretanto, embora juridicamente possível, a adoção do pregão eletrônico não se apresenta, em princípio, como a alternativa mais aderente ao caso concreto.

15.4.4. Isso porque a solução pretendida não se limita à contratação de serviço administrativo comum, abrangendo atividades relacionadas à integração entre ensino e prática profissional, acompanhamento acadêmico, desenvolvimento institucional e gestão de programa educacional supervisionado, circunstâncias que recomendam a análise de outras formas de contratação admitidas pela legislação vigente.

15.5. Concorrência

15.5.1. Também foi analisada a possibilidade de utilização da modalidade Concorrência.

15.5.2. Todavia, verifica-se que o objeto não possui características que justifiquem a adoção de procedimento licitatório mais complexo, uma vez que não se trata de obra, serviço especial de elevada complexidade ou contratação cuja natureza exija modelagem licitatória ampliada.

15.5.3. Assim, embora juridicamente possível, a concorrência não se mostra proporcional nem adequada às características da demanda administrativa identificada.

15.6. Sistema de Registro de Preços

15.6.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços também foi objeto de análise.

15.6.2. Contudo, essa sistemática é recomendada principalmente para contratações destinadas ao atendimento de demandas futuras e incertas ou para atendimento simultâneo de múltiplos órgãos e entidades.

15.6.3. No presente caso, a necessidade encontra-se delimitada às demandas específicas da SUPEL/RO, com quantitativos previamente estimados e destinação exclusiva ao Programa de Estágio da Autarquia, inexistindo elementos que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

15.7. Inexigibilidade de Licitação

15.7.1. A contratação direta por inexigibilidade também foi analisada.

15.7.2. Entretanto, a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas demonstra a existência de diversas instituições e entidades potencialmente aptas à execução de programas de estágio e serviços de integração educacional, afastando, em princípio, a caracterização da inviabilidade de competição exigida pelo art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.3. Dessa forma, não se identificam elementos que permitam concluir pela inviabilidade absoluta de

competição necessária à adoção da inexigibilidade.

15.8. Dispensa de Licitação Fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

15.8.1. Também foi analisada a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor.

15.8.2. Contudo, conforme reavaliação promovida durante a instrução processual e em consonância com os apontamentos constantes da manifestação técnica que determinou a reestruturação da contratação, verificou-se que a análise econômica não pode restringir-se exclusivamente à remuneração da entidade responsável pela operacionalização do Programa de Estágio.

15.8.3. A contratação deve ser considerada sob a perspectiva do valor global da solução, abrangendo a remuneração da contratada, os valores destinados às bolsas-estágio, ao auxílio-transporte e os demais componentes financeiros necessários à execução contratual.

15.8.4. Dessa forma, concluiu-se pela inadequação da utilização do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 como fundamento jurídico da contratação pretendida.

15.9. Dispensa de Licitação Fundamentada no Art. 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021

15.9.1. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a hipótese legal que apresenta maior aderência à natureza da solução estudada é a prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.2. O referido dispositivo autoriza a contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos que possua finalidade estatutária relacionada ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação, desde que detenha inquestionável reputação ética e profissional.

15.9.3. A operacionalização do Programa de Estágio possui relação direta com atividades de formação educacional, integração entre ensino e prática profissional, desenvolvimento de competências acadêmicas e aperfeiçoamento institucional, características que demonstram compatibilidade material com os objetivos contemplados pelo referido dispositivo legal.

15.9.4. Ademais, consulta realizada em bases públicas identificou contratações semelhantes promovidas por órgãos públicos utilizando o art. 75, inciso XV, para operacionalização de programas de estágio e atividades correlatas de integração educacional.

15.9.5. Ressalta-se, entretanto, que a adoção dessa hipótese dependerá da demonstração, durante a fase instrutória, do efetivo atendimento aos requisitos legais, especialmente quanto:

- I - à natureza jurídica da futura contratada;
- II - à ausência de finalidade lucrativa;
- III - à compatibilidade entre as finalidades estatutárias da instituição e o objeto contratado;
- IV - à reputação ética e profissional da entidade;
- V - à demonstração da vantagem da contratação;
- VI - à compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

15.10. Forma Eletrônica

15.10.1. Quanto à operacionalização do procedimento, conclui-se pela adoção da forma eletrônica.

15.10.2. A utilização de sistemas eletrônicos proporciona maior transparência, publicidade, rastreabilidade, segurança da informação, eficiência procedimental e controle dos atos administrativos, encontrando plena compatibilidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a sistemática atualmente adotada pelas contratações públicas.

15.10.3. Além disso, a tramitação eletrônica favorece a redução de custos administrativos, a ampliação da publicidade dos atos e a observância dos princípios da governança e da eficiência.

15.11. Estruturação do Objeto em Lote Único

15.11.1. No tocante à estruturação do objeto, conclui-se pela adoção de lote único.

15.11.2. Embora os quantitativos sejam apresentados separadamente para estudantes de nível médio e superior, essa divisão possui finalidade exclusivamente operacional e estimativa, voltada ao dimensionamento da demanda e à composição dos custos da contratação.

15.11.3. A operacionalização do Programa de Estágio constitui solução integrada e indivisível, abrangendo recrutamento, seleção, formalização dos vínculos, interlocução com instituições de ensino, gestão documental, acompanhamento acadêmico, processamento administrativo das bolsas-estágio e do auxílio-transporte, reposição de

vagas e demais atividades correlatas.

15.11.4. A fragmentação da contratação poderia gerar duplicidade de procedimentos, aumento dos custos de gestão, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e perda da padronização necessária ao adequado funcionamento do Programa de Estágio.

15.11.5. Por outro lado, a contratação em lote único favorece a centralização da gestão, a uniformização dos procedimentos, a melhoria dos controles administrativos e financeiros, a simplificação da fiscalização contratual e a obtenção de maior eficiência operacional.

15.12. Diante da análise realizada, conclui-se que a forma de contratação que melhor atende à necessidade administrativa identificada consiste na **dispensa de licitação, em forma eletrônica, estruturada em lote único, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação dos requisitos legais aplicáveis durante a fase preparatória da contratação.**

15.13. A solução proposta apresenta maior aderência à natureza do objeto, favorece a continuidade do Programa de Estágio, fortalece a governança da execução contratual, assegura maior eficiência administrativa, promove segurança jurídica, preserva a integração entre ensino e Administração Pública e demonstra compatibilidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o interesse público envolvido.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, até o limite dos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A prorrogação contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e à adequada execução do objeto, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

16.3. A formalização da contratação dar-se-á por meio de instrumento contratual, podendo, quando couber, ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

17.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à participação de pessoas físicas nas contratações públicas, procedeu-se à análise da compatibilidade dessa forma de participação com o objeto pretendido, consistente na contratação de entidade especializada para operacionalização do Programa de Estágio de estudantes de nível médio e superior no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

17.2. A legislação vigente admite, em determinadas hipóteses, a participação de pessoas físicas em procedimentos de contratação pública. Contudo, a admissibilidade dessa participação deve ser analisada à luz da natureza do objeto, da complexidade da execução contratual, da estrutura necessária à prestação dos serviços e das condições efetivas do mercado relacionado à solução pretendida.

17.3. No caso em análise, verifica-se que o objeto possui natureza técnico-administrativa continuada e demanda a execução integrada de múltiplas atividades operacionais, acadêmicas, documentais e financeiras, indispensáveis ao adequado funcionamento do Programa de Estágio.

17.4. Dentre as atividades compreendidas na solução, destacam-se:

- I - recrutamento, divulgação, triagem, seleção e convocação de estudantes;
- II - formalização, acompanhamento, renovação e encerramento dos Termos de Compromisso de Estágio;
- III - interlocução permanente com instituições de ensino;
- IV - acompanhamento da situação acadêmica dos estudantes;
- V - gestão documental dos vínculos de estágio;
- VI - contratação e gestão do seguro contra acidentes pessoais;
- VII - reposição tempestiva de vagas;
- VIII - processamento administrativo relacionado às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte;
- IX - emissão de relatórios gerenciais e suporte contínuo à Administração.

17.5. A adequada execução dessas atividades pressupõe estrutura técnico-administrativa organizada, capacidade operacional permanente, sistemas de gestão, atendimento simultâneo a múltiplos usuários, suporte documental, mecanismos de controle e disponibilidade institucional compatíveis com a complexidade do objeto.

17.6. Além disso, o levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento identificou que os serviços de operacionalização de programas de estágio são executados predominantemente por entidades especializadas e organizações com estrutura administrativa própria, experiência prévia na gestão de programas educacionais e capacidade institucional para atuar de forma contínua junto à Administração Pública, estudantes e instituições de ensino.

17.7. Sob a perspectiva operacional, a eventual participação de pessoa física poderia representar riscos relevantes à execução contratual, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à capacidade de atendimento simultâneo das demandas, à reposição de estudantes, à manutenção dos controles administrativos e ao cumprimento tempestivo das obrigações contratuais.

17.8. Adicionalmente, considerando que a solução envolve a gestão integrada de procedimentos relacionados à operacionalização do Programa de Estágio, incluindo atividades de acompanhamento acadêmico, gestão documental, suporte administrativo e processamento dos procedimentos financeiros relacionados às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte, verifica-se a necessidade de estrutura organizacional compatível com a dimensão e a continuidade dos serviços demandados.

17.9. Sob a ótica da governança contratual, a execução por pessoa física também poderia ampliar os riscos relacionados à dependência de atuação individual, à limitação de capacidade operacional, à ausência de mecanismos internos de substituição e à redução da capacidade de resposta em situações que demandem atendimento simultâneo ou imediata reposição de recursos operacionais.

17.10. Importa destacar que a vedação à participação de pessoa física não decorre de restrição arbitrária à competitividade, mas da incompatibilidade objetiva entre a natureza do objeto e os requisitos mínimos de capacidade operacional, administrativa e estrutural necessários à adequada execução da contratação.

17.11. A medida encontra fundamento nos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da busca da proposta apta a atender integralmente às necessidades da Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Dessa forma, conclui-se que a participação de pessoa física não se mostra técnica, operacional ou mercadologicamente compatível com a solução estudada, razão pela qual sua admissão não é recomendável no presente procedimento.

17.13. Assim, considerando a natureza do objeto, a complexidade operacional da contratação, a necessidade de estrutura administrativa permanente e as características do mercado fornecedor identificado durante a fase de planejamento, conclui-se pela vedação da participação de pessoa física, devendo a futura contratação restringir-se a pessoas jurídicas ou entidades legalmente constituídas que demonstrem capacidade técnica, operacional e institucional compatível com a execução integral da solução pretendida.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, classificar e estabelecer medidas de prevenção, mitigação e tratamento dos principais eventos que possam impactar o planejamento, a contratação e a execução da solução pretendida, em conformidade com os princípios da gestão de riscos, governança, eficiência, continuidade do serviço público e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A alocação dos riscos observa o princípio da melhor capacidade de gestão, atribuindo a responsabilidade à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais, administrativas ou financeiras para prevenir, controlar, reduzir ou mitigar seus efeitos.

18.3. A presente matriz possui caráter orientativo e não exclui outros riscos que venham a ser identificados durante a execução contratual.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras/Corretivas
Atraso no recrutamento, seleção e disponibilização de estudantes	Média	Alto	Alto	Contratada	Manutenção de banco de talentos atualizado, cronograma de reposição e monitoramento contínuo das vagas	Reposição prioritária dos estudantes, notificação formal e aplicação das penalidades cabíveis

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras/Corretivas
Não preenchimento das vagas demandadas pela Administração	Média	Alto	Alto	Contratada	Ampliação dos canais de divulgação e articulação com instituições de ensino	Reabertura imediata do processo seletivo e reforço das ações de recrutamento
Pagamento incorreto de bolsas-estágio ou auxílio-transporte	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Procedimentos de conferência, validação cadastral e controles internos de pagamento	Correção imediata dos valores, compensação financeira e responsabilização contratual
Atraso no processamento ou repasse das bolsas-estágio e do auxílio-transporte	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Planejamento financeiro, cronograma operacional e conferência prévia dos pagamentos	Regularização imediata, comunicação aos beneficiários e aplicação de sanções contratuais
Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Capacitação contínua da equipe, padronização documental e monitoramento dos requisitos legais	Adequação imediata dos procedimentos e responsabilização contratual
Formalização inadequada dos Termos de Compromisso de Estágio	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Utilização de modelos padronizados e conferência documental prévia	Regularização imediata dos instrumentos e saneamento das inconsistências
Perda de controle sobre frequência, vigência ou situação acadêmica dos estudantes	Média	Médio	Médio	Contratada	Integração contínua com instituições de ensino e sistemas de acompanhamento	Atualização cadastral, correção dos registros e regularização dos vínculos
Alta rotatividade de estudantes	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Processo seletivo adequado, acompanhamento dos estagiários e melhoria da comunicação institucional	Reposição célere das vagas e revisão dos critérios de recrutamento

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras/Corretivas
Falhas na comunicação entre contratada, Administração e instituições de ensino	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Definição de fluxos formais, responsáveis e canais oficiais de comunicação	Reuniões de alinhamento, correção dos fluxos e atualização dos procedimentos
Vazamento, perda ou utilização indevida de dados pessoais dos estudantes	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Observância da LGPD, controles de acesso, políticas de segurança da informação e treinamento da equipe	Contenção do incidente, comunicação aos responsáveis, apuração dos fatos e responsabilização
Inexecução parcial dos serviços contratados	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Monitoramento contratual permanente e fiscalização contínua	Aplicação de sanções, determinação de correção e adoção das medidas administrativas cabíveis
Inexecução total da contratação	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Avaliação prévia da capacidade técnica e operacional da entidade contratada	Rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e adoção de medidas para continuidade do serviço
Descontinuidade do Programa de Estágio em razão do encerramento contratual ou falhas na transição entre contratos	Média	Alto	Alto	Compartilhado	Planejamento antecipado da contratação e acompanhamento dos prazos contratuais	Adoção de medidas administrativas emergenciais para manutenção da continuidade do programa
Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução contratual	Baixa	Alto	Médio	Administração	Designação formal de gestor e fiscais, capacitação e acompanhamento periódico	Reforço dos mecanismos de controle e reestruturação da fiscalização
Insuficiência ou indisponibilidade de recursos orçamentários e financeiros	Baixa	Alto	Alto	Administração	Planejamento orçamentário prévio e monitoramento da execução financeira	Readequação da execução contratual, suplementação orçamentária ou adoção das medidas cabíveis

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras/Corretivas
Divergência entre quantitativos planejados e necessidade efetiva de estudantes	Média	Médio	Médio	Administração	Planejamento da demanda e acompanhamento das necessidades institucionais	Ajuste dos quantitativos e adequação da execução contratual
Falhas na gestão dos recursos destinados às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte	Baixa	Alto	Alto	Compartilhado	Definição de fluxos de conferência, controle financeiro e validação periódica dos pagamentos	Correção dos procedimentos, regularização financeira e responsabilização dos envolvidos
Indisponibilidade dos sistemas eletrônicos utilizados para gestão do Programa de Estágio	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Rotinas de backup, redundância de sistemas e suporte técnico permanente	Restabelecimento dos sistemas, utilização de controles contingenciais e recuperação das informações

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Considerando o teor da solicitação no Documento de Formalização de Demanda - DFD 43 (Id. 72547022), e analisando os critérios, meios, possibilidades, formas de aquisição do objeto de interesse, com a exaustiva arguição do disposto, esta setorial declara **VIÁVEL** a contratação de entidade/agente de integração especializado para operacionalização do Programa de Estágio, assegurando a continuidade da operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da SUPEL/RO, com base neste Estudo Técnico Preliminar 21 (Id. 72595104).

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Em atendimento as legislações cabíveis para a observância legal no planejamento das contratações públicas, verifica-se a seguinte disposição no Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia:

Art. 35. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade estadual, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

20.2. Assim, seguindo ao estabelecido no decreto supramencionado, encaminhamos o presente Estudo Técnico Preliminar à Autoridade Máxima para análise e aprovação da solução identificada.

Elaboração
DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA
Assessora do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

Revisão e Validação
CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE
Coordenadora de Administração e Finanças - SUPEL-CAF

Autorização
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva - SUPEL/RO

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE**, **Coordenador(a) de Administração e Finanças**, em 28/05/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 28/05/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES**, **Chefe de Unidade**, em 28/05/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA**, **Assessor(a)**, em 28/05/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72595104** e o código CRC **978137DC**.

Edital nº 003-26PE-PMG/2026

Última atualização 01/04/2026



Acessar Contratação

Local: Guanambi/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE GUANAMBI

Unidade compradora: 000000001 - MUNICIPIO DE GUANAMBI

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/02/2026 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13982640000196-1-000018/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DEDICADO À INTERMEDIÇÃO DE "PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI -BAHIA" SUPERVISIONADO, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, OBSERVANDO A LEI Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 2.190.438,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 1.964.220,00
---	---

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕		Quantidade ↕	Valor unitário

1	Serviço de Agente de Integração de Estágio aos estudantes do nível médio, nível técnico e nível superior, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, pré-seleção e acompanhamento dos estagiários através de capacitações, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto. NÍVEL DO ESTÁGIO: MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR.	12	R\$ 18.227,50
2	Serviço de seleção diferenciada de estagiário de pós-graduação; sessões de capacitações e orientação com foco de carreiras com ferramentas e metodologia em coach, sendo EAD e presenciais, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, pré-seleção e acompanhamento dos estagiários através de capacitações, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto. NÍVEL DO ESTÁGIO: PÓS-GRADUAÇÃO.	12	R\$ 4.634,00
3	AUXÍLIO TRANSPORTE - NÍVEL DO ESTÁGIO: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS- GRADUAÇÃO (Item não sujeito a lance, correspondente ao valor fixo do auxílio-transporte da bolsa de estágio, definido pela Administração com base na legislação aplicável e no edital. A apresentação de proposta com alteração deste valor ensejará desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.)	12	R\$ 17.250,00
4	BOLSA AUXÍLIO ENSINO SUPERIOR (Item não sujeito a lance, correspondente ao valor fixo da bolsa de estágio, definido pela Administração com base na legislação aplicável e no edital. A apresentação de proposta com alteração deste valor ensejará desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.)	12	R\$ 40.800,00
5	BOLSA AUXÍLIO ENSINO TÉCNICO (Item não sujeito a lance, correspondente ao valor fixo da bolsa de estágio, definido pela Administração com base na legislação aplicável e no edital. A apresentação de proposta com alteração deste valor ensejará desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.)	12	R\$ 39.750,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato

n. 26/2025



Contratação de agente de integração que atue como intermediador do estágio, realizando a identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça.

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	3
Estudos preliminares.....	7
Mapa comparativo de preços	17
Parecer jurídico	18
Edital – Termo de referência em anexo	32
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	101
Nota de empenho	102
Contrato	108



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1949346 / SEEST

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: Seção de Gestão de Estágio - SEEST

Responsável pela Demanda: Priscila Fernandes Coelho Ribeiro

E-mail: priscila.ribeiro@cnj.jus.br

Telefone para contato: (61) 2326-4784

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: contratação de empresa pra intermediar a o estágio supervisionado no âmbito do CNJ

Justificativa:

Considerando o término da vigência do Contrato 15/2020, o qual se encerra em 30 de junho de 2025, e visando a continuidade do Programa de Estágio do CNJ, faz-se necessária a contratação de empresa para intermediar o estágio supervisionado no âmbito do CNJ.

A continuidade do Programa de Estágio está alinhado com o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104, de 30/06/2020, que estabelece em seu artigo 3º, inciso XVI, que um dos objetivos estratégicos do órgão é aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas. Além dos estagiários se beneficiarem com os novos conhecimentos e experiência que irão adquirir ao longo do estágio, eles agregam muito à força de trabalho do órgão. Assim, visando criar elo entre o alinhamento estratégico, os objetivos e a continuidade aos serviços prestados, o CNJ pretende promover a manutenção do Programa de Estágio.

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Atualmente o CNJ não dispõe de pessoal suficiente para realizar atividades de contratação direta de estagiários, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de uma empresa que faça a intermediação entre os estudantes, as instituições de ensino e o CNJ.

A contratação de um agente de integração auxiliará no intermédio de todas as etapas do processo, fazendo o convênio com as universidades e faculdades, além de contribuir com a seleção dos candidatos, observando as exigências da Lei n. 11.788/2008 e da Instrução Normativa CNJ n. 57/2019, e acompanhar a situação regular de matrícula, elaborar e acompanhar os contratos e demais documentos dos estudantes, relativos à contratação, permanência e rescisão dos estagiários.

3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Conforme a linha 105 da Planilha 1924916 disponível no Processo SEI 05531/2024, o valor da proposta orçamentária do CNJ aprovada para o exercício de 2025 na 9ª Sessão Ordinária de 2024 para o Programa de Estágio foi de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**. No entanto, a Captação de Demandas para 2025, já levando em consideração a necessidade de uma nova contratação para o próximo ano, foi de **R\$ 1.996.464,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme Formulário de Captação de Demandas 2025 (SEI 1868233), disponível no Processo SEI n. 05987/2024. Observa-se que o o orçamento da proposta aprovada compromete a execução planejada para o contrato em 2025.

3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento

A contratação foi incluída na Captação de Demandas 2025 (SEI 1868233) e constará como nova contratação no PCA 2025 (aguardando a conclusão e envio do processo).

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

(☒) Licitação (☐) Dispensa - CatMat/CatServ n. _____ (☐) Inexigibilidade

5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

01/07/2025

6- Indicar a complexidade da contratação:

(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA FERNANDES COELHO RIBEIRO, CHEFE DE SETOR - SETOR DE GESTÃO DE ESTÁGIO**, em 03/09/2024, às 15:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1949346** e o código CRC **CF3D600B**.

11113/2024

1949346v19



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a falta de pessoal no âmbito do CNJ para o desempenho regular das atividades que envolvem a contratação direta de estagiários, bem como a impossibilidade de firmar convênio com todas as instituições de ensino, públicas ou particulares, visualiza-se a necessidade de contratação de um agente de integração para operacionalizar o programa de estágio do Conselho Nacional de Justiça.

O agente de integração é o caminho mais eficiente para seleção de estagiários, na medida em que tem acesso a todas as instituições de ensino, sempre atualizado em relação às exigências legais. Além disso, realiza o recrutamento mais adequado, buscando estudantes com disposição e perfil condizente às necessidades das organizações.

Considerando o término da vigência do Contrato 15/2020, o qual encerrar-se-á em 30 de junho de 2025 e visando a continuidade do Programa de Estágio do CNJ, faz-se necessária uma nova contratação de empresa para intermediar o estágio supervisionado no âmbito do CNJ.

Com base na legislação definida na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa CNJ nº 57 de 20 de dezembro de 2019, o estágio tem o objetivo de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que visa o desenvolvimento do estudante para a cidadania e para o trabalho.

Além da utilidade ao aluno, o órgão se beneficia com o programa de estágio por conseguir unir a experiência de sua equipe de servidores com a disposição, vontade de aprender, e atualização de informações que os estudantes trazem à organização, como também aumenta a força de trabalho.

Aproximadamente desde 2011, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mantém contratações com agentes de integração que auxiliam a realização de estágio neste Conselho:

- a. Contrato 043/2011
- b. Contrato nº 12/2015
- c. Contrato nº 15/2020 – O Contrato 15/2020 está vigente e foi prorrogado a contar de 1º de julho de 2024, conforme Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2020 (documento SEI n. 1842663).

Visando criar elo entre o alinhamento estratégico do órgão, os objetivos e a continuidade dos serviços, o CNJ pretende promover a manutenção do programa de estágio.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação de empresa para intermediar o estágio supervisionado no âmbito do CNJ está prevista como prorrogação no PCA 2024 (Processo 09937/2023) e foi incluída como nova contratação no PCA 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No artigo 5º da Lei n. 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio e estudantes, há previsão legal para contratação de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Os agentes serão auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, cabendo a eles o recrutamento de estudantes, o ajuste das condições de realização do estágio, o acompanhamento administrativo, a negociação de seguros contra acidentes pessoais, o cadastro de estudantes e acompanhamento da regularidade de matrícula, dentre outras atribuições.

Em relação ao atendimento das normas da Resolução CNJ n. 400/2021, a contratação de um agente de integração auxiliará no recrutamento e seleção não discriminatórios, buscando sempre atender e manter a promoção da equidade e diversidade, de forma a assegurar o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia e outras condições pessoais, promovendo uma cultura organizacional mais inclusiva.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL
1	Contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado para estudantes que estejam frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura de ensino público ou particular, regularmente matriculado no ensino superior oficial reconhecido, mediante concessão de bolsa de estágio, a fim de proporcionar-lhes complementação de ensino e de aprendizagem.	1

Para a intermediação do Programa de Estágio do CNJ será necessária a contratação de 01 (uma) agente de integração. A Agente de Integração contratada terá que intermediar o estágio de no máximo 120 (cento e vinte) estudantes.

Esse número foi definido segundo a IN n. 57/2019, que fixa em 120 (cento e vinte) o quantitativo máximo de estagiários de nível superior para o CNJ.

Importante observar que ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, por limitação orçamentária, o número de estagiários ficou aquém do valor máximo permitido, conforme observa-se no histórico a seguir:

Meses	2020	2021	2022	2023	2024
Janeiro	89	87	91	107	108
Fevereiro	89	87	91	107	108
Março	89	87	91	107	108
Abril	89	88	93	108	108
Maio	89	89	90	108	109
Junho	89	89	101	108	108
Julho	87	89	102	108	109
Agosto	89	90	103	108	109
Setembro	91	90	102	107	
Outubro	87	91	101	108	
Novembro	86	91	106	108	
Dezembro	86	91	107	108	
Média Mensal	88	89	98	108	108

*o total de vagas é igual a: vagas providas + vagas em contratação + vagas fixas de gabinetes de conselheiros

Em que pese a última contratação permitisse até 120 (cento e vinte) estagiários, houve limitação do quantitativo, por questões orçamentárias, conforme despacho DG 0903280. Ao longo dos anos, o número se manteve estável, com vários indeferimentos de pedido de vagas pela Administração, para que se mantivesse o limite orçamentário determinado.

A partir de 2022, houve um aumento do número de vagas, devido à parceria do CNJ com a Coordenação Indígena da UnB para inclusão de 10 vagas extras exclusivas para indígenas no quadro de estagiários do CNJ. Além disso, há sinalização da Alta Administração para aumentar o número de vagas nos próximos anos.

Assim, considerando o histórico de indeferimento de pedidos por vagas, bem como o interesse da Administração, e sabendo que há respaldo na Instrução Normativa n. 57/2019, o quantitativo estimado de estagiários para a próxima contratação é de **120 (cento e vinte) estagiários de nível superior**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª A contratação direta entre o órgão e o estagiário, mediante a celebração de termo de	Essa solução dispensa o agente de integração. Nesse caso, o CNJ se responsabilizaria por cada termo de compromisso, pelo recrutamento nas universidades	120 estagiários, conforme justificado no item 4 dos Estudos Preliminares	Não se tem conhecimento de nenhum Tribunal Superior que faça todos os convênios diretos com cada faculdade/universidade.	Essa solução dispensa o agente de integração. O CNJ não teria o custo da taxa de	Para atendimento dessa solução o CNJ teria que disponibilizar, no mínimo, mais 2 (dois) servidores para o Setor de	Caso o órgão disponibilizasse 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário – área Administrativa para a

	compromisso entre cada educando, o CNJ e cada instituição de ensino	públicas e privadas, pela seleção, pela gestão do termo de compromisso, pelas idas e vindas a universidades, e por quaisquer outras tarefas correlacionadas que visem a manutenção do programa de estágio, atuando na identificação das oportunidades de estágio e comprometendo-se com todo o acompanhamento administrativo do programa. Nesse modelo, o CNJ celebraria convênio com cada instituição de ensino.			administração por estagiário.	Estágio, que ficassem integralmente com a responsabilidade da realização dos convênios, recrutamento, contratos e demais trâmites relativos à contratação do (a) estagiário (a). Sabe-se que atualmente o CNJ carece de mão de obra nos seus diversos setores, passando por dificuldades na disponibilização de força de trabalho suficiente para execução das suas atividades. Assim, dispor de no mínimo mais dois servidores para execução dessa tarefa seria pouco viável, além de economicamente desvantajoso, como será demonstrado a seguir.	execução do objeto, dispenderia mais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao ano com o pagamento desses servidores. Percebe-se que essa solução é mais onerosa para a Administração quando comparada com a contratação de um agente de integração (solução n. 2).
2ª	A contratação de agente integrador de estágio por meio de licitação	Nos termos da Lei 11.788/2008 e da Instrução Normativa CNJ nº 57 de 20 de dezembro de 2019, o CNJ pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.	120 estagiários, conforme justificado no item 4 dos Estudos Preliminares	STF, TST, STM, STJ vários outros tribunais regionais	Facilitaria todo o processo de recrutamento e seleção, identificação de oportunidades, deslocamentos até as instituições de ensino, tempo e pessoal, etc. Representaria economia aos cofres públicos, colocando em prática o princípio da economicidade, como será	A realização de um processo licitatório e gestão de um contrato a mais no órgão.	Caso o valor da taxa administrativa a ser paga para a agente de integração seja fixado em no máximo R\$ 50,74 (valor mais alto pago pelo Judiciário – STJ) o valor gasto por ano com o contrato seria de R\$ 73.065 (setenta e três mil e sessenta e cinco reais),

					demonstrado na análise dos custos totais da demanda.		custo que corresponde a menos da metade do valor relativo à primeira solução.
--	--	--	--	--	--	--	---

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

A última contratação do CNJ foi com a Agência de Integração Agiel por meio da formalização do Contrato 15/2020 (Processo SEI 00097/2019). A empresa iniciou a intermediação do estágio do CNJ em 01/07/2020 e, até o presente momento, vem mantendo as condições de habilitação que foram exigidas na licitação, conforme evidenciado pelas certidões negativas apresentadas mensalmente e disponíveis nos autos dos processo do tipo “pagamento das despesas”, vinculados ao Processo 00097/2019.

É importante ressaltar que, até o presente momento, não foram aplicadas penalidades durante toda a execução contratual.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Conforme evidenciado no quadro do item 5.1, a solução n. 2 é economicamente mais vantajosa que a solução n. 1, pois caso o órgão disponibilizasse 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário – área Administrativa para a execução do objeto, dispenderia mais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao ano com o pagamento desses servidores.

Por outro lado, caso o valor da taxa administrativa a ser paga para a agente de integração seja fixado em no máximo R\$ 50,74 (valor mais alto pago pelo Judiciário – STJ) o valor gasto por ano com o contrato seria de R\$ 73.065 (setenta e três mil e sessenta e cinco reais), custo que corresponde a menos da metade do valor relativo à primeira solução. Esse valor provavelmente será menor após a pesquisa de preço da Taxa Administrativa, que será realizada pela Seção de Compras. Abaixo seguem alguns valores da Taxa Administrativa pago por outros órgãos:

Órgão	Valor da Taxa Administrativa
CNJ	R\$ 10,44
STF	R\$ 7,50
STJ	R\$ 50,74
TJDFT	R\$ 7,90
TST	R\$ 15,42
Média	R\$ 18,40

Como é possível observar, o valor máximo está longe da média calculada entre os valores pagos por alguns órgãos do Judiciário. Caso no presente cálculo comparativo seja utilizada a média da taxa administrativa, teríamos um valor anual de R\$ 26.496,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais), o que corresponde a menos de um quinto do valor que seria gasto anualmente com a contratação da primeira solução. Além disso, a primeira solução não só dispenderia mais economicamente, mas também tecnicamente traria um ônus indireto ao CNJ, uma vez que firmar convênios com as diversas instituições de ensino não dependeria única e exclusivamente do Setor de Gestão de Estágio, como também das unidades vinculadas à Diretoria Geral do CNJ.

Diante das opções apresentadas a equipe do Setor de Gestão de Estágio opina pela continuidade da contratação de agente integrador (solução 2) a fim de manter o programa de estágio no Conselho Nacional de Justiça.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO			
ITEM	CUSTO PREVISTO DA TAXA ADMINISTRATIVA	QND.	CUSTO MENSAL
1	R\$ 50,74/estagiário	120	R6.088,80
CUSTO TOTAL ANUAL			R\$ 73.065,60

O valor estimado da contratação, considerando a maior taxa administrativa praticada entre os órgãos pesquisados no âmbito do Judiciário, será de R\$ 73.065,60 (setenta e três mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Importante ressaltar que esse valor agrega **apenas uma parte do orçamento destinado ao Programa de Estágio do CNJ** (que engloba também o pagamento da bolsa de estágio e do vale transporte). Esses demais valores serão pagos diretamente pelo CNJ, como já vem sendo feito, e não fazem parte do valor da contratação do agente de integração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de agente de integração que atue como intermediador do estágio, atuando na identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça.

- Quantidade de vagas total: 120 (cento e vinte) para nível superior;
- Valor máximo estimado da taxa de administração a ser contratada por meio de licitação R\$ 50, 74 (cinquenta reais e setenta e quatro centavos) por estagiário.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Como se trata de contratação de apenas um item, não há possibilidade de parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

O que se espera com a contratação de um agente de integração para intermediar o estágio supervisionado no CNJ é que se tenha uma gestão mais eficaz e segura para o CNJ, garantindo que o estágio siga as normas legais e que todos os processos ocorram de maneira eficiente e transparente.

A legislação brasileira sobre estágios é bastante clara e rigorosa, estabelecendo diversas exigências para que o estágio seja considerado legal, como a formalização por meio de termo de compromisso, jornada de trabalho compatível com os estudos, entre outros requisitos. O agente de integração é responsável por garantir que todos esses aspectos legais sejam cumpridos, tanto por parte do órgão público quanto do estagiário, evitando problemas jurídicos e fiscais para todas as partes envolvidas.

Além disso, com o apoio de um agente de integração, o CNJ consegue simplificar várias tarefas relacionadas ao estágio, pois o agente assume grande parte dessa responsabilidade. Isso permite que o órgão foque em suas atividades principais, sem sobrecarregar a equipe com burocracias associadas ao estágio.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Não se aplica.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O CNJ deve dispor de orçamento previamente programado para arcar com as despesas da contratação, bem como dispor de servidores da unidade responsável que estejam aptos para realizar a transição de contratos entre a última empresa e a nova contratada. Na transição contratual, será necessário reservar um período de no mínimo 30 (trinta) dias para migração de todos os contratos de estágio para o sistema da empresa, bem como orientar os supervisores e estagiários ativos sobre a mudança que irá ocorrer para regularizar o usufruto de recessos, dentre outros.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao contrato a ser celebrado.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A contratação deve estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável - PLS/CNJ (2021-2026), instituída pela Portaria n. 22/2021.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco 1	Falha no cronograma de planejamento da contratação		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Não conclusão do presente processo licitatório antes do término da vigência do contrato atual	Alto
Id	Ação Preventiva		Responsável
1	Fazer cronograma de prazos		SEEST
2	Elaborar Termo de Referência e Edital tempestivamente		SEEST

Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Redistribuir tarefas relativas aos estagiários entre os servidores		Unidades demandantes por estagiários
Risco 2	Ausência de interessados ou qualificados na licitação		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Licitação Deserta ou fracassada	Alto
Baixa	2	Ausência de estagiários no órgão	Alto
Id	Ação Preventiva		Responsável
1	Planejar adequadamente a contratação, com a utilização de modelos de documentos preparatórios		SEEST
2	Elaborar Termo de Referência e Edital adequados		SEEST e SAD
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Redistribuir tarefas dos estagiários entre os servidores		Unidades demandantes
Risco 3	Falha no cumprimento das obrigações contratuais		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Média	1	Paralisação dos serviços	Alto
Id	Ação de Prevenção		Responsável
1	Fiscalizar o contrato adequadamente		SEEST
2	Fazer reuniões periódicas de alinhamento com a empresa		SEEST
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Aplicar penalidades por descumprimento contratual		SEEST , SGP e SAD
Risco 4	Não atendimento de vagas para cotistas		

Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Médio	1	Desconformidade com a Resolução CNJ n. 401/2021 e art. 17, § 5º da Lei n. 11.788	Médio
Id	Ação de Prevenção		Responsável
1	Incluir cláusula contratual exigindo a recrutamento de pessoas com deficiência/negros/mulheres.		SEEST
2	Conferir listagem de estagiários contratados periodicamente e condicionar o preenchimento das vagas aos requisitos de inclusão		SEEST
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Requisitar a imediata contratação de estagiários cotistas		SEEST
2	Aplicação de penalidade por descumprimento contratual		SAD/DG
Risco 9	Não observância de critérios de sustentabilidade		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Desconformidade com o Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça para os anos 2021-2026	Baixo
Id	Ação de Prevenção		Responsável
1	Avaliar objeto do contrato em relação ao PLS/CNJ (2021-2026)		SEEST
2	Avaliar objeto do contrato em relação ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU, adotado pelo CNJ		SEEST
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Aplicação de penalidade por descumprimento contratual		SAD/DG

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A contratação de um agente de integração é fundamental para manter o Programa de Estágio do CNJ, pois auxiliará no intermédio de todas as etapas do processo, fazendo o convênio com as

universidades e faculdades, além de contribuir com a seleção dos candidatos, observando as exigências da Lei n. 11.788/2008 e da Instrução Normativa CNJ n. 57/2019.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Mônica Porto Nascimento de Aguiar	monica.aguiar@cnj.jus.br	5087	SEEST
Priscila Fernandes Coelho Ribeiro	priscila.ribeiro@cnj.jus.br	4784	SEEST
João D’Arc Ramos de Oliveira	joao.oliveira@cnj.jus.br		COAP

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 11113/2024
Assunto: Contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado para estudantes que estejam frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura de ensino público ou particular, regularmente matriculado no ensino superior oficial reconhecido, mediante concessão de bolsa de estágio.
Servidor: Sílvia Maria Guapindala Peixoto
Data: 11/04/54

					Estudo Técnico Preliminar				Contrato 13/2024 - CEB				Empresa: Agiel- Agência de Integração Empresa Escola Ltda. EPP CNPJ: 01.406.617/0001-74				Empresa: Instituto Euvaldo Lodi-IEL/DF CNPJ: 00.366.849/0001-83				Contrato 9443949/2024 - Secretaria de Desen. Econ. - SEDE				MEDIANA (A)			VALOR MÉDIO(B)			VALOR MÍNIMO (C)			% VARIAÇÃO ENTRE (B) E (C)			
					Valor				Valor				Valor				Valor				Valor																
					Considerar?		Sim		Considerar?		Sim		Considerar?		Sim		Considerar?		Sim		Considerar?		Sim		Taxa Administrativa		Unitário		Total		Taxa Administrativa		Unitário		Total		
Objeto	ITEM	Quant. Estágário	U.M.	Qtde	Taxa Administrativa	Unitário (D x G)	Total	Total Considerado	Taxa Administrativa	Unitário	Total	Total Considerado	Taxa Administrativa	Unitário	Total	Total Considerado	Taxa Administrativa	Unitário	Total	Total Considerado	Taxa Administrativa	Unitário	Total	Total Considerado	Taxa Administrativa	Unitário	Total	Taxa Administrativa	Unitário	Total	Taxa Administrativa	Unitário	Total				
Estagiário nível superior	1	120	MES	12	50,74	6.088,80	73.065,60	73.065,60	137,00	16.440,00	197.280,00	-	80,00	9.600,00	115.200,00	115.200,00	100,00	12.000,00	144.000,00	144.000,00	64,62	7.754,40	93.052,80	93.052,80	72,31	8.677,20	104.126,40	73,84	8.860,80	106.329,60	50,74	6.088,80	73.065,60	45,53%			
VALOR TOTAL							73.065,60	73.065,60							115.200,00	115.200,00			144.000,00	144.000,00			93.052,80	93.052,80		72,31	8.677,20	104.126,40	73,84	8.860,80	106.329,60	50,74	6.088,80	73.065,60	45,53%		

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor médio total estimado:	106.329,60	(cento e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)	Taxa Administrativa	73,84
Valor mínimo total estimado:	73.065,60	(setenta e três mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos)	Taxa Administrativa	50,74
Valor mediano total estimado:	104.126,40	(cento e quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos)	Taxa Administrativa	72,31

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 11113/2024

Assunto: Pregão Eletrônico n. 90023/2025. Contratação de agente de integração para intermediar estágio supervisionado de estudantes no Conselho Nacional de Justiça. Análise de minuta de edital. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) para avaliação da minuta do Edital de Pregão Eletrônico n. 90023/2025 (2176766), que tem por objeto a contratação de agente de integração para intermediar estágio supervisionado de estudantes no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. A contratação pretendida foi fundamentada da seguinte maneira:

Documento de Oficialização da Demanda (DOD) 1949346

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: contratação de empresa pra intermediar a o estágio supervisionado no âmbito do CNJ

Justificativa:

Considerando o término da vigência do Contrato 15/2020, o qual se encerra em 30 de junho de 2025, e visando a continuidade do Programa de Estágio do CNJ, faz-se necessária a contratação de empresa para intermediar o estágio supervisionado no âmbito do CNJ.

A continuidade do Programa de Estágio está alinhado com o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104, de 30/06/2020, que estabelece em seu artigo 3º, inciso XVI, que um dos objetivos estratégicos do órgão é aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas. Além dos estagiários se beneficiarem com os novos conhecimentos e experiência que irão adquirir ao longo do estágio, eles agregam muito à força de trabalho do órgão. Assim, visando criar elo entre o alinhamento

estratégico, os objetivos e a continuidade aos serviços prestados, o CNJ pretende promover a manutenção do Programa de Estágio.

3. No edital, a contratação está prevista nos termos descritos abaixo:

Edital PRE n. 90023/2025 (2176766)

Valor Estimado: **R\$ 104.126,40 (cento e quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).**

1.1. Definição da Licitação

1.1. Contratação de agente de integração para intermediar estágio supervisionado de estudantes, realizando a identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o

presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista provisória COJU 2191169, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO POR PREGÃO

8. Pois bem, pretende-se realizar a presente contratação sob a **modalidade Pregão**, conforme previsto no item 6.1 do Termo de Referência (TR) - 2176766. Veja-se:

Termo de Referência (Termo de Referência - Anexo I do Edital n. PRE 90023/2025 - 2176766)

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9. Desse modo, e em atenção aos dispositivos transcritos abaixo, verifica-se que a contratação na forma pretendida - pregão eletrônico - encontra respaldo nos arts. 28, I, e 29 da Lei n. 14.133/2021.

LEI N. 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

DOS NORMATIVOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10. Para se evitarem irregularidades em processos licitatórios, é essencial adotar medidas preventivas que garantam o cumprimento das leis, a transparência, a integridade e a competitividade no certame. A observância de boas práticas pode minimizar erros formais e ineficiências, assegurando que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa dentro dos princípios que regem a licitação.

11. Assim, para que o procedimento licitatório transcorra de forma legal, no âmbito do CNJ, é necessária a observância das disposições constantes em Lei n. 14.133/2021^[1], Acórdão/TCU 1207/2024^[2], Lei Complementar n.

123/2006^[3], Decreto n. 8.538/2015^[4], Decreto n. 11.462/2023^[5], Instrução Normativa MPOG n. 5/2007^[6], Portaria DG/CNJ n. 290/2022^[7], Despacho DG n. 1349706, constante no Processo SEI n.02829/2021^[8], Instrução Normativa CNJ n. 89/2022^[9].

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12. Em atenção às orientações e normativos que regem a pretensa contratação e às informações e documentos constantes dos autos, constatou-se que:

13. Consta nos autos o **Documento de oficialização de demanda (DOD)**, que foi elaborado pela unidade demandante e contém a descrição do objeto e a justificativa para a contratação (1949346).

13.1. Todavia, conforme descrito no Despacho SAD 1959590, entendeu-se não ser necessária elaboração de DOD na contratação em análise, haja vista que o objeto já constava do PCA 2024, e encaminhou os autos para prosseguimento:

Despacho SAD 1959590

Tendo em vista que o objeto já está contemplado no Plano de Contratações Anual de 2024, item 56, ressalto que não é necessária a elaboração de DOD, nos termos do art. 3º, §4º da Instrução Normativa 89/2022 (1391274).

Dessa forma, restituo os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme modelos disponíveis no link <https://www.cnj.jus.br/intranet/modelo-de-documentos-para-novas-aquisicoes-e-contratacoes/> e instruções apresentadas no Memorando-Circular 7 (1504803).

14. Quanto às **informações imprescindíveis** na instrução processual - que são i) definição das condições de execução e pagamento; ii) manifestação acerca de garantias exigidas e ofertadas; iii) condições de recebimento dos itens e/ou serviços; iv) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; v) o regime de fornecimento de bens e prestação de serviços; vi) indicação da modalidade de licitação e o critério de julgamento; vii) justificativa acerca da exigência de qualificação técnica e/ou econômico-financeira; viii) justificativa acerca dos critérios de julgamento das propostas; ix) justificativa pertinentes à participação ou não de empresas em consórcio; x) análise de riscos - estão todas devidamente consignadas nos Estudos Técnicos Preliminares (2019855), Mapa Comparativo de Preços (2160597) e/ou no Termo de Referência (Anexo I do Edital - PRE 90023/2025 - 2176766).

14.1. Ainda quanto às informações obrigatórias, registra-se que não foi necessária a análise de riscos de novas contratações pela Coordenadoria de Controle Interno e de Gerenciamento de Riscos da Diretoria-Geral, pois o valor é inferior ao fixado pelo art. 10 da IN/CNJ n. 89/2022.

15. No que diz respeito às exigências legais para elaboração do **Estudo técnico preliminar** (ETP 2019855), entende-se que estão devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da

contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o não parcelamento da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da adequação da contratação; e aprovação do documento pelo Secretário de Administração (SAD) (2021736).

16. No tocante ao **Termo de Referência** (Anexo I do Edital-PRE 90023/2025 - 2176766), entende-se que esse atende as exigências previstas nos normativos vigentes, pois apresenta as seguintes informações: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; e xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso, xvii) aprovação do documento pelo Secretário de Administração (SAD) - (2171246).

17. Em relação à **estimativa do valor da contratação**, entende-se que as informações constantes no TR (Anexo I do Edital-PRE 90023/2025 - 2176766), no Mapa Comparativo de Preços 2160597 e no ETP 2019855 apresentam todos os elementos necessários. Evidencia-se, também, que houve a aprovação do Mapa Comparativo de Preços pela unidade demandante (2160927) e pelo Secretário de Administração (2171246).

18. Sobre a comprovação da **disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda**, bem como à classificação orçamentária da despesa, tem-se que a Seção de Contabilidade informa a Classificação Orçamentária da Despesa no Documento n. 2169359 e a Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) informa, no Despacho n. 2169981, que "*há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciais", no plano orçamentário "Apoio Administrativo", para atender a despesa.*"

19. No que concerne à **Minuta do Edital** (2176766), observou-se que esta apresenta as seguintes informações: i) regras de convocação; julgamento; habilitação; e recursos; ii) penalidades/sanções da licitação; iii) especificações quanto a fiscalização; gestão do contrato; entrega/recebimento do objeto; condições do pagamento; índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado; obrigatoriedade acerca da implantação de programa de integridade do licitante vencedor; iv) informação quanto à proibição de disputar de licitação aquele que mantenha vínculo, nos moldes do inciso IV do art. 14 da NLCC, com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato; v) vedação de o contratado contratar cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o

terceiro grau, de dirigente do órgão do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme previsto no parágrafo único do art. 48 da NLCC; vi) exigência, sob pena de desclassificação, de declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos legais, conforme determina o § 1º do art. 62 da Lei; vii) informação quanto à proibição de subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos moldes do §3º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021, - quando for possível a subcontratação; e ix) o Termo de Referência e a Minuta do Contrato devem ser anexos ao Edital. As referidas exigências estão de acordo com normas legais vigentes.

19.1. Ademais, em análise do TR e minuta do Edital, informa-se que:

- a. Vedou-se o parcelamento do objeto.
- b. Atendendo-se a exigência legal, para fins de reajustamento de preço, foi fixado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- c. O certame não será destinado à microempresas ou empresas de pequeno porte, mas há a previsão, para essas empresas, em caso de empate, de apresentar nova oferta caso sua proposta esteja dentro da margem de 5% acima da melhor oferta - item 5.2 a 5.4 do Edital (2176766).
- d. exige, a título de qualificação técnica, que as empresas tenham experiência com gerenciamento de, no mínimo, 60 estagiários (50% do total de postos a serem contratados).
Veja:

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Qualificação técnica

k) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha atuado como agente de integração de programa de estágio, gerenciando um quantitativo mínimo de 60 (sessenta) estagiários.

k.1) Para fins de comprovação do disposto na alínea anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total de postos de trabalho, será admitida a soma de atestados;

k.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

- a. Não foi exigida a garantia contratual.
- b. O edital permite a participação de cooperativas, mas não permite, expressamente, a participação de consórcios (item 2.2 do Edital e item 14 do TR - Anexo I do Edital).
- c. Estão anexos à minuta do edital: (i) o Termo de Referência, (ii) a Estimativa de Preços e (iii) a minuta do Contrato.

20. No que se refere à Minuta do Contrato, anexo III do Edital PRE 90023/2025, verifica-se que o documento contempla as informações exigidas pelo art. 92 da Lei n. 14.133/2021 e inclui os dados do Secretário de Administração, considerando que o valor total estimado da licitação não excede o limite estabelecido no art. 1º da Portaria CNJ n. 290/2022.

21. Em tempo, destaca-se que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

22. Salienta-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, chancela-se a minuta do Edital n. 90023/2025.

É o parecer.

Jaqueline Cardoso Cruz Borges
Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

[1] Lei n. 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua

prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

(...)

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

(...)

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa** poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

(...)

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

(...)

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

(...)

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento ;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

(...)

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

[2] Acórdão TCU n. 1207/2024 - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 264, inciso VI e §§ 1º a 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes;

9.2. responder à autoridade consulente que:

9.2.1. decorre de previsão legal, estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas;

9.2.2. não obstante, em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;

9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:

9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.2.3.3. a responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

9.2.3.4. a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

9.2.3.5. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

9.2.4. constituir motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao Ministério Público do Trabalho e à Advocacia-Geral da União.

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

[3] Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#) (...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) (...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

[4] Decreto n. 8.538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de

microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[5] Decreto 11.462/2023

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
 - III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
 - IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
 - V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
 - II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

[6] IN/MPOG n. 5/2017

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:
 - d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[7] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

[8] Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento 1345064.

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), autorizo a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento, bem como aprovo os modelos de Estudo Técnico Preliminar (1345064) e Termo de Referência (1345065), os quais passam a ser de uso obrigatório.

[9] Instrução Normativa CNJ n. 89/2022

Art. 10. Os riscos envolvidos na contratação deverão ser identificados, avaliados e acompanhados desde o planejamento da contratação até a execução contratual, conforme Manual de Gestão de Riscos deste Conselho.

§ 1º Somente serão objeto de avaliações os riscos considerados relevantes e que possam impactar a tomada de decisão.

§ 2º A Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral analisará os riscos das novas contratações do CNJ que superem o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) anual.

§ 3º Ato do Diretor-Geral poderá atualizar o valor informado no parágrafo anterior até o limite máximo do reajuste verificado na Lei Orçamentária Anual.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/05/2025, às 14:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 19/05/2025, às 15:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES**,
TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA, em 19/05/2025, às 15:31,
conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o
código verificador **2191450** e o código CRC **45315F9C**.

11113/2024

2191450v7



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90023/2025

Objeto	Contratação de agente de integração para intermediar estágio supervisionado de estudantes no Conselho Nacional de Justiça.
Valor estimado	R\$ 104.126,40 (cento e quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Data de abertura: 06/06/2025	Horário: 14h (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	UASG: 40003
Exclusiva ME/EPP? NÃO	Reserva de quota ME/EPP? NÃO
Decreto 7.174/2010? NÃO	Vistoria? NÃO
Amostra/Demonstração? NÃO	Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO
Forma de julgamento: MENOR PREÇO	Forma de Adjudicação: ITEM
Instrumento Contratual: TERMO DE CONTRATO	Impugnação e Pedido de Esclarecimento: até 23h59 do dia 03/03/2025
Pregoeiro e Equipe de Apoio	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília-DF. Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016 e-mail: cpc@cnj.jus.br
Mensagem aos licitantes	O Edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e também no Portal do Conselho



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/>)

Os licitantes estarão sujeitos às sanções e às penalidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90023/2025

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90023/2025, com critério de julgamento pelo menor preço. A sessão pública será realizada em **06/06/2025**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Esta licitação, autorizada no Processo SEI n. 11113/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de agente de integração para intermediar estágio supervisionado de estudantes, realizando a identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas físicas e jurídicas que:

- a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma do regulamento;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- d) constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, caso contratado, será o responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 em razão da presente contratação.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3 da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que:

- a) não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) de forma direta ou indireta, agentes públicos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição;

i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

j) empresas que, por conta de vínculo com o CNJ, tenham prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos componentes da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares e/ou o Termo de Referência.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento que trata sobre a impossibilidade de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Ao encaminhar a proposta de preços, o licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como que os limites dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para o ano calendário para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

h) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

h.1) o não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/21.

3.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando houver previsão de anteceder a fase) anteriormente inseridos no sistema.

3.6. O licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário do item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.7. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

3.8. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

3.9. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

3.10. Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação das propostas. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.11. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de telefone e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público particular acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo; e

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, com indicação de quantidade, prazo de entrega e demais características dos produtos/serviços ofertados, quando houver.

3.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado no Anexo II deste Edital;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.16. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CNJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIOS DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

4.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

4.7.1. A eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

4.13. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

4.14. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.15. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na etapa fechada na margem dos 10% (dez por cento) previstos, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4. 19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

6.2. O licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

6.3. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata essa Seção.

6.4. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.9. Observado o prazo de que trata o item 6.2, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexequível após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

7.16. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor para o item, observado o valor unitário máximo constante da Estimativa de Preços do Anexo II deste Edital**.

SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física;

Qualificação técnica

k) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha atuado como agente de integração de programa de estágio, gerenciando um quantitativo mínimo de 60 (sessenta) estagiários.

k.1) Para fins de comprovação do disposto na alínea anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total de postos de trabalho, será admitida a soma de atestados;

k.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

k.3) A participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

k.4) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ do item 8.1, para fins de habilitação do licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 6.2 sob pena de inabilitação.

8.4. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

8.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, que atendam os requisitos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.8. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.1. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A falta de manifestação imediata do licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4 O disposto no item anterior não será aplicado aos licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do contrato	<i>Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
c) Dar causa à inexecução total do contrato;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>

12.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.2, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.4.1. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.5. Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

12.6. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.1. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa à Contratada

12.8. O licitante ou contratada serão notificados para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderão apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12 A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

12.13. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.14. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

12.15. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

12.16. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XII – DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

13.2. Caso sejam constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

13.4. Os eventuais testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratada.

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, conforme a ordem cronológica das fontes de recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

14.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ ou enviado por e-mail, quando acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência.

14.7. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.9. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.10. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

14.11. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto, salvo para propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que haverá obrigatoriamente justificativa técnica no processo licitatório e previsão expressa neste edital.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias”. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.07, 3.3.90.49.03 e 3.3.90.39.25.

SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual ou instrumento equivalente, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Em caso da escolha da prestação de garantia na modalidade seguro-garantia pela contratada, o prazo para assinatura do contrato será de no mínimo um mês contados da homologação da licitação.

17.3. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, o licitante vencedor deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.4. O licitante vencedor deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

17.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios definidos na legislação se a adjudicatária mantém as condições de habilitação, podendo a Administração, em caso de registro impeditivo de celebração de contratos, convocar outro licitante.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021](#).

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3 Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE

19.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

20.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

.

SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste edital ou no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de extinção, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção do contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

21.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

21.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de extinção contratual unilateral, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

21.5. A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

21.5.1. O Contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

21.6. A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XXII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPC, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

22.2. Ao participar desta licitação, o licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**., exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpc@cnj.jus.br.

22.4. A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.5 O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema e vincularão os licitantes e o CNJ.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.cnj.jus.br/transparencia.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

23.6. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

23.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.8. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estimativa de preços; e

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

23.10. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.13.726/2018 e n. 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 23 de maio de 2025.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Portaria n. 108/2022



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90023/2025

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de agente de integração que atue como intermediador do estágio supervisionado, realizando a identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça.

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Não haverá parcelamento da solução, sendo o objeto adjudicado unicamente a uma empresa. Isso se justifica uma vez que o objeto abarca uma solução unificada, que depende da interoperabilidade e constância, elementos que requerem implantação de forma integrada e coesa, sob o risco de que não se obter os resultados pretendidos com a contratação.

Evita-se, adicionalmente, a inadvertida assunção pela administração da execução dos serviços não padronizados e mitigam-se eventuais falhas e erros decorrentes dos procedimentos.

Ainda, reduzem-se os custos totais. Nessa esteira, evita-se ainda o risco eventual de que o resultado da contratação de alguns estagiários seja de maneira célere, enquanto outros sofram alongada demora ou infrutíferos resultados, o que poderia inviabilizar a prestação eficiente da solução.

Esses fatos poderiam inclusive ocasionar prejuízos à celeridade da licitação, a não obtenção dos benefícios da contratação e o aumento de riscos e custos operacionais.

Finalmente, ressalta-se que não há cerceamento da ampla competitividade do certame, dado que há, no mercado, diversos prestadores de serviço que dispõem de capacidade para participar do processo licitatório que é notadamente de pequeno vulto, pois licitará tão somente a taxa administrativa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.3. Da natureza do objeto

Os bens ou serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação de um agente de integração para intermediar estágios em órgãos públicos é considerada de natureza continuada devido à natureza das atividades desempenhadas, que envolvem a manutenção e o acompanhamento constante de estágios ao longo do tempo, conforme os ciclos de contratação e finalização dos estágios.

Além disso, a relação entre o agente de integração e o CNJ visa garantir a continuidade das atividades de estágio, que devem ser realizadas de forma constante e sem interrupções. Isso caracteriza uma prestação de serviço de natureza continuada, porque o trabalho do agente de integração não é esporádico ou pontual, mas sim uma necessidade permanente do órgão.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº **2019855**) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD **2021736**.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme processo de contratações para 2025, SEI n. 12279/2024, documento 1998784.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado para estudantes que estejam frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura de ensino público ou particular, regularmente matriculado no ensino superior oficial reconhecido, mediante concessão de bolsa de estágio, a fim de proporcionar-lhes complementação de ensino e de aprendizagem.

a. Quantidade de vagas total: 120 (cento e vinte) para nível superior;

b. Valor máximo estimado da taxa de administração a ser contratada por meio de licitação será de R\$ 72,31 (Setenta e dois reais e trinta e um centavos) por estagiário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar as seguintes normas:

- 1) Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre a Licitações e Contratos Administrativos;
- 2) Lei 11. 788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- 3) IN n. 57/2019, que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do CNJ;
- 4) Decreto 11.430/2023, que estabelece as ações de equidade a serem consideradas como desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei 14.133/2021;
- 5) Resolução nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;
- 6) Portaria n 159/2021 que dispõe sobre a celebração de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade das Informações nas contratações de serviço e nos estágios no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
- 7) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.2. Sustentabilidade

A contratação de um agente de integração para intermediar estágio em órgão público pode envolver diversos aspectos de sustentabilidade, englobando tanto as dimensões ambiental, social e econômica, que são as três vertentes principais do conceito de sustentabilidade.

No aspecto social, o agente de integração pode favorecer a redução da desigualdade social ao abrir portas para jovens de diferentes contextos socioeconômicos. Além disso, o processo de intermediação pode ser projetado para promover a diversidade nas contratações de estagiários, incluindo a oferta de vagas para pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias em busca de igualdade de oportunidades.

Em relação à dimensão econômica, a contratação de um agente de integração é mais vantajosa financeiramente para o CNJ do que a gestão interna do Programa de Estágio, pois o agente é especializado em gerenciar essas intermediações. Isso permite que o órgão economize tempo e recursos em processos de recrutamento, seleção e acompanhamento, enquanto ainda cumpre a legislação de estágio.

Além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Os serviços relativos ao agente de integração serão prestados de forma remota, por meio de sistema próprio e comunicação por e-mail ou outros meios adequados para intermediação do Programa de Estágio do CNJ.

Os estagiários alocados poderão prestar seus serviços nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça localizados no SEPN 514, Blocos A e B, lotes 6 e 7- Asa Norte e no SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Sede do CNJ, Brasília/DF; e outros edifícios a serem ocupados pelo CNJ no Distrito Federal.

Em regra, o período de estágio no CNJ terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não ultrapasse o final do curso. O período de estágio poderá ser maior do que 24 (vinte e quatro) meses para estagiários portadores de necessidades especiais. O horário de funcionamento do CNJ é de 8:00 a 19:00, de segunda a sexta-feira. O horário da realização do estágio será condicionado ao funcionamento da unidade onde o estagiário estiver lotado e ao horário de estudo na faculdade. A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, devendo o supervisor do estágio promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente do CNJ e o horário do estudante na instituição de ensino.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

A dinâmica de execução seguirá a seguinte ordem/cronograma disposto no item 5.4.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1. Assinatura do contrato	Envio de e-mail à empresa para informar sobre a assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato tendo como data limite o dia 23/06/2025.*	Diretoria-Geral SAD Empresa CONTRATADA
2. Reunião de alinhamento com a empresa;	Reunião para definir principalmente como será realizada a transição dos contratos e para repassar os dados relativos a todos os contratos de estágio do CNJ.	Até 23/06/2025 (para haver tempo hábil para elaboração dos contratos de estágio antes do início da execução contratual)	SEEST Empresa contratada
3. Início da prestação dos serviços	Prestação dos serviços relativos à contratação	Imediatamente após a reunião de alinhamento	Empresa contratada
4. Apresentação de Nota Fiscal/Acompanhamento/Controle	Após a prestação efetiva dos serviços, a empresa deverá encaminhar para o CNJ a nota fiscal para fins de atesto do gestor e acompanhamento da execução contratual	Até o dia 15 (quinze) do mês subsequentes ao da prestação do serviço.	SEEST Empresa contratada

*o início da execução contratual será no dia 01/07/2025 (o contrato atual é válido até o dia 30/06/2025). Apesar disso, com o objetivo de não haver paralisação total dos serviços prestados pelos estagiários, será necessário que a empresa receba, até o dia 23/06/2025, todos os dados dos estagiários para adiantar a elaboração dos contratos, já que ainda deverão ser assinados pelas instituições de ensino, estudante, supervisores e CNJ para ter validade.

a. Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a. Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

b. Da Habilitação jurídica

- i. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- iii. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) juntamente com Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física;
- iv. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- v. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- vi. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- vii. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- viii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

c. Qualificação econômico-financeira

- i. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d. Qualificação técnica

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica demonstrando que atuou como agente de integração de programa de estágio, gerenciando um quantitativo mínimo de 60 (sessenta) estagiários, além dos requisitos habilitatórios previstos em lei.

e. Da exigência de amostra

Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

a. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

b. Dos critérios de medição e de pagamento

i. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

- a) O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O objeto deste Termo será recebido mensalmente, no último dia do mês, por gestor especialmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço, obedecendo os seguintes procedimentos;
 - b.1) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.2) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.3) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- c) O recebimento do serviço ocorrerá por meio de documento próprio para este fim.

O atesto do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ii. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos pela legislação vigente;

b) Receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, selecioná-los e informar os nomes dos candidatos efetivamente aceitos;

c) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;

d) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com a Instituição de Ensino e o estudante;

e) Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente que esteja em seu poder, mediante prévio agendamento;

f) Garantir que a jornada do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;

g) Designar servidor para atuar como supervisor do estágio;

h) Solicitar à CONTRATADA a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhes forem atribuídas pelo supervisor de estágio;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

i) Efetuar o pagamento da Taxa Administrativa à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

j) Gerir a folha de pagamento dos estudantes, efetuando pagamento da bolsa, auxílio-transporte e acertos financeiros;

k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

l) Aplicar as penalidades previstas no Edital.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O Agente de Integração será responsável pela intermediação do estágio, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, operacionalizando o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes, para realização de estágio supervisionado de estudantes;

b) Para a operacionalização do Programa de Estágio, o Agente de Integração será responsável pelas seguintes entregas e prazos:

b.1) Providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE, salvo se houver alguma pendência a ser sanada pelo CONTRATANTE, instituição de ensino ou estudante, Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

b.1.1) identificação do estagiário, do curso e o do seu nível;

b.1.2) qualificação das partes e respectivas assinaturas;

b.1.3) as condições do estágio;

b.1.4) menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

b.1.5) valor do auxílio-financeiro (bolsa de estudo e auxílio-transporte);

b.1.6) carga horária diária de quatro horas e semanal de vinte horas, compatível com o horário escolar;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.1.7) duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, obedecido o período mínimo de 6 (meses);

b.1.8) obrigação de o estagiário apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no estágio, para envio à instituição de ensino;

b.1.9) condições de desligamento do estágio;

b.1.10) indicação das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação da instituição de ensino;

b.1.11) indicação do supervisor de estágio designado pelo CONTRATANTE, servidor de seu Quadro de Pessoal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;

b.1.12) indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.

c) Absorver os Termos de Compromisso de Estágio vigentes, sem ônus ao CNJ, até o início da execução dos serviços, com a finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, celebrando, novos termos de compromisso, mantendo as vigências dos termos atuais, apólice de seguro e as demais cláusulas, conforme cronograma apresentado neste Termo de Referência;

d) Caso não seja possível abarcar as apólices vigentes, a CONTRATADA deverá contratar nova apólice de seguro, com o mesmo nível de abrangência ou superior;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário, no momento da elaboração do Termo de Compromisso e contratar, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro.

e.1) O seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

f) Fornecer, no ato da contratação, guia prático de estágio ao estudante e entregar certificado de seguro, informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

g) Apresentar nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

h) Providenciar, com pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) corridos de antecedência do fim da vigência ou por solicitação do CONTRATANTE, a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, via Termo Aditivo e solicitar a declaração escolar ao estagiário a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua instituição de ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica.

i) Confeccionar Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio que se fizerem necessários em virtude de alterações no estágio do estudante, mantendo o controle sobre sua expedição, para encaminhá-los ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

j) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

k) Cumprir toda a legislação vigente e observar as alterações referentes a estagiários na Administração Pública Federal.

l) Encaminhar os relatórios semestrais de atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas partes (estagiário e supervisor) para serem preenchidas e assinadas;

m) Disponibilizar sistema para assinatura eletrônica dos documentos para concedente, estagiário e instituição de ensino, bem como para disponibilização de todos os documentos do estágio (Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Termos de Rescisões, Avaliações Periódicas e Finais, dentre outros documentos necessários a boa execução do estágio);

n) A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, bem como possuir sistema informatizado, disponível na web, para a operacionalização dos serviços esperados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

o) Manter banco de dados atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, em várias áreas de conhecimento, inclusive, com cadastro destinado a prover vagas reservadas a estudantes com deficiência, estudantes negros e estudantes mulheres.

p) Observar e controlar, na ocasião do envio de currículos ao CNJ e da manutenção dos contratos de estágio, os percentuais relativos a pessoas portadoras de deficiência, estabelecidos pelo §5º, art. 17 da Lei n. 11.788/2008, o percentual de ocupação de, no mínimo 50% de mulheres, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CNJ n. 255/2018 e o percentual de ocupação, de no mínimo 30% para negros, conforme art. 2º da Resolução CNJ n. 336/2022.

q) Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico, de forma a comunicar-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, viabilizando todos os procedimentos administrativos para a realização de estágio no CNJ.

r) Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados ou declarações.

s) Fornecer ao CONTRATANTE, na etapa de recrutamento e seleção de estudantes, currículos padronizados, devendo constar os seguintes dados: nome, telefone, e-mail, curso e período em que está cursando, demais cursos realizados e experiência profissional.

t) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato.

t.1) A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á por meio do endereço eletrônico estagio@cnj.jus.br, do telefone (61) 2326-5087 e, ainda, de forma presencial, no Setor de Gestão de Estágio.

t.2) A CONTRATADA deverá indicar um representante/preposto que seja responsável pelas comunicações, bem como que esteja disponível para contato direto com o CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos nos itens 5.4 e 9 deste Termo de Referência.
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Incluir os estagiários vigentes no seguro de vida como pré-requisito a execução dos serviços
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- h) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- j) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, conforme Anexo A.
- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, conforme Anexo B.
- m) Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018;

10. DO VALOR ESTIMADO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO			
ITEM	CUSTO PREVISTO DA TAXA ADMINISTRATIVA	QUANT.	CUSTO MENSAL
1	R\$ 72,31/estagiário	120	R\$ 8.677,20
			R\$ 104.126,40

A CONTRATADA receberá taxa administrativa a ser aplicada sobre o quantitativo de estagiários ativos no período, a título de remuneração e ressarcimento das despesas realizadas com recrutamento, gerenciamento, organização e demais serviços correlacionados, como seguro de acidentes pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem e material de expediente, dentre outras.

O valor estimado da contratação, considerando a maior taxa administrativa praticada entre os órgãos pesquisados no âmbito do Judiciário, será de **R\$ 104.126,40** (cento e quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme Anexo II do edital.

Importante ressaltar que o valor da taxa administrativa agrega **apenas uma parte do orçamento destinado ao Programa de Estágio do CNJ** (que engloba também o pagamento da bolsa de estágio e do vale transporte). Os valores relativos à bolsa de estágio e vale transporte serão pagos diretamente pelo CNJ ao estudante, e não fazem parte da presente contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias". Natureza da Despesa: 3.3.90.36.07, 3.3.90.49.03 e 3.3.90.39.25.

12. DAS SANÇÕES



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2) multa no valor de:

2.1) 0,5% sobre o valor mensal do Contrato, nos casos de a CONTRATADA:

2.1.1) Não fazer seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, aplicada por ocorrência e por mês de manutenção da infração;

2.1.2) Não lavrar os termos de compromisso de estágio por ocorrência;

2.1.3) Não enviar currículos no prazo de 5 dias úteis, quando requisitados pela CONTRATANTE. Aplicada por dia de atraso. A multa poderá ser afastada em caso a CONTRATANTE justifique o não envio dos currículos.

2.1.4) Não informar ao CNJ o momento da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do estagiário, aplicada por ocorrência e por mês de manutenção da infração;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.2) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no contrato e em seus anexos, ou após reincidência das infrações listadas no item 2.1, que tenham sido formalmente notificados pelo órgão fiscalizador, aplicada por dia e por ocorrência.

2.3) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5) as sanções previstas nas alíneas "1", "3" e "4" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas no contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

13. DO REAJUSTE

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

mediante a aplicação, pelo Contratante Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, considerando a baixa complexidade e valor do objeto contratado.

Ressalta-se que o objeto abarca uma solução unificada, que devem interagir de forma integrada e coesa, sob o risco de que não se obter os resultados pretendidos com a contratação.

Evita-se, assim, a inadvertida assunção pela administração da execução dos serviços não padronizados e mitigam-se eventuais falhas e erros decorrentes da intercomunicação entre duas ou mais empresas atuando em consórcio numa execução que deveria ser unificada.

Desse modo, ressalta-se que não há cerceamento da ampla competitividade do certame, uma vez que se trata de licitação de baixo valor, havendo diversos prestadores de serviço que dispõem de capacidade para participar do processo licitatório, sendo o risco de falhas apontadas no parágrafo anterior maior do que a restrição aqui imposta.

15. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

_____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada por, inscrita no CPF nº _____, declaro: Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis. _____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

_____, inscrita no CNPJ no_____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF no _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ. CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes. CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ. CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA _____

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90023/2025
ANEXO II DO EDITAL**

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	QTDE DE ESTAGIÁRIOS	TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de agente de integração que atue como intermediador do estágio supervisionado, realizando a identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça.	mês	12	120	72,31	104.126,40

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	QTDE DE ESTAGIÁRIOS	TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90023/2025
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, **PARA OS FINS**
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
90023/2025 - Processo
Administrativo/CNJ n. 11113/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 50***5 COMAER/SP e CPF n. ***.***5.***-**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90023/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de **2025**, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 11113/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de agente de integração que atue como intermediador do estágio, realizando a identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime execução será por empreitada por valor unitário.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;
- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias". Natureza da Despesa: 3.3.90.36.07, 3.3.90.49.03 e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.3.90.39.25, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de _____ de _____ de _____.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro– A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto– Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze— Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração
Portaria n. 108/2022

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO CONTRATO N. ____/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90023/2025 – Processo Administrativo/CNJ n. 11113/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	QTDE DE ESTAGIÁRIOS	TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO CONTRATO N. ____/2025,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
90023/2025 - Processo Administrativo/CNJ
n. 11113/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO C DO CONTRATO N. ____/2025,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.
90023/2025 - Processo Administrativo/CNJ
n. 11113/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

_____, inscrita no CNPJ no_____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF no _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ. CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes. CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ. CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas. CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte. CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo. CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA _____

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA _____

Contrato nº 00026/2025

Última atualização 27/06/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11113/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2025 **Data de assinatura:** 27/06/2025 **Vigência:** de 01/07/2025 a 01/07/2026

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000048/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000043/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE ATUE COMO INTERMEDIADOR DO ESTÁGIO, REALIZANDO A IDENTIFICAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E AUXILIANDO A PARTE CONCEDENTE NO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DE TODO O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

VALOR CONTRATADO

R\$ 17,280,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.342.580/0001-19 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data
Contrato n. 26/2025	27/06/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Data e hora da consulta: 24/06/2025 15:01

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	294

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339036	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/06/2025	Global	11113/2024	-	1.100.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
040003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	70070-600
Endereço	UF	Telefone
SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-	-

Descrição

11113/2024 - BOLSA DE ESTÁGIO. PERÍODO 01/07/2025 A 31/12/2025.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 24/06/2025 15:01

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.100.000,00

Subelemento 07 - ESTAGIARIOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	BOLSA DE ESTÁGIO. PERÍODO 01/07/2025 A 31/12/2025 CONFORME DESPACHO SEEST 2232826.	1.100.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/06/2025	Inclusão	1,00000	1.100.000,0000	1.100.000,00

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

JOHANESS ECK

***.583.638-**

24/06/2025 14:36:07

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

24/06/2025 11:39:04

Data e hora da consulta: 24/06/2025 15:01

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	295

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339049	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/06/2025	Global	11113/2024	-	180.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
040003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	70070-600
Endereço	UF	Telefone
SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-	-

Descrição

11113/2024 - AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTAGIÁRIOS. PERÍODO 01/07/2025 A 31/12/2025.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 24/06/2025 15:01

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339049 - AUXILIO-TRANSPORTE	180.000,00

Subelemento 03 - AUXILIO-TRANSPORTE ESTAGIARIOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTAGIÁRIOS. PERÍODO 01/07/2025 A 31/12/2025. CONFORME DESPACHO SEEST 2232826.	180.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/06/2025	Inclusão	1,00000	180.000,0000	180.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOHANESS ECK

***.583.638-**

24/06/2025 14:36:08

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

24/06/2025 11:39:04

Data e hora da consulta: 24/06/2025 15:02

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	296

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/06/2025	Global	11113/2024	-	10.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.342.580/0001-19	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE	63041-162
Endereço	UF	Telefone
RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, 175, SL 1504, BAIRRO TRIÂNGULO	CE	
Município	UF	Telefone
JUAZEIRO DO NORTE	CE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

11113/2024 - CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90023/2025 (2201722).

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 24/06/2025 15:02

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	10.000,00

Subelemento 25 - TAXA DE ADMINISTRACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO. PREGÃO ELETRONICO N.º 90023/2025 (2201722). HOMOLOGAÇÃO 2226887. PERÍODO 01/07/2025 A 31/12/2025. CONFORME DESPACHO SEEST 2226887	10.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/06/2025	Inclusão	1,00000	10.000,0000	10.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOHANESS ECK

***.583.638-**

24/06/2025 14:36:08

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

24/06/2025 11:39:04



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO 26/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90023/2025 -Processo Administrativo/CNJ n. 11113/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 50***5 COMAER/SP e CPF n.***.**5.***-**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "a)" e "b)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, com sede Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-162, telefone (88) 3512-2450, inscrita no CNPJ sob o n. 05.342.580/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO, RG n. 2***0***70**2 SSP/CE e CPF n. 024.***.***-26, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90023/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2025, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2226887 do Processo n. 11113/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de agente de integração que atue como intermediador do estágio, realizando a identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são

parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime execução será por empreitada por valor unitário.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou

de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA

FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;

- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a

CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias". Natureza da Despesa: 3.3.90.36.07, 3.3.90.49.03 e 3.3.90.39.25, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2025NE000294, 2025NE000295 e 2025NE000296, datadas de 24 de junho de 2025.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano

causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto– Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze– Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

O FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração
Portaria n. 108/2022

Pela **CONTRATADA**
Cícero Anderson Palacio de Carvalho
Representante Legal

ANEXO A DO CONTRATO N. 26/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PREGÃO ELETRÔNICO N. 90023/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 11113/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Contratação de agente de integração que atue como intermediador do estágio supervisionado, realizando a identificação das oportunidades de estágio e auxiliando a parte Concedente no acompanhamento administrativo de todo o Programa de Estágio do Conselho Nacional de Justiça.	120	R\$ 12,00	R\$ 144,00	R\$ 17.280,00

ANEXO B DO CONTRATO N. 26/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PREGÃO ELETRÔNICO N. 90023/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 11113/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, Cícero Anderson Palacio de Carvalho, inscrito(a) no CPF sob nº 024.***.***-26, neste ato representando o(a) Universidade Patativa do Assaré, inscrito(a) no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.´

Brasília, data de assinatura eletrônica

ANEXO C DO CONTRATO N. 26/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (PREGÃO ELETRÔNICO N. 90023/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ N. 11113/2024).

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A Universidade Patativa do Assaré inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, nesse ato representada por Cícero Anderson Palacio de Carvalho, inscrito(a) no CPF sob nº 024.***.***-26, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes. CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ. CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por

determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas. CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte. CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo. CLAUSÚLA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pela CONTRATADA

Cícero Anderson Palacio de Carvalho

Pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Bruno César de Oliveira Lopes



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/06/2025, às 11:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Anderson Palacio de Carvalho, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 12:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 27/06/2025, às 12:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2238686** e o código CRC **78FC4BB4**.

Contrato nº 00005/2025

Última atualização 04/06/2025



Local: Aracaju/SE **Órgão:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

Unidade executora: 090011 - JUSTICA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0002663-25.2024.4.05.7300

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/06/2025 **Data de assinatura:** 29/05/2025

Vigência: de 04/06/2025 a 03/06/2030

Id contrato PNCP: 00508903000188-2-000721/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00508903000188-1-000603/2025](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO, REALIZADO PELA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 61.600.839/0001-55

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕		Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕

Nenhum dado para exibir

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Edital nº 003-26PE-PMG/2026

Última atualização 01/04/2026



Acessar Contratação

Local: Guanambi/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE GUANAMBI

Unidade compradora: 000000001 - MUNICIPIO DE GUANAMBI

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/02/2026 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13982640000196-1-000018/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DEDICADO À INTERMEDIÇÃO DE "PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI -BAHIA" SUPERVISIONADO, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL N° 11.788/2008, OBSERVANDO A LEI N° 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 2.190.438,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 1.964.220,00
---	---

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕		Quantidade ↕	Valor unitário

1	Serviço de Agente de Integração de Estágio aos estudantes do nível médio, nível técnico e nível superior, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, pré-seleção e acompanhamento dos estagiários através de capacitações, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto. NÍVEL DO ESTÁGIO: MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR.	12	R\$ 18.227,50
2	Serviço de seleção diferenciada de estagiário de pós-graduação; sessões de capacitações e orientação com foco de carreiras com ferramentas e metodologia em coach, sendo EAD e presenciais, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, pré-seleção e acompanhamento dos estagiários através de capacitações, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto. NÍVEL DO ESTÁGIO: PÓS-GRADUAÇÃO.	12	R\$ 4.634,00
3	AUXÍLIO TRANSPORTE - NÍVEL DO ESTÁGIO: MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS- GRADUAÇÃO (Item não sujeito a lance, correspondente ao valor fixo do auxílio-transporte da bolsa de estágio, definido pela Administração com base na legislação aplicável e no edital. A apresentação de proposta com alteração deste valor ensejará desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.)	12	R\$ 17.250,00
4	BOLSA AUXÍLIO ENSINO SUPERIOR (Item não sujeito a lance, correspondente ao valor fixo da bolsa de estágio, definido pela Administração com base na legislação aplicável e no edital. A apresentação de proposta com alteração deste valor ensejará desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.)	12	R\$ 40.800,00
5	BOLSA AUXÍLIO ENSINO TÉCNICO (Item não sujeito a lance, correspondente ao valor fixo da bolsa de estágio, definido pela Administração com base na legislação aplicável e no edital. A apresentação de proposta com alteração deste valor ensejará desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.)	12	R\$ 39.750,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Aviso Dispensa Licitação

MODALIDADE	Dispensa Eletrônica nº 90004/2025 – CAU/SP	
OBJETO		
Contratação de serviços de agente de integração de estágio, com a interlocução entre o CAU/SP, as instituições de ensino e os estudantes.		
FUNDAMENTAÇÃO		
Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso II, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa.		
SESSÃO PÚBLICA	27/02/2025 – das 08h00 às 14h00 – Horário de Brasília	
LOCAL	www.gov.br/compras	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Nelson Andrade	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
00179.007270/2024-95	Não	2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento)
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Sim	Não	1 (um)
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
Aberto	Menor Preço	Preço Global
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO	CATMAT/CATSER
Contrato	R\$ 16.002,00	CATSER 15156
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Não	Não	licitacao@causp.org.br
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência		
As sessões públicas dos Certames do CAU/SP podem ser acompanhadas no endereço: www.gov.br/compras : Cód. UASG “926.507”. O Aviso de Dispensa Eletrônica, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.transparencia.causp.gov.br ou em www.gov.br/compras		Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta

fiscalização profissional, sediado a Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro – São Paulo – CEP 01030-000, por meio do **Sector de Licitações e Contratos**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de agente de integração de estágio, com a interlocução entre o CAU/SP, as instituições de ensino e os estudantes. A contratação incluirá: o recrutamento, a seleção pública, operacionalização e administração de todo o processo burocrático e legal de estágios não-obrigatórios, inclusive o seguro contra acidentes pessoais para os escritórios do CAU/SP na Capital Paulista e nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no Comprasgov.br, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos, em especial, as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado ou ao último lance e, se necessário, acompanhada dos documentos complementares.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou dar aceite no Documento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Em caso de substituição do Termo de Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Aviso**.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência e Instrumento de Medição de Resultado;

10.1.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

10.1.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Camila Moreno de Camargo

Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO**, **Presidente CAU/SP**, em 20/02/2025, às 14:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5CF21CAD** e informando o identificador **0486933**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.007270/2024-95

0486933v8



Termo de Referência

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

(Processo SEI nº 00179.007270/2024-95)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de agente de integração de estágio, com a interlocução entre o CAU/SP, as instituições de ensino e os estudantes. A contratação incluirá: o recrutamento, a seleção pública, operacionalização e administração de todo o processo burocrático e legal de estágios não-obrigatórios, inclusive o seguro contra acidentes pessoais para os escritórios do CAU/SP na Capital Paulista e nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição dos Itens	Catser	Quantidade Estimada de Vagas de Estágio	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor Mensal da Taxa de Administração	Valor Total anual
1	1	Integração e Administração de Estágio	15156	30	R\$ 44,45	R\$ 1.333,50	R\$ 16.002,00
Valor Total do Grupo (12 meses)							R\$ 16.002,00
Valor Total do Grupo (60 meses)							R\$ 80.010,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o programa de estágio ofertado pelo CAU/SP, sendo a vigência plurianual mais vantajosa devido ao baixo custo da taxa de administração e possibilidade de extensão do programa de estágio continuado por no máximo dois anos. Além disso, como a contratação prevê o processo seletivo público que demanda tempo e cronograma específico, seria inviável contratar o serviço pelo período de um ano.

1.5. Para manutenção da vigência contratual, no início de cada exercício, será avaliada a existência de créditos orçamentários e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

4.2. Tendo em vista que os serviços objeto desta contratação serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a equipe de Planejamento da Contratação não

localizou critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas, a exemplo da IN SEGES/MP nº 01/2010.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A Contratada deverá prestar serviços de agente de integração de estágio, fazendo a interlocução entre o CAU/SP, as instituições de ensino e os estudantes. A contratação incluirá: o recrutamento, a seleção, operacionalização e administração de todo o processo burocrático e legal de estágios não-obrigatórios, inclusive o seguro contra acidentes pessoais.
- 5.2. A prestação dos serviços será para o quantitativo médio de 30 (trinta) vagas de estágios de nível superior, em diversas áreas de conhecimento e escritórios do Conselho.
- 5.3. Os estudantes terão jornada de 6 (seis) horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, totalizando 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. O contrato de estágio poderá ter duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.4. Serão concedidos aos estagiários contratados: bolsa auxílio, auxílio transporte, auxílio refeição e seguro contra acidentes pessoais.
- 5.5. A Contratada deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, a ser contratado, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, a qual deverá ser disponibilizada ao contratante, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- 5.6. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.
- 5.7. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.
- 5.8. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Plano de Atividades do Termo de Compromisso.
- 5.9. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento, processo seletivo, como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 1, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I) não produzir os resultados acordados;

II) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente na assinatura do termo de compromisso de estágio por todas as partes, Instituição de Ensino, Estudante e Concedente, com a quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado dos estagiários contratados.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

I) As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de

identificação em todo o território nacional;

- 8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69,

caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

I) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) prestação de serviços integradora e administradora de estágios de forma satisfatória para empresa com mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de estagiários que o CAU/SP pretende contratar;
- b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

II) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

III) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado total da contratação é de R\$ 16.002,00 (dezesesseis mil e dois reais). Considerando a vigência de 60 (sessenta) meses o custo será de R\$ 80.010,00 (oitenta mil e dez reais), conforme custos unitários e totais apostos na tabela abaixo.

Grupo	Item	Descrição dos Itens	Catser	Quantidade Estimada de Vagas de Estágio	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor Mensal da Taxa de Administração	Valor Total anual
-------	------	---------------------	--------	---	---	---------------------------------------	-------------------

1	1	Integração e Administração de Estágio	15156	30	R\$ 44,45	R\$ 1.333,50	R\$ 16.002,00
Valor Total do Grupo (12 meses)							R\$ 16.002,00
Valor Total do Grupo (60 meses)							R\$ 80.010,00

9.2. Os valores a serem pagos ao fornecedor, devem ser proporcionais à quantidade de estagiários ativos no mês. O total de estagiários previsto contempla números atuais e possíveis contratações no decorrer da vigência contratual, podendo haver oscilações conforme reestruturação organizacional.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação para 2025 estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP para o exercício de 2025.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Plano de Ação: 02.01.006.001 – Coordenação de Gestão de Pessoas.

II) Centro de Custo: 02.01.006.001 – Coordenação de Gestão de Pessoas.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano Orçamentário respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Raquel de Jesus Macedo

Analista Técnica I – Gestão de Pessoas

Joyce de Almeida Rosa Orlando

Supervisora - Relações Trabalhistas e Remuneração

Priscila Vaz da Silva

Supervisora – Desenvolvimento Humano e Organizacional

Ciente e de acordo para prosseguimento:

Camila Moreno de Camargo

Presidente do CAU/SP

ANEXO 1 - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O CAU/SP acredita que a aplicação do IMR (Índice de Medição de Resultados) vai ao encontro das boas práticas administrativas adotadas pela iniciativa privada e administração pública, que visa a efetividade dos serviços ora contratados, contribuindo para maior eficiência e eficácia nas atividades realizadas pelos prestadores de serviços.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1.** Fica estabelecido entre as partes Índice de Medição de Resultados - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 2.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- 2.3.** As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultados - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 2.4.** A Contratante poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

3. DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1.** O Fiscal do Contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela Contratada.
- 3.2.** Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 3.3.** A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 3.4.** Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 3.5.** O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 3.6.** Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 3.7.** Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 3.8.** A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 3.9.** O Fiscal do Contato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 3.10.** Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 4.1.** O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 4.2.** As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Ocorrências	Valor da Infração
-------------	-------------------

<u>Ocorrências tipo 01</u> Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem em parte sua realização, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço e entregas contratadas; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) atraso nos pagamentos de fornecedores, parceiros, terceiros envolvidos no projeto por parte da Contratada; d) não atendimento das solicitações do Contratante, previstas em contrato, dentro do prazo estipulado.	01 pontos
<u>Ocorrências tipo 02</u> Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de item obrigatoriamente fornecido pela contratada;	02 pontos
<u>Ocorrências tipo 03</u> Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou a imagem da Instituição, tais como: a) prejuízo à imagem do CAUSP e/ou do CAUBR; b) ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada; c) ausência da prestação de serviços, em período superior a um dia de trabalho no mesmo mês, prejudicando as rotinas da Contratante.	03 pontos

4.3. Atingidos 6 pontos no mês ou 9 pontos no trimestre, será considerado descumprimento parcial do contrato.

5. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

5.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
2 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
3 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
5 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DE JESUS MACEDO, Analista Técnico(a) I**, em 30/01/2025, às 16:16 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE DE ALMEIDA ROSA ORLANDO**, **Supervisor(a) de Relações Trabalhistas e Remuneração**, em 30/01/2025, às 16:19 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA VAZ DA SILVA**, **Supervisor(a) de Desenvolvimento Humano e Organizacional**, em 30/01/2025, às 16:55 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **49A61C33** e informando o identificador **0471682**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.007270/2024-95

0471682v3



MINUTA DE CONTRATO 0487026 - CAUSP/GADM/COLC

CONTRATO Nº /2025-CAU/SP

Contratação de serviços comuns de agente de integração de estágio, com a interlocução entre o CAU/SP, as instituições de ensino e os estudantes

TERMO DE CONTRATO Nº.../2025-CAU/SP QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**,arquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro - São Paulo - SP, neste ato representado por sua Presidente Sra. **Camila Moreno de Camargo**, conforme ata de eleição e posse registrada sob o nº 9.119.457 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e (*nome da empresa contratada*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu/sua sócio(a) Sr./Sra., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 00179.007270/2024-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica nº 90004/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços comuns de agente de integração de estágio, com a interlocução entre o CAU/SP, as instituições de ensino e os estudantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Descrição dos Itens	Catser	Quantidade Estimada de Vagas de Estágio	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor Mensal da Taxa de Administração	Valor Total anual
1	1	Integração e Administração de Estágio	15156	30			
Valor Total do Grupo (12 meses)							
Valor Total do Grupo (60 meses)							

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.10 valor total da contratação é de R\$XXXXXX (XXXXXXX)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/11/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada

pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho de arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. *Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês.*

7.2. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 11, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

9.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

9.11. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

9.12. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

9.13. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou

- ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.4. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.4.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.4.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.4.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº /2025

Data de emissão: /.... /2025

Valor: R\$

Elemento de Despesa:

Centro de Custos: 02.01.006.001

13.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ... de de 2025

CAMILA MORENO DE CAMARGO

Presidente

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO NA EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG/CPF:

2) _____

Nome:

RG/CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 20/02/2025, às 14:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **95E4E315** e informando o identificador **0487026**.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA OITAVA REGIÃO
– SRRF08**

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPOL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Assunto: Contratação de agente de integração de estagiários de nível superior

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

1.2. Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

1.3. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08) tem hoje um contrato com uma agência de integração de estagiários, que vence no dia 16/04/2020, gerando a necessidade de nova contratação.

2 - NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Pesquisa legislativa encontrou os seguintes instrumentos que se relacionam com os serviços a serem prestados:

2.1.1. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Anexo I);

2.1.2. Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 (Anexo II);

2.1.3. Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018 (Anexo III);

2.1.4. Portaria Cogep nº 228, de 27 de março de 2015, alterada pela Portaria Cogep nº 630, de 10 de outubro de 2018 (Anexo IV).

3 - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ATUAL

3.1. A SRRF08 firmou em 17/04/2015 o Contrato nº 6/2015, com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE (Anexo V). Tal contrato prevê a contratação de até 2.000 vagas de estágio para todas as unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) no Estado de São Paulo.

3.2. Não há apontamentos de queixas da área responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.

4.2. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior e que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades da RFB na 8ª Região Fiscal.

4.3. As vagas serão distribuídas em diversos municípios, todos no Estado de São Paulo.

4.4. Os estagiários deverão trabalhar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 4 horas, totalizando 20 horas semanais.

4.5. Conforme artigo 17 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, “a duração do estágio não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.”

4.6. Nos termos do artigo 18 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, “o estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - Fies terá prioridade na concorrência por vagas de estágio na Administração Pública federal.”

4.7. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

4.8. O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, a ser contratado pela SRRF08, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

4.9. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

4.10. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4.11. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

4.12. A Contratada deverá obedecer estritamente as normas contidas nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deste documento.

4.13. A vigência da contratação será de 20 meses. Nos últimos meses, a SRRF08 tem feito diversos certames prevendo contratos com duração inicial superior a 12 meses, obtendo vantagens significativas, principalmente no que se refere ao maior interesse gerado nos licitantes (gerando maior competitividade), diluição dos custos iniciais para a Contratada e diminuição dos custos de contratação/prorrogação contratual.

5 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. O contrato atual prevê a disponibilização de até 2.000 vagas de estágio. Contudo, desde seu início, em 2015, observou-se que tal quantidade máxima nunca foi atingida, estando a necessidade da SRRF08 nos últimos meses em 527 vagas (Anexo VI).



5.2. Contudo, a Medida Provisória nº 424, de 21 de agosto de 2019 (Anexo VII), estipulou a redução de despesas em diversas áreas, entre elas a de concessão de estágios remunerados. Assim, desde outubro, o quantitativo de vagas passou a ser 261 vagas. A Medida Provisória, a princípio, vale somente para o exercício de 2019.

5.3. Diante deste cenário de incertezas, resolveu-se por fazer uma licitação na forma de registro de preços, conforme possibilita o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

5.4. O quantitativo máximo da licitação foi estipulado em 1.280 vagas, que é igual ao quantitativo estabelecido no Anexo I da Portaria Cogep nº 228, de 27 de março de 2015, alterada pela Portaria Cogep nº 630, de 10 de outubro de 2018. Em que pese constar, na Formalização da Demanda, o número de 527 vagas, a Equipe de Planejamento da Contratação acredita que devemos utilizar o quantitativo estabelecido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da RFB e estar preparados tanto para um cenário de continuidade de redução de despesas como para um cenário de descontingenciamento e de aumento de contratações, ainda mais tendo em vista a possibilidade de reorganizações estruturais que podem ser conduzidas pela RFB nos próximos meses.

5.5. A oferta de vagas de estágio ficará condicionada à necessidade e aprovação das unidades da RFB e da existência de créditos orçamentários.

5.6. Atualmente, as vagas estão distribuídas da forma ilustrada na tabela abaixo. Contudo, esta distribuição pode variar, dependendo das necessidades das unidades, estando porém as vagas sempre dentro do Estado de São Paulo.



Local de Trabalho	Quantidade de vagas
Adamantina	1
Americana	2
Andradina	1
Araçatuba	4
Araraquara	1
Araras	2
Avaré	1
Barretos	2
Barueri	1
Batatais	1
Bauru	8
Bebedouro	2
Botucatu	2
Bragança Paulista	1
Campinas	7
Campos do Jordão	1
Capivari	1
Cruzeiro	2
Fernandópolis	1
Franca	6
Franco da Rocha	2
Guaratinguetá	2
Guarujá	1
Guarulhos	8
Ibitinga	1
Indaiatuba	1
Itapetininga	1
Itapeva	1
Itu	1
Jacareí	2
Jaú	2
Jundiaí	3
Limeira	9
Lins	1
Mogi Guaçu	4
Olimpia	1
Osasco	2
Ourinhos	1
Penápolis	1
Pereira Barreto	1
Pindamonhangaba	2
Pracibaca	4
Prassununga	2
Praia Grande	3
Presidente Prudente	3
Presidente Venceslau	1
Registro	2
Ribeirão Preto	4
Rio Claro	1
Santo André	7
Santos	18
São Bernardo do Campo	8
São Caetano do Sul	2
São Carlos	1
São João da Boa Vista	1
São José do Rio Pardo	1
São José do Rio Preto	4
São José dos Campos	7
São Paulo	75
São Roque	1
São Sebastião	1
Sorocaba	5
Sumaré	1
Suzano	4
Taboão da Serra	1
Tatui	1
Taubaté	6
Tupã	1
Ubatuba	2
Total	261

6 - SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDEM OS REQUISITOS

6.1. A alternativa à contratação atual seria a própria SRRF08 efetuar o trabalho que o agente de integração fará, promovendo então a divulgação das vagas junto a universidades, recebendo os currículos, fazendo a triagem de candidatos, marcando entrevistas, providenciando e analisando os documentos da contratação e desligamento, atuando junto às universidades para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, fazendo substituição de estagiários etc.

6.2. Trata-se, como se observa, de trabalho extenso e detalhado, que demandaria conhecimento profundo da lei específica, estrutura, processos e recursos humanos da SRRF08, num cenário atual de redução crescente do número de servidores, por ausência de concursos públicos nos últimos anos e grande número de aposentadorias.

6.3. Desta forma, a opção pela contratação de agente de integração é a mais vantajosa, pois permitirá que a SRRF08 dedique mais recursos humanos às áreas-fins do órgão. Além disso, o agente tem as seguintes vantagens:

6.3.1. Tem mais eficiência no processo, devido à experiência na área;

6.3.2. Possui amplo acesso às instituições de ensino;

6.3.3. Está atualizado sobre as leis que regem o setor.

6.4. O artigo 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece que “as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.”

6.5. Pesquisa (item 7.1 deste documento) mostrou haver diversas empresas que atuam com a prestação deste serviço e que participam de licitações, tais como: Agência de Integração Empresa-Escola; Brasília Planejamento de Recursos Humanos; Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE); Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação (INQC); Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura e Instituto Brasileiro de Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento (ISBET).

6.6. Esta grande competitividade torna possível a obtenção de um preço justo e vantajoso para a Administração.

7 - ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. A formação do preço de referência foi feita a partir de dados coletados no Painel de Preços do Governo Federal, conforme inciso I do art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014. Neste portal, obteve-se o resultado constante no Anexo VIII e, analisando-se juntamente os documentos dos certames (Anexo IX), chegou-se à tabela abaixo:

Nº do pregão	Uasg	Nº do item	Quantidade	Valor unitário mensal (R\$)	Vencedor
2/2019	255000	3	19	9,12	Brasília Plan. RH
2/2019	255000	1	38	9,18	Brasília Plan. RH
2/2019	255000	2	19	9,18	Brasília Plan. RH
1/2019	170008	1	650	9,28	Universidade Patativa do Assare
6/2019	413001	1	254	9,83	Agência de Integração Empresa Escola
1/2019	255010	1	28	10,17	ISBET – Instituto Bras. Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento
2/2019	153167	1	202	13,33	Agência de Integração Empresa Escola
3/2019	443001	1	65	20,89	Agência de Integração Empresa Escola
1/2019	255011	1	15	24,00	CIEE
5/2019	255015	1	14	25,29	CIEE
2/2019	158462	1	185	31,35	Agência de Integração Empresa Escola
1/2019	389325	1	15	37,19	Agência de Integração Empresa Escola
5/2019	200234	1	31	38,38	Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura
14/2019	110402	1	19	40,21	CIEE – RJ
7/2019	985833	1	80	50,41	INQC – Inst. Nac. de Qualificação e Capacitação
1/2019	389423	1	30	53,66	CIEE
1/2019	255013	1	32	69,00	Agência de Integração Empresa Escola
Média				27,09	
Desvio Padrão				18,59	
Média – Desvio Padrão				8,49	
Média + Desvio Padrão				45,68	
MÉDIA VÁLIDA (PREÇO DE REFERÊNCIA)				20,53	

7.2. Ressalta-se que este valor não inclui o valor da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários, sendo apenas o valor da taxa mensal a ser paga por estagiário ao agente de integração a ser contratado.

7.3. Os valores acima incluem as quantias referente aos seguros contra acidentes pessoais, que, conforme item 4.11 deste documento, devem ser incluídas nas propostas e lances dos licitantes.

7.4. O valor de referência da contratação, para o período de 20 meses, portanto, será de R\$ 525.568,00, conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário mensal (R\$)	Valor máximo total mensal (R\$)	Valor máximo total anual (R\$)	Valor máximo da contratação (R\$)
1	Prestação de serviços de agente de integração de estagiários	1.280	20,53	26.278,40	315.340,80	525.568,00

7.5. O valor de referência foi obtido da seguinte forma:

7.5.1. Primeiramente, foram calculados a média (R\$ 27,09) e o desvio padrão (18,59) de todos os dados obtidos;

7.5.2. Em seguida, foram obtidos o limite mínimo (média menos desvio padrão) e máximo (média mais desvio padrão) do intervalo a ser considerado para o cálculo da média final. Este intervalo ficou então de R\$ 8,49 a 45,68;

7.5.3. A obtenção deste intervalo permite o descarte de valores inexequíveis ou excessivamente elevados. No caso, foram descartados os valores de R\$ 50,41, R\$ 53,66 e R\$ 69,00, que se mostraram muito altos.

7.5.4. Por último, foi calculada a média dos dados que sobraram, chegando-se ao valor de referência de R\$ 20,53 por mês, por estagiário.

7.6. Não foi utilizado outro parâmetro, conforme possibilita o parágrafo 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 5, pois os dados coletados mostraram-se suficientes, representando uma amostra bastante fidedigna e diversificada.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Processo licitatório para registro de preços para contratação de prestação de serviços de agente de integração de estagiários, responsável pelo recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo de estágios, inclusive a intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais para o quantitativo máximo de 1.280 vagas de estágio de nível superior, distribuídas dentro das unidades da RFB no Estado de São Paulo.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Mesmo as vagas estando distribuídas ao longo de todo o Estado de São Paulo, pretende-se firmar um único contrato, a ser gerido e fiscalizado administrativamente pela SRRF08. Isto reduz o custo administrativo do contrato, reduz duplicidade de trabalho e permite que as unidades tenham mais tempo e recursos para suas atividades precípuas.

9.2. Pelo exposto, não haverá parcelamento, sendo que a licitação será realizada em item único.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que almeja-se com as contratações, figuram:

10.1.1. Diminuição do acúmulo de atividades e redução de tempo de resposta às demandas;

10.1.2. Realização das atividades finalísticas do órgão;

10.1.3. Aproveitamento racional dos recursos humanos, reduzindo custos.



11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Não se vislumbram necessidades específicas de adequação do ambiente do órgão para que a contratação surta efeitos.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com o objeto da presente contratação.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base nas questões colocadas no presente documento, declara-se que a contratação é viável.

14 – ANEXOS

14.1. ANEXO I - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

14.2. ANEXO II - Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016;

14.3. ANEXO III - Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018;

14.4. ANEXO IV - Portaria Cogep nº 228, de 27 de março de 2015, alterada pela Portaria Cogep nº 630, de 10 de outubro de 2018;

14.5. ANEXO V – Contrato SRRF08 nº 6/2015 e respectivos Termos Aditivos;

14.6. ANEXO VI – Quantitativo de vagas disponíveis;

14.7. ANEXO VII - Medida Provisória nº 424, de 21 de agosto de 2019;

14.8. ANEXO VIII – Pesquisa no Painel de Preços;

14.9. ANEXO IX – Propostas de preços utilizados para formação do preço de referência.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

2.1. Estudo para a viabilidade da contratação de empresa para a implementação, gestão e operacionalização do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, atuando como agente de integração de estágios supervisionados, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, incluindo a intermediação entre estudantes, instituições de ensino e a administração municipal, bem como a realização de capacitações para o desenvolvimento profissional dos estagiários.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios é necessária para viabilizar o recrutamento, a seleção e a gestão de estagiários que atuarão junto aos órgãos da Administração Pública Municipal de Senhor do Bonfim/BA, por meio de processo seletivo público, amplo e transparente, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Os estagiários exercem papel relevante no apoio às atividades rotineiras dos órgãos municipais, contribuindo para maior celeridade e eficiência na execução das demandas administrativas. Ademais, agregam conhecimentos atualizados e novas perspectivas oriundas do ambiente acadêmico, promovendo a renovação de práticas e a melhoria contínua dos processos organizacionais no âmbito da gestão pública.

3.3. Sob a perspectiva educacional, o estágio configura-se como importante instrumento de formação profissional, ao proporcionar aos estudantes contato direto com o campo de atuação escolhido, permitindo a compreensão do contexto organizacional e o desenvolvimento de competências técnicas, culturais e de relacionamento humano. Tal experiência complementa o processo de ensino e aprendizagem, facilitando a futura inserção dos estudantes no mercado de trabalho formal.

3.4. Diante do exposto, resta evidenciada a essencialidade do objeto para a Administração Pública Municipal, tanto para a preservação e o fortalecimento das atividades finalísticas do Município de Senhor do Bonfim/BA, quanto para o atendimento ao interesse público, ao oportunizar a inclusão de jovens estudantes em ambiente estruturado de aprendizado profissional, contribuindo para o desenvolvimento institucional e social do município.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2025, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2. Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, visando à adequada implementação e gestão do Programa de Estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA:



I. A entidade ou empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na atuação como agente de integração de estágios supervisionados, com histórico de execução de programas voltados à aproximação entre o sistema educacional e organizações públicas ou privadas.

II. Deverá demonstrar capacidade técnica para realizar a gestão integral do programa de estágio, incluindo o recrutamento, a seleção, o encaminhamento, o acompanhamento pedagógico e administrativo dos estagiários, bem como o relacionamento institucional com as instituições de ensino.

III. A execução dos serviços deverá observar, integralmente, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, assegurando a regularidade jurídica dos estágios, a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como o correto cumprimento das obrigações legais.

IV. A contratada deverá dispor de processos inovadores e sistema de gestão moderno, simplificado e eficiente, capazes de garantir agilidade, transparência, controle e rastreabilidade das informações relacionadas ao Programa de Estágio.

V. Deverá ser assegurada a realização de processo seletivo público, amplamente divulgado, utilizando critérios objetivos e metodologias adequadas à seleção de estudantes dos níveis médio, técnico e superior, em áreas compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

VI. A contratada deverá oferecer ações de capacitação e desenvolvimento de competências aos estagiários, visando ao aprimoramento de habilidades técnicas, comportamentais e profissionais, contribuindo para melhor desempenho no ambiente organizacional.

VII. Deverá ser garantido o acompanhamento contínuo dos estagiários, com suporte técnico e administrativo durante todo o período de vigência do estágio, incluindo orientações, esclarecimento de dúvidas e mediação de demandas junto às instituições de ensino e à Administração Pública Municipal.

VIII. A contratada deverá possuir estrutura administrativa, técnica, operacional e de recursos humanos compatível com a execução do objeto, assegurando atendimento adequado aos estagiários e à Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

IX. Os serviços deverão contribuir para a formação profissional dos estudantes e para o fortalecimento das atividades institucionais do Município, promovendo eficiência administrativa, inovação e desenvolvimento social.

X. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos pela empresa especializada, que deverá ser amplamente divulgado. O respectivo processo seletivo será realizado mediante a realização de provas de conhecimento, ou por outra metodologia de recrutamento, a ser definida pelo município em comum acordo com a empresa.

XI. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível médio, técnico e superior, que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Senhor do Bonfim/Bahia.

XII. A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos. Esse limite de 2 (dois) anos não se aplica ao estagiário com deficiência.

XIII. O agente de integração, CONTRATADO, será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no



Termo de Compromisso. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, CONTRATANTE, inclusive empregatício.

5.2. Esses requisitos visam garantir a transparência, eficiência e qualidade na contratação de empresa especializada em recrutamento de estagiários, conforme preconizado pela Lei Federal 14.133/21.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de prestadora de serviços para atender a demanda de contratação de estagiários para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Senhor do Bonfim/BA.

6.2. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

LOTE ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA
01	Contratação de empresa que forneça serviços em recrutamento de estagiários para atender as secretarias municipais. Para o Ensino médio/técnico serão 20 vagas.	MENSAL
02	Contratação de empresa que forneça serviços em recrutamento de estagiários para atender as secretarias municipais. Para o ensino Superior serão 80 vagas.	MENSAL

6.3. Quadro de vagas, remuneração e carga horária:

6.3.1. Quantitativo de vagas para: Ensino Médio Regular:

Secretaria	Nº Vagas	Carga Horária	Valor da Bolsa
GABINETE DO PREFEITO	01	20h	R\$ 600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01	20h	R\$ 600,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	01	20h	R\$ 600,00



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTE	01	20h	R\$ 600,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01	20h	R\$ 600,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	01	20h	R\$ 600,00
PROCURADORIA JURÍDICA	01	20H	R\$ 600,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	01	20H	R\$ 600,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	20H	R\$ 600,00
SECRETARIA DE CULTURA	01	20H	R\$ 600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01	20H	R\$ 600,00



SECRETARIA DE SAÚDE	01	20H	R\$ 600,00
TOTAL	12		R\$ 7.200,00

6.3.2. Quantitativo de vagas para: Educação Profissional de Nível Médio:

Secretaria	Nº Vagas	Carga Horária	Valor da Bolsa
GABINETE DO PREFEITO	00	20h	R\$ 800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01	20h	R\$ 800,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	00	20h	R\$ 800,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTE	00	20H	R\$ 800,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	00	20H	R\$ 800,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	01	20H	R\$ 800,00



PROCURADORIA JURÍDICA	01	20H	R\$ 800,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	01	20H	R\$ 800,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	20H	R\$ 800,00
SECRETARIA DE CULTURA	01	20H	R\$ 800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01	20H	R\$ 800,00
SECRETARIA DE SAÚDE	01	20H	R\$ 800,00
TOTAL	08		R\$ 6.400,00

6.3.3. Quantitativo de vagas para: Ensino Superior:

Secretaria	Nº Vagas	Carga Horária	Valor da Bolsa
GABINETE DO PREFEITO	02	30h	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	06	30h	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	02	30h	R\$ 1.000,00



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTE	03	30h	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	03	30h	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	04	30h	R\$ 1.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	04	30H	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	08	30H	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15	30H	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	03	30H	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15	30H	R\$ 1.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	15	30H	R\$ 1.000,00
TOTAL	80		R\$ 80.000,00

6.4. Os quantitativos de estagiários poderão ser ajustados conforme a necessidade da Administração, podendo haver a supressão de vagas de Secretarias com menor demanda e a redistribuição para aquelas que apresentam maior necessidade, sempre em observância ao interesse público.

6.5. Para o atendimento das demandas de estágio de ensino superior das Secretarias acima elencadas, serão considerados cursos compatíveis com as áreas de atuação de cada unidade administrativa, observada a pertinência entre a formação acadêmica do estagiário e as atividades a serem desenvolvidas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Do levantamento de mercado realizado, constatou-se a existência das seguintes alternativas para atendimento da demanda:



a) Execução direta por servidores do quadro municipal

Descrição:

Execução das atividades do Programa de Estágio por servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura.

Análise:

Esta alternativa mostra-se inviável, considerando a inexistência de capacidade operacional ociosa no quadro de servidores, a ausência de especialização técnica específica para a gestão do programa e o risco de prejuízo às atividades administrativas regulares do Município.

Conclusão:

Alternativa inviável.

b) Contratação de empresa especializada para gestão e operacionalização do Programa de Estágio

Descrição:

Contratação de empresa especializada em serviços do segmento para implementação, gestão e operacionalização do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA. A empresa será responsável por gerir todos os processos relacionados aos estagiários, incluindo recrutamento, seleção, acompanhamento, relatórios e conformidade legal, garantindo a continuidade e padronização das atividades.

Análise:

Esta alternativa apresenta-se viável e adequada, pois permite a execução das atividades de forma contínua, padronizada e em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos administrativos e garantindo maior eficiência na gestão pública. Dessa forma, a contratação direta é justificada pelo caráter singular do objeto e pela necessidade de expertise especializada, conforme prevê o art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

Conclusão:

A alternativa é viável e recomendada, garantindo eficiência, regularidade e conformidade legal na execução do Programa de Estágio, com respaldo na legislação vigente e no levantamento de mercado realizado.

c) Celebração de convênios diretos com instituições de ensino

Descrição:

Celebração de convênios individuais com instituições de ensino para viabilização do Programa de Estágio.

Análise:

A alternativa é inviável, pois não elimina a necessidade de gestão administrativa direta pelo Município, dificulta o controle dos processos e não assegura padronização das atividades.

Conclusão:

Alternativa inviável.

d) Contratação fragmentada de serviços

Descrição:

Contratação separada de serviços relacionados ao Programa de Estágio.

Análise:

A fragmentação compromete a integração das atividades, eleva riscos administrativos e reduz a eficiência do controle do programa.



Conclusão:

Alternativa inviável.

7.2. Após análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de implementação, gestão e operacionalização do Programa de Estágio é a única alternativa viável, por atender aos requisitos técnicos, administrativos e legais, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implementação, gestão e operacionalização do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, atuando como Agente de Integração de Estágios Supervisionados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normativos aplicáveis.

8.2. A empresa contratada será responsável por intermediar a relação entre a Administração Pública Municipal, os estudantes e as instituições de ensino, promovendo a integração entre a formação acadêmica e a prática profissional, por meio de processo seletivo público, amplo, transparente e isonômico, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados.

8.3. A solução contempla a execução integral das atividades necessárias ao adequado funcionamento do Programa de Estágio, incluindo:

- recrutamento e seleção dos estagiários;
- formalização, acompanhamento e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE);
- controle de frequência, vigência, substituições e desligamentos;
- apoio administrativo às unidades demandantes;
- acompanhamento pedagógico, quando aplicável;
- observância das exigências legais, educacionais e administrativas.

8.4. Adicionalmente, a solução prevê a realização de capacitações e ações de desenvolvimento profissional, visando ao aprimoramento das competências técnicas e comportamentais dos estagiários, contribuindo para sua formação profissional e para a melhoria dos serviços prestados no âmbito da Administração Municipal.

8.5. A contratação de agente de integração especializado apresenta-se como a alternativa mais adequada e eficiente, ao permitir a padronização dos procedimentos, a mitigação de riscos jurídicos e trabalhistas, a redução da carga administrativa interna e a garantia de conformidade legal, assegurando maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8.6. Dessa forma, a solução atende de maneira satisfatória às necessidades da Administração Pública Municipal, mostrando-se tecnicamente viável, legalmente adequada e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. No exercício de 2024, a referida prestação dos serviços foi realizada por meio do Processo Administrativo nº 0128/2024, com Dispensa de Licitação nº 0036/2024, tendo sido contratada a disponibilização de 110 vagas, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor global homologado de R\$ 26.400,00, o que corresponde a um valor médio mensal de R\$ 2.200,00, equivalente a um valor médio de R\$20,00 por vaga, conforme apurado a partir do referido processo administrativo.

9.2. Para o exercício de 2025, considerando a necessidade de viabilizar o recrutamento, a seleção e a gestão de estagiários que atuarão junto aos órgãos da Administração Pública Municipal de Senhor do Bonfim/BA, justifica-se a contratação de Agente de Integração de Estágios, por meio de processo seletivo público, amplo e transparente, contemplando o quantitativo estimado de 100 (cem) vagas, sendo 20 (vinte) destinadas a estudantes do ensino médio/técnico e 80



(oitenta) destinadas a estudantes do ensino superior, de modo a atender às demandas atuais das secretarias e às previsões de novas necessidades ao longo do exercício.

9.3. Cabe ressaltar que os valores praticados no mercado para esse tipo de serviço podem sofrer variações em função de fatores como inflação, reajustes de custos operacionais, encargos administrativos, variações de mercado e custos indiretos relacionados à gestão dos estagiários, sendo natural a ocorrência de possível acréscimo em relação a contratações anteriores. Todavia, a definição de um quantitativo global de vagas permite melhores condições de negociação, contribuindo para a economicidade, otimização dos recursos públicos e evitando contratações fragmentadas ao longo do ano.

9.4. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência do programa de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal, proporcionando apoio às atividades administrativas, promovendo a formação prática de estudantes e garantindo transparência, legalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

9.5. O valor estimado para a contratação de Agente de Integração de Estágios será definido com base em levantamento de mercado, por meio de cotações preliminares, as quais serão posteriormente confirmadas no Termo de Referência, considerando valores praticados em contratações similares, dados disponíveis no Banco de Preços e, na ausência de informações suficientes, referências constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou cotações junto a fornecedores especializados.

9.6. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim regulamentou o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços por meio do Decreto Municipal nº 436/2023, de 18 de dezembro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

9.7. A regulamentação relativa à pesquisa de preços no âmbito desta Administração Pública encontra-se disciplinada no Decreto Municipal nº 436/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2023, às páginas 16 a 28.

9.8. As estimativas de preços baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo devidamente justificado, ser obtidas pela média de, no mínimo, três cotações, desconsiderando valores que não correspondam às especificações do objeto contratado ou que se mostrem discrepantes em relação ao conjunto de dados analisado.

9.9. O valor estimado poderá ser confirmado ou atualizado após a realização das cotações finais no Banco de Preços, conforme preconiza o Art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 436/2023, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Administração e de eventuais ajustes necessários para o exercício de 2025, devendo eventual impossibilidade ser devidamente justificada no processo licitatório.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação em análise não comporta parcelamento em lotes, uma vez que o objeto consiste na implementação, gestão e operacionalização integrada do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, a ser executado por empresa atuando como agente de integração de estágios, com remuneração por valor global.

10.2. O objeto possui natureza indivisível e execução continuada, exigindo coordenação centralizada, padronização de procedimentos e responsabilidade única pela intermediação entre estudantes, instituições de ensino e a Administração Municipal. A divisão da contratação em lotes distintos comprometeria a eficiência da gestão do programa, geraria sobreposição de atribuições, dificuldades de coordenação, riscos de inconformidade legal e aumento da complexidade administrativa.

10.3. Além disso, as atividades previstas, tais como recrutamento e seleção de estagiários, formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, controle de frequência, acompanhamento pedagógico, capacitações e suporte administrativo, são interdependentes e executadas de forma integrada, não sendo técnica ou operacionalmente viável sua segregação sem prejuízo à qualidade do serviço.

10.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação por valor global se mostra a forma mais adequada para garantir previsibilidade orçamentária, economicidade e controle da execução contratual, evitando fracionamento indevido do



objeto e assegurando que a empresa contratada assuma integralmente as responsabilidades legais e operacionais previstas na Lei nº 11.788/2008.

10.5. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, mostrando-se a solução mais adequada para assegurar a correta execução do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal de Senhor do Bonfim/BA.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação de empresa especializada para a implementação, gestão e operacionalização do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, atuando como agente de integração de estágios supervisionados, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Eficiência na gestão do Programa de Estágio**, por meio da centralização e padronização dos processos de recrutamento, seleção, acompanhamento e desligamento de estagiários, reduzindo a carga administrativa das unidades municipais.
2. **Conformidade legal e segurança jurídica**, assegurando o cumprimento integral da **Lei nº 11.788/2008**, das normas educacionais e das exigências administrativas, mitigando riscos trabalhistas, previdenciários e de responsabilização para a Administração Pública.
3. **Transparência e isonomia no processo seletivo**, com a realização de seleção pública, ampla e objetiva, garantindo igualdade de oportunidades aos estudantes e observância dos princípios da impessoalidade e da publicidade.
4. **Aprimoramento da qualidade dos serviços públicos**, mediante o apoio dos estagiários às atividades administrativas e técnicas dos órgãos municipais, contribuindo para maior produtividade e melhoria dos fluxos de trabalho.
5. **Formação profissional e desenvolvimento de competências**, proporcionando aos estudantes experiência prática compatível com sua área de formação, aliada a capacitações e ações de desenvolvimento profissional, favorecendo a inserção qualificada no mercado de trabalho.
6. **Melhor planejamento e controle do programa**, com acompanhamento sistemático da frequência, desempenho, vigência contratual e quantitativo de estagiários, permitindo tomada de decisões mais assertivas pela Administração.
7. **Economicidade e otimização dos recursos públicos**, ao evitar contratações fragmentadas, retrabalho e ineficiências operacionais, garantindo melhor custo-benefício na execução do Programa de Estágio.
8. **Fortalecimento das políticas públicas de educação e inclusão social**, ao ampliar oportunidades de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior, promovendo integração entre ensino e serviço público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Para a celebração do contrato exige-se uma análise prévia e criteriosa para garantir sua viabilidade técnica, jurídica e econômica. Inicialmente, é fundamental definir com precisão o escopo dos serviços, especificando as atividades a serem executadas, os materiais ou recursos necessários e as normas aplicáveis, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos padrões exigidos.

12.2. No aspecto jurídico, deve-se assegurar que o processo de contratação atenda às exigências da legislação vigente, especialmente no caso de contratações públicas, que observa-se a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além disso, é essencial a indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas e adoção de medidas preventivas ou corretivas, minimizando riscos de inexecução ou falhas.

12.3. Sob a ótica econômica, a elaboração de um orçamento detalhado é essencial para garantir a viabilidade financeira do contrato. Deve-se considerar os custos envolvidos, possíveis reajustes, bem como a necessidade de recursos adicionais para eventuais adequações. A previsão de um cronograma bem definido permitirá minimizar impactos operacionais e assegurar a execução dentro do prazo estipulado, evitando custos extras decorrentes de atrasos ou retrabalho.



12.4. Por fim, a adoção de boas práticas de gestão contratual, aliada a uma fiscalização eficiente, será fundamental para assegurar a qualidade da execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Com uma análise prévia bem conduzida e uma gestão estruturada, o contrato pode ser celebrado com maior segurança e eficiência, garantindo melhores resultados e mitigando riscos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Para a contratação de empresa especializada na implementação, gestão e operacionalização do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, identificam-se contratações correlatas, já existentes no âmbito da Administração Municipal, que prestam suporte indireto à execução do objeto, tais como serviços de tecnologia da informação, limpeza, vigilância, manutenção predial, fornecimento de materiais de escritório, bem como apoio administrativo das áreas de recursos humanos, contábil e jurídica.

13.2. Tais contratações não se caracterizam como interdependentes, uma vez que a execução do objeto pretendido não depende da celebração de novos contratos específicos, podendo a empresa contratada desempenhar suas atividades de forma autônoma, utilizando-se da infraestrutura administrativa já disponível no Município.

13.3. Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes necessárias à viabilização da presente contratação, existindo apenas contratações correlatas de apoio institucional.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A contratação de empresa para gerir o Programa de Estágio da Prefeitura de Senhor do Bonfim/BA não gera impactos ambientais significativos, mas pode causar impactos indiretos ligados às atividades administrativas.

Principais impactos:

- Consumo de energia, água e papel
- Geração de resíduos de escritório e eletrônicos
- Emissões atmosféricas por deslocamento de pessoas
- Pequenos impactos de uso do espaço físico

Medidas mitigadoras:

- Digitalização de processos e redução do uso de papel
- Uso eficiente de energia e água
- Coleta seletiva e destinação correta de resíduos
- Incentivo ao transporte coletivo, caronas e teletrabalho parcial
- Ações de educação ambiental e práticas sustentáveis

14.2. Com a adoção de boas práticas de gestão ambiental, os impactos são mínimos e facilmente mitigáveis, garantindo sustentabilidade às atividades do Programa de Estágio.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considerando os levantamentos realizados para a contratação de empresa especializada em Agente de Integração de Estágios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Senhor do Bonfim/Bahia, recomenda-se a utilização da modalidade dispensa, assim, como determina o Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21.

15.2. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

16. DOS ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Cidade de fé, paz e amor

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Anexo I - Dotação Orçamentária.

Senhor do Bonfim – BA em 17 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Irla Rehem Jabar
Decreto 265/2025
Gerente Administrativo

5.10.2.26. Contratações de instituição de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de recuperação social da pessoa presa (inciso XV)

Início >

5.10.2.26. Contratações de instituição de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de recuperação social da pessoa presa (inciso XV)

Trata-se de hipótese de dispensa de licitação para contratação de:

- a. instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades; ou
- b. instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa.

A Lei exige que a instituição contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Em função das peculiaridades dessa hipótese de contratação direta, o objeto contratado deve ser inerente às finalidades da instituição. É vedada a contratação, com base no dispositivo em comento, de atividades não enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional, tais como^[1]:

Art. 1º [...] § 3º [...] I [...] manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal.

Além disso, a contratação fundamentada nesse inciso obriga o contratado a executar diretamente o objeto avençado, sendo vedada a subcontratação total (ou mesmo de partes relevantes do objeto), hipótese em que o contratado atuaria meramente como intermediária na prestação de serviços.

Quadro 363 – Referências normativas para a dispensa para contratação de instituição de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico

Mostrar/Ocultar Quadro

Fonte: Elaboração própria com base nas normas consultadas.

Quadro 364 – Jurisprudência do TCU

Mostrar/Ocultar Quadro

Fonte: Elaboração própria com base na jurisprudência do TCU.

[1] Lei 8.958/1994, art. 1º, § 3º, inciso I.

EDITAL PREGÃO DO ELETRÔNICO Nº 90.001/2026

Processo nº 00196.003915/2025-93

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2026		Data de Abertura: 10/02/2026 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/			
Objeto					
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo, auxílio na gestão das bolsas e ao preenchimento de vagas de estágio, que serão sob demanda, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em Brasília, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.					
Valor Total Estimado para 12 (meses)					
R\$ 9.865,80 (Nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).					
Valor Total Estimado para 24 (meses)					
R\$ 19.731,60 (Dezenove mil setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).					
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	Não	Não	Global

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA) **	
Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP;	Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica (Item 9.4 do Termo de Referência); - Declarações exigidas no Edital e/ou Termo de Referência; e - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 05/02/2026 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br		Até 05/02/2026 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br	

Observações Gerais:
- A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 6 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 11 do Edital.

 Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389320". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

SUMÁRIO

1. [DO OBJETO](#)
2. [DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
3. [DO ORÇAMENTO ESTIMADO](#)
4. [DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
5. [DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
6. [DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
7. [DA FASE DE JULGAMENTO](#)
8. [DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
9. [DO TERMO DE CONTRATO](#)
10. [DOS RECURSOS](#)
11. [DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
12. [DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
13. [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2026
Conselho Federal de Enfermagem - Cofen
Processo Administrativo nº 00196.003915/2025-93

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Enfermagem – cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediado no EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Asa Sul - CEP: 70.254-400 - Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo, auxílio na gestão das bolsas e ao preenchimento de vagas de estágio, que serão sob demanda, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Desembolso	Quantidade Estimada Mensal de Bolsas (a)	Valor Unitário da Taxa de Administração - por estagiário (R\$) (b)	Valor Total Mensal Estimado (c) = (a) x (b)	Valor Total Anual Estimado (d) = (c) x 12	Valor Total Estimado 24 meses (e) = (d) x 2
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para o Cofen, visando à prestação de serviços continuados de operacionalização do programa de estágios, incluindo o processo de seleção de estudantes, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, e demais procedimentos relacionados à concessão e ao auxílio na gestão de bolsas de estágio não obrigatório.	15156	Bolsa	Mensal	45	R\$ 18,27	R\$ 822,15	R\$ 9.865,80	R\$ 19.731,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)									R\$ 19.731,60

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. **O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital), as declarações e enviar juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos.**

1.3.1. **Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.**

1.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

1.3.3. Os serviços deverão ser realizados conforme o Termo de Referência, que contém a descrição detalhada.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Sociedades cooperativas;

- 2.7.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.13. pessoa física, conforme subitem 9.3.1.8. do Termo de Referência;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso.
- 4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.9.
- 4.8.10. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.11. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.12. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e valor total do item.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e/ou total do item/grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.
- 6.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.
- 6.19.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.19.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19.3.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.20.2. O parâmetro para o empate *ficto*, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 7.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
 - 7.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
 - 7.1.6. As certidões dos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta quanto às sanções também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em 2 (duas) horas, para:
- 8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de Contrato pelo adjudicatário dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.
- 9.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 9.2.2.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.
- 9.3. O prazo dos item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de e-mail informado na proposta comercial, bem como o cadastrado pela empresa no SICAF.

11.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen (licitacoes@cofen.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br*.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no *link* a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. Em hipótese alguma será fornecida qualquer informação sobre o processo licitatório em questão por telefone. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a licitação, deverá enviar e-mail antes da sessão pública ou utilizar o chat durante a sessão pública.
- 13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.compras.gov.br e www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes.
- 13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.13.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 1354520);
- 13.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços; e
- 13.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 23 de janeiro de 2026.

Tereza Souza Mendes
Agente de Contratação/ Pregoeira
Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA SOUZA MENDES - Matr.185, Pregoeiro(a)**, em 23/01/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1435138** e o código CRC **5F938136**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.003915/2025-93

Área Demandante: Setor de Folha de Pagamento e Benefícios

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo, auxílio na gestão das bolsas e ao preenchimento de vagas de estágio, que serão sob demanda, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Desembolso	Quantidade Estimada Mensal de Bolsas (a)	Valor Unitário da Taxa de Administração - por estagiário (R\$) (b)	Valor Total Mensal Estimado (c) = (a) x (b)	Valor Total Anual Estimado (d) = (c) x 12	Valor Total Estimado 24 meses (e) = (d) x 2
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para o Cofen, visando à prestação de serviços continuados de operacionalização do programa de estágios, incluindo o processo de seleção de estudantes, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, e demais procedimentos relacionados à concessão e ao auxílio na gestão de bolsas de estágio não obrigatório.	15156	Bolsa	Mensal	45	R\$ 18,27	R\$ 822,15	R\$ 9.865,80	R\$ 19.731,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)									R\$ 19.731,60

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do inc. XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, de que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado e conforme contido no ETP.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, cuja interrupção compromete as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Documento de Formalização da Demanda, dos quais foram extraídas as justificativas abaixo.

2.1.1. Considerando o término da vigência do atual contrato, com encerramento previsto para março/2026 e, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do Programa de Estágio do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para intermediar o estágio supervisionado, conforme preceitos legais e institucionais aplicáveis.

2.1.2. A continuidade do Programa de Estágio está em consonância com o Plano Estratégico do Cofen 2025–2030, instituído pela Decisão Cofen nº 106/2025, que estabelece, entre seus objetivos estratégicos, o aperfeiçoamento das políticas e práticas de gestão de pessoas, estimulando a formação de novos profissionais e o fortalecimento do vínculo institucional com o meio acadêmico.

2.1.3. O Programa de Estágio do Cofen tem se mostrado uma importante ferramenta de desenvolvimento institucional e social, proporcionando oportunidades de aprendizado prático aos estudantes, ao mesmo tempo, em que contribui com o aperfeiçoamento das rotinas administrativas e a formação de potenciais empregados comprometidos com a missão e os valores do Conselho. Assim, visando manter a regularidade e a eficiência das atividades já consolidadas, é essencial assegurar a continuidade dos serviços prestados, promovendo o fortalecimento do Programa e a valorização dos estudantes participantes.

2.1.4. A contratação de um agente de integração é indispensável para o intermédio de todas as etapas do processo de estágio, incluindo a formalização de convênios com instituições de ensino, o apoio à seleção dos candidatos, o acompanhamento da situação acadêmica e documental, e a elaboração e gestão dos contratos de estágio, observando rigorosamente as exigências da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

2.1.5. Ressalta-se que, desde aproximadamente 2011, o Cofen mantém contratações regulares com agentes de integração, os quais têm contribuído de forma significativa para a organização, controle e eficiência do Programa de Estágio institucional, reforçando o compromisso do Conselho com a formação e o desenvolvimento de novos talentos no âmbito da Administração Pública.

2.1.6. A contratação de empresa especializada para intermediação de estágios mostra-se necessária diante da inviabilidade operacional deste Conselho realizar diretamente convênios com instituições de ensino e contratar seguros individuais para cada estudante. A delegação dessa atividade a um agente de integração assegura maior eficiência na formalização da relação entre estagiário, Instituição de Ensino Superior (IES) e Cofen, atendendo ao interesse público e garantindo conformidade com a Lei nº 11.788/2008. Tal medida contribui para a continuidade dos programas de estágio, essenciais ao funcionamento das rotinas administrativas da autarquia e ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

2.1.7. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade da contratação, assegurando a continuidade e o aprimoramento do Programa de Estágio, conforme as diretrizes estratégicas e legais que norteiam a atuação do Cofen.

2.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucional

2.2.1. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico 2025-2030 e ao Plano Plurianual 2025-2027, no âmbito da Iniciativa Estratégica 70: Rateio Técnico de Suporte às Atividades Finalísticas.

2.3. Justificativa para o parcelamento ou não solução

2.3.1. A solução em tela não constitui objeto divisível, sendo técnica e economicamente inviável seu parcelamento, sendo, portanto, a contratação composta de 1 (um) item.

2.3.2. Importante registrar que a gestão das bolsas de estágio e a operacionalização de processos seletivo são processos interdependentes, etapas interligadas de seleção e contratação, não sendo possível o parcelamento do objeto.

2.3.3. Dessa forma, a contratação integrada se mostra mais eficiente, reduz retrabalhos, minimiza riscos de descontinuidade e otimiza o processo de seleção e formalização dos estágios, justificando-se a adoção do não parcelamento.

2.4. Resultados pretendidos com a contratação

2.4.1. Promover a adequada gestão e acompanhamento da relação de estágio no âmbito do Cofen, em conformidade com a legislação vigente, assegurando:

- 2.4.1.1. a manutenção das atividades de aprendizagem dos estudantes;
- 2.4.1.2. o suporte às unidades administrativas na execução de seus processos de trabalho;
- 2.4.1.3. a integração eficiente entre Cofen, instituições de ensino e estudantes;
- 2.4.1.4. a conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e com as diretrizes do Plano Estratégico 2025–2030;
- 2.4.1.5. o aprimoramento contínuo do Programa de Estágio, com avaliações, controles e relatórios gerenciais.

2.5. Diante do exposto é que foi apontada pela área demandante a necessidade de contratação de empresa especializada para intermediação de estágios, com capacidade técnica e administrativa para operacionalização do Programa de Estágios do Cofen, segundo as especificações contidas neste Termo, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art. 37 da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, dos quais foram extraídas as especificações apresentadas a seguir.

3.1.1. A solução pretendida é a contratação de agente de integração que auxilie na execução do Programa de Estágio, no que se refere à gestão das bolsas-auxílio, mediante pagamento de taxa administrativa por estudante, por meio de plataforma web.

3.1.2. Cabe ao agente de integração realizar a contratação de seguro de acidentes pessoais com cobertura para cada estagiário, arcando com todos os custos inerentes.

3.1.3. O agente de integração será remunerado por meio do pagamento mensal de taxa administrativa somente pelo número de vagas preenchidas.

3.1.4. A taxa de administração deve corresponder ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção, apoio à contratação e acompanhamento da relação de estágio no Cofen, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto, com exceção do valor da bolsa-auxílio, auxílio-refeição e auxílio-transporte que serão pagos diretamente pelo Cofen.

3.1.5. Entre as atribuições dos agentes de integração, destacam-se: o recrutamento e encaminhamento de estudantes, o ajuste das condições de realização dos estágios, o acompanhamento administrativo e pedagógico, a negociação de seguros contra acidentes pessoais, bem como o controle da regularidade de matrícula e demais procedimentos de gestão.

3.1.6. Natureza do Estágio

3.1.6.1. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão de servidores efetivos, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Cofen, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

3.1.6.2. Os estagiários, por intermédio do Contratante, receberão bolsa-auxílio de acordo com a conveniência do Conselho Federal de Enfermagem, bem como da existência de disponibilidade orçamentária. A título de informação, os valores pagos atualmente, são:

- a) Nível Superior, 30 h – R\$ 732,03
- b) Nível Superior, 25h – R\$ 610,03
- c) Nível Superior, 20h – R\$ 488,02

3.1.6.3. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

3.1.6.4. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788/08, no Decreto nº 9.427/18 e em normativo interno, quando couber.

3.1.6.5. O agente de integração trabalhará em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

3.1.6.6. O contrato a ser firmado com o agente de integração visa ao atendimento das atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/08.

3.1.6.7. O estágio será cumprido no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF.

3.1.6.8. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o agente de integração ou com o Conselho Federal de Enfermagem.

3.1.6.9. A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

3.1.6.10. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para a realização de estágio, conforme artigo 18 da Orientação Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público/MPDG, de 24/06/16.

3.1.7. Obrigações do Estagiário

3.1.7.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.

3.1.7.2. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica.

3.1.7.3. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

3.1.7.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado.

3.1.7.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo até o terceiro dia útil do mês subsequente à Divisão de Gestão de Pessoas, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.

3.1.7.6. Observar as normas de estágio do Cofen.

3.1.8. Execução - durante a execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver, no mínimo, as atividades descritas a seguir:

3.1.8.1. Intermediar a realização do estágio entre instituições de ensino, estudantes e o Cofen, para realização dos Termos de Compromisso de Estágio.

3.1.8.2. Fornecer/disponibilizar plataforma para cadastro de vagas de estágio por parte do Cofen e para que os estudantes possam concorrer às vagas de estágio (recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web).

3.1.8.3. Realizar convênios com as instituições de ensino para realização/emissão dos Termos de Compromisso de estágio (TCE) a todos os estudantes vinculados ao Programa.

3.1.8.4. Disponibilizar base de currículos para seleção nos moldes a serem estabelecidos pelo Cofen à época da realização do estágio.

3.1.8.5. Divulgar os processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no Cofen. A divulgação ocorrerá pela comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas).

3.1.8.6. Realizar análise dos dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do Cofen.

3.1.8.7. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa.

3.1.8.8. Atender, no prazo de 3 (três) dias úteis, as demandas de novas seleções, conforme a necessidade do Cofen, manifestada por meio de plataforma específica.

3.1.8.9. Atender, a qualquer tempo, as demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788/08, conforme a necessidade do Contratante, ou quando solicitado pelo estudante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, mensagem eletrônica ou formulário específico.

3.1.8.10. Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio.

3.1.8.11. Emitir termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência, devendo ser entregues com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento de contrato.

3.1.8.12. Comunicar ao Contratante, com periodicidade diária, sobre processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

3.1.8.13. Realizar checagens periódicas para verificar a regularidade da matrícula dos estudantes.

3.1.8.14. Disponibilizar em meio eletrônico, sem cobrança adicional, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis Termos de Compromisso de Estágio (TCE), aditivos, planos de atividades e seguros de vida aos estudantes compatível com valores praticados no mercado.

3.1.8.15. Comunicar imediatamente qualquer alteração na situação de matrícula do estudante que seja impeditivo para a continuidade do estágio.

3.1.8.16. Disponibilizar avaliação semestral dos estudantes para verificação do atingimento dos conhecimentos do plano de atividades.

3.1.8.17. Disponibilizar, quando solicitado pela parte contratante ou pelo estudante, rescisões de estágios.

3.1.8.18. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.

3.1.8.19. Disponibilizar ferramenta para assinatura eletrônica dos termos de compromisso de estágio em meio digital para proporcionar celeridade no processo de contratação do estudante.

3.1.8.20. A Contratada deverá designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao Cofen, atender às dúvidas e demais necessidades dos estagiários e para promover maior interação com a Divisão de Gestão de Pessoas. O representante legal ou preposto da Contratada atuará em horário comercial de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o Conselho Federal de Enfermagem.

3.2. Quantitativos a serem contratados

3.2.1. Para a adequada intermediação do programa de estágio do Cofen, será necessária a contratação de 01 (um) agente de integração que deverá realizar a intermediação de até 45 (quarenta e cinco) estudantes. Registra-se que, atualmente, existem 35 (trinta e cinco) vagas de estágio ativas, podendo esse quantitativo ser ampliado conforme a demanda e as necessidades institucionais.

3.2.2. O quantitativo acima fundamenta-se em cálculo realizado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Cofen, distribuído conforme critérios internos e atividades específicas de cada unidade.

3.2.3. Por se tratar de estimativa, a quantidade de vagas não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Cofen, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Cofen, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.2.4. Do total de vagas, ficam destinadas 10% (dez por cento) para os portadores de necessidades especiais, desde que as limitações sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Lei 11.788/08.

3.2.5. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

3.2.6. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao valor da Taxa de Administração sobre o total de estagiários no respectivo mês.

3.3. Obrigações da Contratada

3.3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 11.788/2008, e subsidiariamente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

3.3.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

3.3.1.2. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do Conselho Federal de Enfermagem e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.

3.3.1.3. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do Conselho Federal de Enfermagem, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Cofen, feita por meio de plataforma específica.

3.3.1.4. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Divisão de Gestão de Pessoas, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da requisição do Contratante.

3.3.1.5. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários.

3.3.1.6. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessárias à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca das obrigações do estagiário.

3.3.1.7. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente.

3.3.1.8. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES.

3.3.1.9. Fazer seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, comprovando ao Cofen que a apólice é compatível com os valores de mercado.

3.3.1.10. A Contratada deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

3.3.1.11. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes.

3.3.1.12. Acompanhar a realização do estágio junto ao Cofen, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

3.3.1.13. Notificar o Cofen acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.

3.3.1.14. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao Cofen para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil.

3.3.1.15. Apresentar a fatura mensal com o valor dos serviços a serem pagos e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês.

3.3.1.16. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

3.3.1.17. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando.

3.3.1.18. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao Cofen.

3.3.1.19. Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.

3.3.1.20. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes.

3.3.1.21. Comunicar, imediatamente ao Cofen, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários.

3.3.1.22. Comunicar imediatamente qualquer alteração na situação de matrícula do estudante que seja impeditivo para a continuidade do estágios.

3.3.1.23. Providenciar e orientar os estagiários quanto à realização de exames médicos condicionantes à comprovação de aptidão para realização do estágio, quando for o caso.

3.3.1.24. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e Cofen.

3.3.1.25. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do Cofen.

3.3.1.26. Informar ao Cofen sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.

3.3.1.27. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Cofen.

3.3.1.28. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento.

3.3.1.29. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.3.1.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Cofen, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.3.1.31. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.3.1.32. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.3.1.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.3.1.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.3.1.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

3.3.1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.3.1.37. Controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino, de acordo com as informações fornecidas pela IES, semestral ou anualmente, conforme o caso.

3.3.1.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3.1.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.3.1.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.3.1.41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estiver obrigado.
- 3.3.1.42. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do Contratante sem sua prévia autorização.
- 3.3.1.43. Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, condição essencial para a formalização do contrato pelo Cofen com o agente integrador.
- 3.3.1.44. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 3.3.1.45. Manter e elaborar convênios com instituições de ensino.

3.4. Obrigações do Contratante

- 3.4.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 11.788/2008, e subsidiariamente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
 - 3.4.1.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
 - 3.4.1.2. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE), em conjunto com o agente de integração, a instituição de ensino e o estagiário, assegurando o atendimento às exigências previstas na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.
 - 3.4.1.3. Informar ao agente de integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.
 - 3.4.1.4. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
 - 3.4.1.5. Solicitar ao agente de integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida.
 - 3.4.1.6. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio.
 - 3.4.1.7. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, informando e esclarecendo acerca da conduta ética e profissional necessária.
 - 3.4.1.8. Providenciar crachá de identificação para acesso e trânsito nas dependências do Cofen.
 - 3.4.1.9. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
 - 3.4.1.10. Supervisionar as atividades de estágio.
 - 3.4.1.11. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários.
 - 3.4.1.12. Encaminhar ao agente de integração as solicitações de vagas, os estudantes selecionados, com todas as informações, inclusive com os respectivos códigos de "atividades de estágio", data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.
 - 3.4.1.13. Fornecer às instituições de ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado.
 - 3.4.1.14. Receber das unidades do Cofen nas quais os estágios forem realizados os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, comunicações de desligamento e registros de frequência dos estagiários, e encaminhá-los à contratada, quando necessário, para fins de acompanhamento e gestão do programa de estágio.
 - 3.4.1.15. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio na mesma data de pagamento da folha de funcionários.
 - 3.4.1.16. Efetuar o pagamento da fatura mensal, referente aos serviços prestados pelo agente de integração.
 - 3.4.1.17. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas na Lei nº 11.788/08.
 - 3.4.1.18. Comunicar ao agente de integração os estagiários desligados.
 - 3.4.1.19. Fornecer ao agente de integração o número de vagas por área de atividades.
 - 3.4.1.20. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declarações de estágio;
 - 3.4.1.21. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente.
 - 3.4.1.22. Autorizar o remanejamento do estagiário.
 - 3.4.1.23. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.
 - 3.4.1.24. Alertar aos estagiários acerca do caráter reservado das informações e documentos do Cofen, no que diz respeito às suas normas e rotinas e, em especial, às relativas à segurança e integridade dos dados e dos procedimentos.
 - 3.4.1.25. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários.
 - 3.4.1.26. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do agente de integração às dependências do Conselho Federal de Enfermagem, relacionadas à execução do contrato.
 - 3.4.1.27. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.
 - 4.1.1.2. O processo de contratação de estagiários deverá ser inteiramente realizado em meio digital, tendo em vista a economicidade de recursos físicos, naturais e financeiros, gerada pela informatização de processos e serviços, ademais, como reforço, acrescenta-se o tempo e o custo entre as várias idas e vindas que o bolsista precisa realizar para colher todas as assinaturas.
 - 4.1.1.3. Para a confecção e assinatura dos termos de compromisso e, seus respectivos termos aditivos e demais documentos que compõem o estágio, a contratada deverá utilizar sistema informatizado contendo, no mínimo, as seguintes características:
 - a) viabilidade da assinatura de todos os intervenientes dos termos de compromisso de estágio, bem como termos aditivos e demais documentos que integram o estágio;
 - b) acompanhamento dos desligamentos;
 - c) capacidade de gerar relatórios.
 - 4.1.1.4. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010.
 - 4.1.1.5. A Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
 - 4.1.1.6. As boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que devem ser observados pela Contratada, no que couber:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades aqui descritas.
 - e) Descarte adequado de materiais tóxicos, da forma ecologicamente correta.
 - f) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - g) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
 - h) A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como, por exemplo: Decreto nº 2.783 de 17/09/1998; Resolução Conama nº 362 de 23/06/2005; Resolução Conama nº 450 de 06/03/2012; Resolução Conama nº 267 de 14/09/2000; Resolução Conama nº 340 de 25/09/2003, entre outros.
- 4.1.2. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 4.1.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;

4.1.2.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços administrativos, sem fornecimento de equipamentos, bens ou estruturas físicas e a fim de evitar que haja aumento do custo de participação e, consequentemente, do valor final das propostas.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Execução**

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788/08, no Decreto nº 9.427/18 e em normativo interno, quando couber.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços de agente de integração de estágios deverão ser prestados para o Cofen, que fica situado no endereço EQS 208/209, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, das 8h às 18h.

5.2.2. Os estagiários terão exercício nas instalações do Cofen, na cidade de Brasília/DF, com carga horária semanal de 20, 25 ou 30 horas semanais, a depender da necessidade da Autarquia, observado o horário de funcionamento do Cofen, desde que compatível com o horário estudantil.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará o descrito nos itens 3 e 5 deste Termo de Referência.

5.4. **Especificação da garantia do serviço**

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A Equipe de Planejamento da Contratação estimou em até 45 (quarenta e cinco) vagas de bolsas-estágio, que podem ser ocupadas de acordo com a necessidade e conveniência do Cofen. Registra-se que, atualmente, existem 35 (trinta e cinco) vagas de estágio ativas.

5.6. **Providências para adequação do ambiente do Cofen**

5.6.1. Não serão necessárias adaptações nos ambientes de trabalho do Cofen para a execução dos serviços. A empresa contratada deverá desempenhar suas atividades a partir de suas próprias instalações, cabendo ao Cofen apenas disponibilizar estação de trabalho adequada para que os estagiários possam desempenhar suas funções.

5.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. A contratada deverá absorver os termos de estágios vigentes, atualmente intermediados pela a empresa Agiel - Agência de Estágios, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, sem ônus para o Cofen, com a finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, celebrando novos termos de compromisso, mantendo as vigências dos termos atuais, apólice de seguro e as demais cláusulas.

5.7.2. A necessidade de transição contratual, tal como descrita, é devida para garantir a manutenção dos atuais estudantes estagiários, objetivando não haver prejuízo às atividades desenvolvidas nos setores e nem ao processo de aprendizagem dos estudantes.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Cofen poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6.3. O Cofen poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Rotinas de Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade competente do Cofen, devendo os autos serem instruídos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.8. **Fiscalização Técnica**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9. **Fiscalização Administrativa**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.14.3. Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.3.5. o valor a pagar, e
- 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- 7.3.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.4. **Prazo de pagamento**
- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.
- 7.5. **Forma de pagamento**
- 7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.6. **Reajuste**
- 7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.6.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante poderá pagar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 7.7. **Cessão de crédito**
- 7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.7.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.7.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.7.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.7.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.7.1.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. **Multa**:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma e critério de seleção

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de execução

- 9.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos.

9.3.1. Habilitação jurídica:

- 9.3.1.1. Em caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.3. Em caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.4. Em caso de Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.5. Em caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.6. Em caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.7. Em caso de Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.
- 9.3.1.8. Fica vedada a participação de Pessoa Física, pois entende-se, conforme parágrafo único, do art. 4º, da IN 116/2021, que a contratação exige estrutura mínima para a realização do objeto e equipe de profissionais para execução dos serviços, o que é incompatível com a natureza profissional da pessoa física.
- 9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal/Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.2.7. Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 9.3.2.8. Certidão de Regularidade na contratação de aprendizes conforme art. 429 da CLT, arts. 92, XVII, 116, 137, IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 88, X, da Portaria nº 3.872/2023, do MTE, tendo em vista a notificação recomendatória nº 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª região;
- 9.3.2.9. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência - PCD, de acordo com o artigo 93 da Lei 8.213/91;
- 9.3.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.2.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 9.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, a fim de se garantir maior segurança à Administração, evitando-se eventuais riscos de incapacidade econômica do fornecedor em suportar as suas obrigações constantes no certame, em conformidade com a previsão do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4. Qualificação Técnica/Operacional

9.4.1. Declaração de que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, , ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.2.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, a gestão simultânea de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de vagas estimadas neste Termo de Referência.

9.4.2.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa nº 05/2017;

9.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa fornecedora.

9.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.5. Disposições gerais sobre habilitação

9.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total para 24 meses da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 19.731,60 (dezenove mil setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1, após pesquisa de preços.

10.2. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, realizada pelo Setor de Compras e Contratações, na forma da referida Instrução Normativa, e dos valores recomendados pela Controladoria Geral do Cofen e aprovados pelo Plenário do Cofen.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2026 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 – Intermediação de Estágios.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.3. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pelo fornecedor adjudicatário das condições contidas neste Termo de Referência.

12.4. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

12.5. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

12.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.1.1. ANEXO A - Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental;

13.1.2. ANEXO B - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade.

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnicos e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN n. 05/2017-MPDG.

RAPHAELA DA SILVA GUIMARÃES MELO
Integrante Requisitante
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

DENILSON DE ARAUJO ALVES
Integrante Técnico I

Aprovado por:

MARCIA OLIVEIRA C. BESSA - 591
Chefe do Departamento Técnico de Contratações
Portaria Cofen nº 744/2019

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fornecedor/prestador de serviços:

Inscrição no CNPJ nº:

Endereço completo da sede:

Nome do representante legal:

Carteira de Identidade nº:

CPF nº:

Por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para atendimento ao disposto no item 4.1 do Termo de Referência, constante do presente Processo Cofen SEI, DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981 e demais normativos pertinentes, expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência, com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a IN 01/2010-SLTI, com a Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA, e outras aplicáveis ao objeto em questão.
2. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
3. Não foi condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Brasília, ____ de ____ de 202__.

Nome completo do Representante Legal _____

Assinatura _____

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acatadoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo considerações de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item “IV” da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles (“Partes Indenizáveis”) contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros (“Perdas”) que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de _____ de 202 ____.

Nome completo _____

Assinatura _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) – UASG 389320

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.001/2026

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo, auxílio na gestão das bolsas e ao preenchimento de vagas de estágio, que serão sob demanda, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Desembolso	Quantidade Estimada Mensal de Bolsas (a)	Valor Unitário da Taxa de Administração - por estagiário (R\$) (b)	Valor Total Mensal Estimado (c) = (a) x (b)	Valor Total Anual Estimado (d) = (c) x 12	Valor Total Estimado 24 meses (e) = (d) x 2
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para o Cofen, visando à prestação de serviços continuados de operacionalização do programa de estágios, incluindo o processo de seleção de estudantes, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, e demais procedimentos relacionados à concessão e ao auxílio na gestão de bolsas de estágio não obrigatório.	15156	Bolsa	Mensal	45	R\$ 18,27	R\$ 822,15	R\$ 9.865,80	R\$ 19.731,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)									R\$ 19.731,60

2. No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

3. Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 90.001/2026 e seus anexos.

4. O prazo de validade da proposta é de **XX** dias, contados da data de abertura do Pregão nº 90.001/2026. (Não poderá ser inferior a 60 dias)

DADOS DA EMPRESA	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO
RAZÃO SOCIAL:	NOME:
CNPJ:	RG:
ENDEREÇO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
BAIRRO:	CPF:
CIDADE:	NATURALIDADE:
UF:	NACIONALIDADE:
CEP:	CARGÃO/FUNÇÃO:
TELEFONE COMERCIAL:	ENDEREÇO COMERCIAL:
CELULAR:	BAIRRO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CIDADE:
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	UF:
BANCO:	CEP:
AGÊNCIA:	TELEFONE COMERCIAL:
C/C:	CELULAR:
	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local, data, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



(Processo Administrativo nº 00196.003915/2025-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E A EMPRESA

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na EQS 208/209, Lote 01, Bloco A - Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.254-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.003915/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo, auxílio na gestão das bolsas e ao preenchimento de vagas de estágio, que serão sob demanda, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em Brasília, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90.001/2026.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Desembolso	Quantidade Estimada Mensal de Bolsas (a)	Valor Unitário da Taxa de Administração - por estagiário (R\$) (b)	Valor Total Mensal Estimado (c) = (a) x (b)	Valor Total Anual Estimado (d) = (c) x 12	Valor Total Estimado 24 meses (e) = (d) x 2
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para o Cofen, visando à prestação de serviços continuados de operacionalização do programa de estágios, incluindo o processo de seleção de estudantes, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, e demais procedimentos relacionados à concessão e ao auxílio na gestão de bolsas de estágio não obrigatório.	15156	Bolsa	Mensal	45				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o jurídico do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelo vício e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado,
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. **A CONTRATADA deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto CONTRATADO e fazer constar as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme regra constante do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Elemento de Despesa:
- 15.1.2. Nota de Empenho nº:
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
1º Tesoureiro

CONTRATADA
Representante legal do CONTRATADO

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora-Geral do Cofen

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015

Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

CONTRATO Nº 09/2025

Processo nº 000001267/2024

CONTRATO TRT16 Nº 09/2025
(Dispensa TRT16 Nº
0009/2025)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DESTES TRIBUNAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A CIDE CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CIDE CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.935.660/0001-52, estabelecida na Edf. Catabas Center - Av. Tancredo Neves, 118 6- Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ARNÓBIO C. FREITAS JÚNIOR**, cargo Administrador, e-mails: arnobio_jr@hotmail.com/ atendimentoempresarial@cideestagio.com.br, tendo em vista o constante no protocolo administrativo nº 000001267/2024, decorrente da Dispensa de Licitação, realizada na forma de cotação eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, na Lei 11.788/2008, no Ato Regulamentar GP nº 01/2025 e demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESERVA DE VAGAS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração, visando a operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ficando responsável pelos serviços de recrutamento e seleção de estagiários, mediante processo seletivo público, com aplicação de prova de conhecimentos na modalidade on-line, assim como pela gestão dos respectivos contratos de estágio, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo deste contrato.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE MED.	QUANT. (MESES)
ÚNICO	1	Operacionalização do Programa de Estágio do TRT/MA, ficando responsável pelos serviços de recrutamento e seleção de estagiários, mediante processo seletivo público, com aplicação de prova de conhecimentos na modalidade on-line, assim como pela gestão dos respectivos contratos, incluindo o fornecimento de seguro de vida aos estagiários.	245, sendo 157 vagas para nível superior, 83 vagas para nível médio e 5 vagas para nível técnico, estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 01/2025.	Estagiário/mês	30
	2	Exame admissional	307	Exame	30

1.2. A contratação de estagiários ocorrerá sob demanda, de acordo com os critérios de disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade, não ficando o Tribunal compromissado quanto ao número mínimo de estagiários efetivamente contratados. Portanto, a quantidade dos itens apontada acima é apenas uma estimativa, não havendo compromisso de contratação total por parte deste Tribunal.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (SEI 0198517);

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA (SEI 0211049);

1.3.3. Ato de homologação (SEI 0205671).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a contar de 05 de fevereiro de 2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante item 1.4 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

3.1. Os modelos de execução e de gestão estão descritos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, à exceção da

contratação do seguro de vida e da realização dos exames admissionais, conforme item 4.9 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor **estimado** da presente contratação é de **R\$ 125.611,01** (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e onze reais e um centavo), conforme tabela abaixo:

5.2.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
ÚNICO	1	Operacionalização do Programa de Estágio do TRT/MA, ficando responsável pelos serviços de recrutamento e seleção de estagiários, mediante processo seletivo público, com aplicação de prova de conhecimentos na modalidade on-line, assim como pela gestão dos respectivos contratos, incluindo o fornecimento de seguro de vida aos estagiários.	R\$14,90	R\$3.650,50	R\$ 43.806,00	R\$ 109.515,00
	2	Exame admissional, sob demanda.	R\$52,43	---	---	R\$ 16.096,01

5.3. O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A liquidação ocorrerá no prazo de dez dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou de documento de cobrança equivalente, nos termos do subitem 7.22 do Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, conforme estabelecido no subitem 7.1 do Termo de Referência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da
taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade de 1 (um) ano, contada da data da aprovação do Termo de Referência, adotando-se para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE para o período, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$,

Em que:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.2. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante **apostilamento**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada por meio de aditivo.

7.3. O CONTRATANTE tem o prazo de 30 (trinta) dias para responder a solicitação de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, formulado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

8.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

- 8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.7. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos legais providenciados pela Contratada, indicados neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.
- 9.2. Indicar, na data da formalização do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 9.4. A Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentar comprovante de convênio firmado com as Instituições de Ensino do Maranhão nas quais há acadêmicos que já realizam estágio no âmbito do Contratante, em relação nominal a ser fornecida pelo Contratante em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.
- 9.5. Realizar recrutamento, seleção e admissão, para uso exclusivo do TRT da 16ª Região, observando a área de formação e perfil solicitados pelo Contratante.
- 9.6. Responsabilizar-se civil e administrativamente no caso de indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos exames admissionais dos estagiários.
- 9.8. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 05 (cinco) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.
- 9.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.
- 9.11. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9.12. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

9.13. A Contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016, e da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021;

b) Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs. 29 e 105.

9.14. A Contratada deverá cumprir o estabelecido no Termo de Confidencialidade, o qual será formalizado juntamente com o instrumento contratual.

9.15. A Contratada deverá apresentar à fiscalização declaração de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e de que não promoverá a inclusão em seu quadro profissional durante toda a execução contratual, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

9.16. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.17. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pela Contratante.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca ou correção do serviço, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

9.19. Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

9.20. Comunicar a Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.21. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, seus meios de contato (telefone e endereços eletrônicos), constantes na proposta comercial,

comunicando imediatamente à fiscalização do contrato qualquer alteração.

9.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

9.23. Assegurar o percentual de 10% das vagas oferecidas pelo TRT/MA às pessoas com deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, e aos candidatos negros o percentual de 30% das vagas oferecidas, estando sujeitos à aprovação em processo seletivo como os demais candidatos.

9.24. São expressamente vedadas à Contratada:

9.24.1. A cobrança de qualquer taxa dos estagiários.

9.24.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação sem prévia autorização do Contratante.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes devem atentar para o cumprimento dos requisitos de segurança e privacidade, elencados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, bem como para a manutenção de sigilo e normas de segurança e proteção aos dados pessoais, estabelecidos na Resolução nº 026/2024, na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Resolução TRT16 nº 144, de 19 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a garantia da contratação, prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, assegurada a prévia e ampla defesa, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa:**

a) **Moratória**, no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **Compensatória**, por inexecução total ou parcial, por culpa da Contratada, calculada em 20% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

c) Além das multas previstas nas alíneas acima, com fundamento na legislação vigente, poderão ser aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do Valor Mensal do Repasse
2	0,4% do Valor Mensal do Repasse
3	0,8% do Valor Mensal do Repasse
4	1,0% do Valor Mensal do Repasse
5	1,5% do Valor Mensal do Repasse
6	4,1% do Valor Mensal do Repasse

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviços solicitados pela Fiscalização previstos em Contrato	4	Por serviço e por dia
E para os seguintes itens, DEIXAR DE:			
5	Encaminhar, no prazo de até 30 dias úteis a partir da solicitação, estudantes para preenchimento das vagas	4	Por solicitação de estagiário e por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
8	Cumprir os prazos previstos no contrato	5	Por item e por ocorrência
9	Apresentar notas fiscais, faturas e demais documentos necessários para realização do pagamento dos estagiários	4	Por ocorrência
10	Comunicar o Contratante acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos acarretando ausência de candidatos disponíveis para atender às Unidades	2	Por ocorrência e por dia

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	5	Por item e por ocorrência

12.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE .

12.4. Deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE ;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. No caso de descumprimento do prazo estipulado no subitem 9.4 para celebração de convênios com todas as instituições de ensino superior que tiverem alunos com Termos de Compromisso de Estágio vigentes neste Tribunal, a contratada estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitada a 8% (oito por cento) do referido valor.

12.16. O atraso na efetivação dos convênios pelo período superior a 20 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto, a critério da Administração.

12.17. No caso de a contratada não comprovar a contratação de seguro de vida e contra acidentes pessoais para os estagiários ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a 8% (oito por cento) do referido valor.

12.17.1. O atraso na contratação do seguro pelo prazo superior a 15 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto, a critério da Administração.

13. CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, uma vez que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

13.4. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.5. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do decisor por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 080018/00001 - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

II - Fonte de Recursos: 10000;

III - Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

IV - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

V - Plano Interno: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As reservas de vagas serão feitas sobre o número efetivo de estagiários contratados, obedecidos os seguintes critérios:

18.1.1. 10% das vagas a pessoas com deficiência, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas;

18.1.2. 30% das vagas a estudantes negros, na forma da Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos Programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário Nacional;

18.1.3. 5% das vagas a adolescentes, jovens e adultos provenientes do Programa Novos Caminhos, em observância à adesão deste Regional ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131, de 13 de agosto de 2024, referente à implementação do compromisso de apoio institucional à empregabilidade de adolescentes, jovens e adultos provenientes.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ARNÓBIO C. FREITAS JÚNIOR
CIDE CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 31/01/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0212304** e o código CRC **4866AFE6**.

Referência: Processo nº 000001267/2024

SEI nº 0212304



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA
DF 001, KM 27, 4, SHIS - Jardim Botânico, Brasília - DF- CEP 71686-900
Telefone: (61) 2023-5027/5029 – esd.protocolo@defesa.gov.br

PROCESSO: 60094.000818/2024-38

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1. CONTRATANTE

1.1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/ ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA**, inscrito no CNPJ/MF com o n.º 03.630.954/0001-76, com sede em Brasília-DF, DF 001, KM 27, 4, Jardim Botânico, CEP 70297-400, Telefone: (61) 2023-5027/5029.

1.2. CONTRATADA

1.2.1. **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)** inscrita no CNPJ sob o n.º : 61.600.839;0001-55 , sediado(a) na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi- São Paulo/SP CEP 04.533-001.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços Agente de Integração para operacionalizar o programa de estágio na Escola Superior de Defesa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A forma de execução será diretamente realizada pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

4. PREÇOS

4.1. O valor anual da presente contratação é de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, considerando os preços unitários/mensais/anuais descritos no Termo de Referência

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do Orçamento Geral da União: Fonte 100 - ND: 33.90.39

6. AMPARO LEGAL

6.1. Art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. PRINCIPAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1. Documento de Formalização da Demanda - DFD (6996140);

7.2. Estudos Técnicos Preliminares (7134207);

7.3. Termo de Referência (7134206); e

7.4. Termo de Justificativa da escolha do fornecedor (7056104).

8. JUSTIFICATIVA

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por Dispensa de Licitação, com base no

artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

8.2. Neste sentido, verifica-se que o CIEE se enquadra nos requisitos atinentes à contratação para intermediar e auxiliar o desenvolvimento do programa de estágio desse Centro Integrado, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso XV c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/21, conforme artigos 2º e 3º da Ata da Assembleia de Constituição do Centro de Integração Empresa-Escola. (SEI 7056272) e Declaração de Entidade de Assistência Social (7056244).

8.3. Quanto a justificativa do preço, prevista no inciso VII, do art 72, da Lei 14.133/21, cabe registrar que a estimativa do valor da contratação resta amparada pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a seguir transcrito, comprovando-se que o preço proposto pela futura contratada é compatível com os praticados em contratações idênticas junto ao mercado:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.4. Para análise dos preços foram utilizados contratos em execução (vigentes) firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, utilizando-se os documentos contidos no (SEI 7056306, 7056334, 7056358)

8.5. Ainda, no presente caso, dispensa-se a remessa dos autos à Consultoria Jurídica (AGU) para emissão de parecer, tendo em vista que, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso.

9. RESOLUÇÃO

9.1. Presentes os pressupostos do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvo considerar viável para **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA** para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo.

Brasília - DF, 20 de maio de 2024.

TARCILO DE ARRUDA PROENÇA - Cel (EB)
Ordenador de Despesas da ESD



Documento assinado eletronicamente por **Tarcilo de Arruda Proença, Ordenador de Despesas**, em 24/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7134203** e o código CRC **891C447C**.



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de Associação Filantrópica de Direito Privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviço de agente de integração para atuar em conjunto com a Prefeitura de Japi/RN, na administração do programa de estágio desta Prefeitura.

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.**

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21, para o objeto acima descrito.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei de Licitações 14.133/21, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se **dispensada**, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, **administração do programa de estágio**, dispensa de licitações e contratos administrativos, destinadas ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 75, inciso XV, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em certas hipóteses, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 75, inciso XV do referido diploma in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e



executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/21, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) publicação da abertura de procedimento de pesquisa mercadológica para que as empresas interessadas possam enviar suas propostas; d) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

No presente caso, os requisitos foram atendidos. De acordo com a Pesquisa Mercadológica é possível constatar que houve pesquisa de mercado, e que consequentemente **o princípio da economicidade fora devidamente respeitado.**

Ressalta-se que de acordo com a Lei nº 14.133/21 a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior **no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.**



Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **opino favoravelmente.**

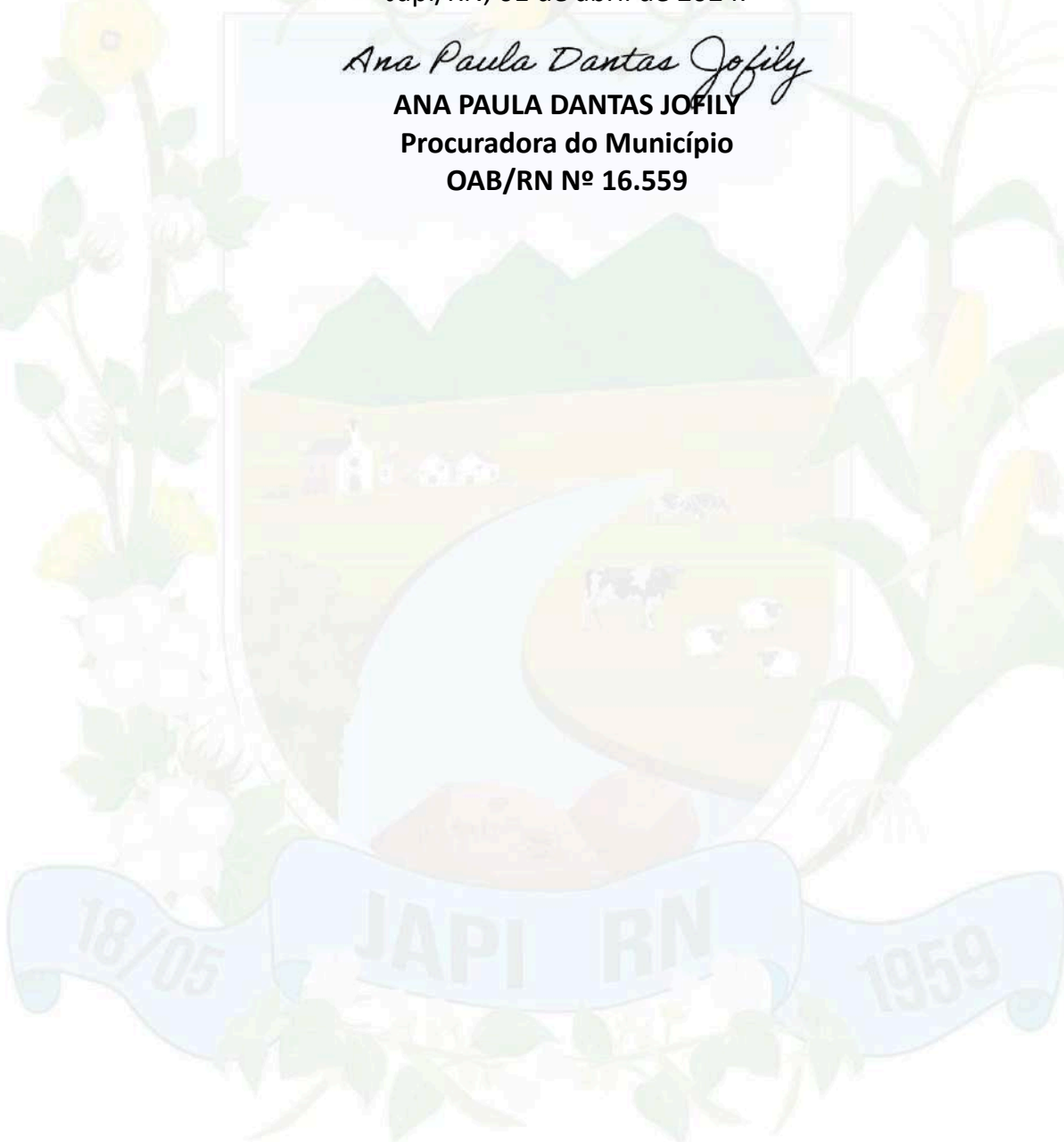
Japi/RN, 01 de abril de 2024.

Ana Paula Dantas Jofily

ANA PAULA DANTAS JOFILY

Procuradora do Município

OAB/RN Nº 16.559



Buscar | Buscar [Seções](#) [Autores](#) [Videos](#) [Áudios](#)

O conteúdo mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil

TCE/SC define os limites para a contratação de instituições por dispensa de licitação

CONTRATAÇÃO DIRETA

Publicado em 03 de abril de 2025 por Equipe Técnica da Zênite

COMPARTILHAR



O TCE/SC, em consulta, julgou que “o emprego da expressão ‘**extensão**’ no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, **não constitui um permissivo legal para a contratação das instituições nele definidas para todo e qualquer serviço ou ações, pois há que se demonstrar os requisitos previstos no dispositivo legal referido, a finalidade estatutária da instituição e o objeto contratado**. Somente as ações relacionadas a atividades de **forma direta** com as áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional científico e tecnológico e estímulo à inovação podem ser objeto de contratação com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21”.

Apontou também que “**a publicação prevista no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 não se faz obrigatória em se tratando da dispensa de licitação prevista no inciso XV** do mesmo dispositivo legal, cabendo ao gestor atender aos preceitos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o processo de contratação direta”. (Grifamos.) (TCE/SC, Consulta nº 24/00301500, Rel. Cons. Luiz Eduardo Cherem, j. em de 25.09.2024.)

5.10. Processo de contratação direta

Início > 5.10. Processo de contratação direta

Licitatar previamente é a regra para a contratação de bens, obras, serviços[1], mas há exceções expressamente previstas em lei, em que se admite a contratação direta, ou seja, contratar sem prévia licitação pública.

A contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação[2]. A inexigibilidade ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, impossibilitando a licitação, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo ou da contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos na contratação (credenciamento).

Já nas hipóteses de dispensa, a competição é viável, mas licitar não é obrigatório, pois, nesses casos previstos pela Lei, realizar o procedimento pode não ser a opção mais adequada para atender ao interesse público.

Assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um processo, o qual deve contemplar etapa de planejamento a fim de[3]:

- a. identificar a necessidade da contratação;
- b. definir o objeto para o atendimento da necessidade;
- c. estimar os quantitativos e os valores de cada item. Em geral, as contratações diretas somente podem ser efetivadas após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade[4];
 - o os valores devem ser calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021. Quando não for possível estimar o valor na forma estabelecida no art. 23, o potencial contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo[5];

- para as organizações da APF direta autárquica e fundacional do Poder Executivo, a IN – Seges/ME 65/2021 detalha o procedimento para a pesquisa de preços. O normativo permite, no art. 7º, § 2º, que, excepcionalmente, caso a futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço seja realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido;
 - a IN – Seges/ME 65/2021 admite ainda, no art. 7º, § 4º, que a estimativa de preços seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nas hipóteses de dispensa de licitação por valor (incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021), o que foi corroborado pelo art. 16, § 1º, da IN Seges/ME 67/2021, que disciplina a dispensa eletrônica. Trata-se de procedimento simplificado que, nesses casos, supriria a pesquisa de preços exigida na forma do art. 5º da IN – Seges/ME 65/2021;
- d. demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (não obrigatório para SRP). No caso de contratos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, a despesa deverá estar prevista no plano plurianual (PPA)[6]. Adicionalmente, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção[7];
- e. demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual. Para as organizações da APF direta autárquica e fundacional, essa exigência é dispensada nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como para: as informações classificadas como sigilosas; para as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos; e para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento[8];
- f. definir as condições de execução do objeto e de pagamento;
- g. definir as condições para a contratação e justificar a opção pela contratação direta;
- h. justificar a escolha do contratado. Devem ser esclarecidos os critérios utilizados para a escolha do contratado, demonstrando ser essa a melhor, ou a única, alternativa possível para atender à necessidade da Administração, nas circunstâncias do caso concreto;
- i. justificar o preço da contratação. Deve ser demonstrada a razoabilidade do preço contratado;
- j. comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
- a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente[9], nas contratações para entrega imediata (prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento[10]), nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, inciso II) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento (art. 75, inciso IV, alínea “c”) até o valor de R\$ 376.353,48[11]. Não deve ser dispensada, no entanto, a apresentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social (regularidade fiscal para com o INSS), a não ser em caso de calamidade pública de âmbito nacional[12]. Também deverá ser exigido, com base no art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

- o no contexto da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, o art. 20 da IN – Seges/ME 67/2021 estabelece que, nos casos mencionados anteriormente, serão exigidos requisitos de habilitação fiscal federal, social e trabalhista para pessoas jurídicas, além da habilitação jurídica. Para pessoas físicas, será exigida quitação com a Fazenda Federal. Dependendo do caso específico, as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira podem ser dispensadas.

O processo de contratação direta deve ser instruído com o documento de formalização de demanda (DFD)[\[13\]](#). Além disso, a contratação deve estar prevista no Plano de Contratações Anual, exceto em algumas situações, a exemplo das dispensas de licitação por emergência ou calamidade pública[\[14\]](#).

Além do DFD, deverão ser elaborados, quando cabível, os seguintes artefatos[\[15\]](#):

- a. estudo técnico preliminar (ETP). Em regra, deve ser elaborado o ETP, pois é por meio dele que serão analisados os elementos essenciais ao planejamento da contratação, incluindo os dispostos no art. 72 da Lei 14.133/2021. Em casos excepcionais, de forma motivada, ele poderá ser dispensado. Para as organizações da APF do Poder Executivo, o ETP será dispensado na hipótese de contratação direta prevista no inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021 (licitações desertas ou fracassadas). Ademais, será facultado nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei (dispensa de licitação por valor, por situação de guerra ou grave perturbação da ordem, por emergência ou calamidade pública). Apesar de não ser mais tratada como hipótese de dispensa de licitação, vale mencionar que a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, também dispensa a elaboração do ETP[\[16\]](#);
- b. análise de riscos da contratação e da execução contratual[\[17\]](#);
- c. termo de referência (TR), elaborado comumente para contratações de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a IN – Seges/ME 81/2022, art. 6º, § 1º, determinou que os processos de contratação direta serão instruídos com TR. Vale mencionar que o art. 11 da referida IN estabelece que a elaboração do TR é “dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- d. projeto básico ou projeto executivo, para contratações de obras e de serviços de engenharia. Para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada no ETP a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico (PB)[\[18\]](#). Ademais, nos casos de contratação integrada, o PB não será exigido, devendo ser elaborado apenas o anteprojeto, e nas semi-integradas, o projeto executivo será elaborado pelo contratado[\[19\]](#).

Ressalta-se que, independentemente de a futura contratação ser precedida ou não de licitação, será necessário realizar o adequado e prévio planejamento.

Ao final do planejamento, o processo de contratação direta deve ser submetido a parecer jurídico, para controle prévio de legalidade, e a pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos[\[20\]](#).

A análise jurídica pode ser dispensada por ato da autoridade jurídica máxima competente, para contratações de baixo valor, de baixa complexidade, com entrega imediata do bem (prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento[21]) ou quando forem utilizadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico[22].

Assim, a AGU firmou entendimento de que não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e § 3º, da Lei 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. O mesmo entendimento aplica-se às contratações diretas fundadas no art. 74, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da referida Lei[23].

Somado a isso, a AGU entendeu que não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) de pequeno valor e de baixa complexidade realizadas por repartições públicas sediadas no exterior com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da juridicidade do procedimento de contratação e nos contratos que, em ato específico, demandem análise do órgão de assessoramento jurídico[24].

Após a análise jurídica, o processo seguirá para autorização pela autoridade competente[25]. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, complementarmente, em sítio eletrônico oficial[26].

Por fim, vale ressaltar que o art. 73 da Lei 14.133/2021[27], o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Quadro 301 – Referências normativas para a contratação direta

Mostrar/Ocultar Quadro

Fonte: Elaboração própria com base nas normas consultadas.

Quadro 302 – Jurisprudência do TCU

Mostrar/Ocultar Quadro

Fonte: Elaboração própria com base na jurisprudência do TCU.

Quadro 303 – Riscos relacionados

[Mostrar/Ocultar Quadro](#)

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União, 2023, p. 239; Tribunal de Contas da União, 2014, itens “Seleção do Fornecedor” e “Gestão do contrato”; elaboração própria.

Quadro 304 – Modelos

[Mostrar/Ocultar Quadro](#)

Fonte: Elaboração própria.

[1] CF/1988, art. 37, inciso XXI.

[2] Lei 14.133/2021, art. 72.

[3] Lei 14.133/2021, art. 72 c/c art. 18; IN – Seges/ME 67/2021, art. 6º.

[4] Acórdãos 1.379/2007, item 9.5; 837/2008, item 9.2.2; e 2.380/2013, Voto, parágrafos 7-9; todos do Plenário do TCU; 4.013/2008, item 1.6.1; 5.262/2008, item 9.6.3; e 3.506/2009, item 1.5.1.7; todos da Primeira Câmara.

[5] Lei 14.133/2021, art. 23, § 4º.

[6] Lei 14.133/2021, art. 105.

[7] Lei 14.133/2021, arts. 105, 106, inciso II e 150; LC 101/2000, art. 15, art. 16, inciso II, e § 4º, inciso I, art. 37, inciso IV.

[8] Decreto 10.947/2022, art. 7º.

[9] Lei 14.133/2021, art. 70, inciso III.

[10] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso X.

[11] Valores atualizados anualmente pelo Poder Executivo federal (Lei 14.133/2021, art. 182), *vide* Decreto 12.343/2024, Anexo.

[12] CF/1988, art. 195, § 3º c/c art. 167-D, parágrafo único; Lei 9.012/1995, art. 2º; Lei 8.036/1990, art. 27.

[13] Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I. Embora a Lei 14.133/2021 só se reporte a “documento de formalização de demanda” (arts. 12, inciso VII, e 72, inciso I), vale mencionar a interpretação dada pelo CJF, na Portaria – CJF 232/2023. O referido normativo estabelece uma distinção entre “documento de formalização de demanda” (DFD), o qual fundamenta o Plano de Contratações Anual, e “documento de oficialização da demanda” (DOD), o qual inicia a contratação no respectivo exercício financeiro (art. 2º, incisos IV e V, da referida portaria). É a interpretação do CJF no sentido de que o DFD a que se refere o art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021 não é o mesmo DFD atrelado ao Plano de Contratações Anual. Aquele estaria então mais correlacionado à definição de DOD constante da portaria do CJF.

[14] Decreto 10.947/2022, art. 7º.

[15] Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I.

[16] IN – Seges/ME 58/2022 art. 14, incisos I e II.

[17] Lei 14.133/2021, art. 18, inciso X c/c art. 72, inciso I.

[18] Lei 14.133/2021, art. 18, § 3º.

[19] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXIII, e art. 46, § 2º.

[20] Lei 14.133/2021, art. 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º.

[21] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso X.

[22] Lei 14.133/2021, art. 53, § 5º.

[23] Orientação Normativa – AGU 69/2021.

[24] Orientação Normativa – AGU 97/2024.

[25] Lei 14.133/2021, art. 72, inciso VIII.

[26] Lei 14.133/2021, art. 174, incisos I e § 2º, incisos III e V c/c art. 175 e art. 72, parágrafo único.

[27] Erro grosseiro: aquele manifesto, *evidente* e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia. (Decreto 9.830/2019, art. 12, § 1º).



Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO - 0043.002326/2025-31

Pesquisa realizada entre 27/03/2026 11:30:36 e 27/03/2026 11:39:29

Relatório gerado no dia 27/03/2026 12:19:29 (IP: 186.219.243.11)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: 1

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
3 / 3	4	R\$ 55,27 (un)	-	R\$ 55,27	34,9%	R\$ 221,08	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
	1	76.972.082/0001-06 - MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE / 190 - Prefeitura Municipal de Diamante do Norte-PR		76972082000106-1-000007/2026	06/03/2026	R\$ 88,64	
	2	82.911.249/0001-13 - MUNICIPIO DE ARARANGUA / 04001 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL		82911249000113-1-000291/2025	25/11/2025	R\$ 34,49	
	3	82.911.249/0001-13 - MUNICIPIO DE ARARANGUA / 04001 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL		82911249000113-1-000291/2025	25/11/2025	R\$ 42,68	
	Valor Unitário						R\$ 55,27
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 42,68		Média dos Preços Obtidos: R\$ 55,27			

Item 2: 2

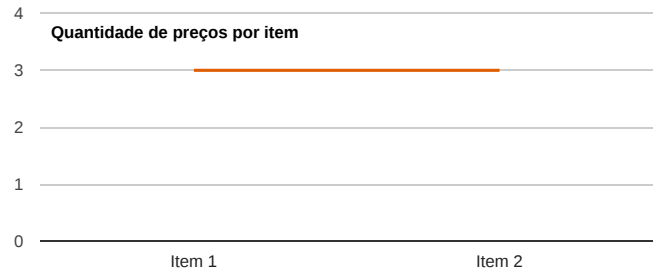
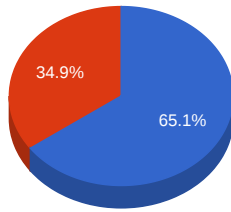
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
3 / 3	6	R\$ 68,68 (un)	-	R\$ 68,68	65,1%	R\$ 412,08	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
	1	01.153.030/0001-09 - MUNICIPIO DE INHUMAS / 5 - SECRETARIA DE GESTÃO - SEGES			01153030000109-1-000248/2025	23/12/2025	R\$ 111,36
	2	82.911.249/0001-13 - MUNICIPIO DE ARARANGUA / 04001 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL			82911249000113-1-000291/2025	25/11/2025	R\$ 51,99
	3	82.911.249/0001-13 - MUNICIPIO DE ARARANGUA / 04001 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL			82911249000113-1-000291/2025	25/11/2025	R\$ 42,68
	Valor Unitário						R\$ 68,68
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 51,99		Média dos Preços Obtidos: R\$ 68,68		



Valor Global: R\$ 633,16

Valor do item em relação ao total

1) 2
2) 1



Detalhamento dos Itens

Item 1: 1

Preço Estimado: R\$ 55,27 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 55,27 Média dos Preços Obtidos: R\$ 55,27

Quantidade	Descrição	Observação
4 Diárias	Seleção e disponibilização de acadêmicos de Ensino Médio, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 88,64

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.972.082/0001-06

Data: 06/03/2026 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE / 190 - Prefeitura Municipal de Diamante do Norte-PR

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Objeto: Prestação de serviço de intermediação e gestão de estágio.

Identificação: 76972082000106-1-000007/2026

Descrição: Intermediação e gestão de oportunidade de estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, abrangendo estudantes do ensino médio, educação profissional, educação superior e educação especial, compreendendo atividades de recrutamento, seleção, encamin - Intermediação e gestão de oportunidade de estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, abrangendo estudantes do ensino médio, educação profissional, educação superior e educação especial, compreendendo atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento, acompanhamento pedagógico, controle documental, gestão administrativa dos contratos de estágio e suporte técnico-operacional à Administração.

Lote/Item: 1/2076754

Ata: N/A

Homologação: 06/03/2026 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 300

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
76.610.591/0001-80 *VENCEDOR*	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA	R\$ 88,64

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 34,49

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 82.911.249/0001-13

Órgão: MUNICIPIO DE ARARANGUA / 04001 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, OFICIAL OU RECONHECIDO, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Descrição: AGENCIAMENTO ESTAGIARIOS ENSINO MEDIO 4 HORAS - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, VINCULADOS À ESTRUTUR - AGENCIAMENTO ESTAGIARIOS ENSINO MEDIO 4 HORAS - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, OFICIAL OU RECONHECIDOS, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. O PERCENTUAL DE 10% RESERVADO EM CADA MODALIDADE DE ESTÁGIO SERÁ DESTINADO AO ESTUDANTE CUJA DEFICIÊNCIA SEJA COMPATÍVEL COM O ESTÁGIO A SER REALIZADO.

Data: 25/11/2025 08:15

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 82911249000113-1-000291/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 28/11/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 960

Unidade: UNIDADE (UNID)

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.237.407/0001-05 *VENCEDOR*	RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA	R\$ 34,49

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 42,68

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.911.249/0001-13

Órgão: MUNICIPIO DE ARARANGUA / 04001 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, OFICIAL OU RECONHECIDO, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Descrição: AGENCIAMENTO ESTAGIARIOS ENSINO SUPERIOR / MEDIO TECNICO 4 HORAS - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR - AGENCIAMENTO ESTAGIARIOS ENSINO SUPERIOR / MEDIO TECNICO 4 HORAS - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E MEDIO TÉCNICO, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, OFICIAL OU RECONHECIDOS, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. O PERCENTUAL DE 10% RESERVADO EM CADA MODALIDADE DE ESTÁGIO SERÁ DESTINADO AO ESTUDANTE CUJA DEFICIÊNCIA SEJA COMPATÍVEL COM O ESTÁGIO A SER REALIZADO.

Data: 25/11/2025 08:15

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 82911249000113-1-000291/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 28/11/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 120

Unidade: UNIDADE (UNID)

UF: SC



Relatório gerado no dia 27/03/2026 12:19:29 (IP: 186.219.243.11)

Código Validação: YssHl8xC7V%62bfejCAO7JxgC0AFOCt4CYikt1QUCA1LwhDBOfiMy%2bzdg%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YssHl8xC7V%252bfejCAO7JxgC0AFOCt4CYikt1QUCA1LwhDBOfiMy%252bzdg%253d%253d>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.237.407/0001-05 *VENCEDOR*	RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA	R\$ 42,68

Item 2: 2

Preço Estimado: R\$ 68,68 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 68,68	Média dos Preços Obtidos: R\$ 68,68
--------------------------------	---------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
6 Diárias	Seleção e disponibilização de acadêmicos de Ensino Superior, regularmente matriculados e com frequência comprovada, dos cursos: 1. Administração; 2. Direito; 3. Engenharia Civil; e 4. Gestão Pública.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 111,36

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.153.030/0001-09

Data: 23/12/2025 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE INHUMAS / 5 - SECRETARIA DE GESTÃO - SEGES

Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração, compreendendo a intermediação, formalização, gestão e acompanhamento de estágios destinados a estudantes de cursos de educação superior em diversas áreas, a serem realizados no âmbito da Prefeitura de Inhumas, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais normas aplicáveis

SRP: NÃO

Identificação: 01153030000109-1-000248/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO AGENCIADOR DE ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓ - CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO AGENCIADOR DE ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO. 30 HORAS SEMANAIS.

Homologação: 23/12/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 560

Unidade: UNIDADE

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.472.812/0001-81 *VENCEDOR*	CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 111,36

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 51,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 82.911.249/0001-13

Órgão: MUNICIPIO DE ARARANGUA / 04001 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, OFICIAL OU RECONHECIDO, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Descrição: AGENCIAMENTO ESTAGIARIOS ENSINO SUPERIOR 6 HORAS - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, VINCULADOS À ES - AGENCIAMENTO ESTAGIARIOS ENSINO SUPERIOR 6 HORAS - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, OFICIAL OU RECONHECIDOS, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. O PERCENTUAL DE 10% RESERVADO EM CADA MODALIDADE DE ESTÁGIO SERÁ DESTINADO AO ESTUDANTE CUJA DEFICIÊNCIA SEJA COMPATÍVEL COM O ESTÁGIO A SER REALIZADO.

Data: 25/11/2025 08:15

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 82911249000113-1-000291/2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 28/11/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 840

Unidade: UNIDADE (UNID)

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.237.407/0001-05 *VENCEDOR*	RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA	R\$ 51,99

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 42,68

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.911.249/0001-13

Órgão: MUNICIPIO DE ARARANGUA / 04001 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO E MÉDIO, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, OFICIAL OU RECONHECIDO, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Descrição: AGENCIAMENTO ESTAGIARIOS ENSINO SUPERIOR / MEDIO TECNICO 4 HORAS - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR - AGENCIAMENTO ESTAGIARIOS ENSINO SUPERIOR / MEDIO TECNICO 4 HORAS - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E MEDIO TÉCNICO, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, OFICIAL OU RECONHECIDOS, PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE ÓRGÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. O PERCENTUAL DE 10% RESERVADO EM CADA MODALIDADE DE ESTÁGIO SERÁ DESTINADO AO ESTUDANTE CUJA DEFICIÊNCIA SEJA COMPATÍVEL COM O ESTÁGIO A SER REALIZADO.

Data: 25/11/2025 08:15

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 82911249000113-1-000291/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 28/11/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 120

Unidade: UNIDADE (UNID)

UF: SC



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.237.407/0001-05 *VENCEDOR*	RECRUTA EASY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA	R\$ 42,68





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 27/03/2026 11:34:09

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 27/03/2026 12:19:29 (IP: 186.219.243.11)

Código Validação: YssHl8xC7V%2bfejCAO7JxgC0AFOCt4CYIkt1QUCA1LwhDBOfiMy%2bzd%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YssHl8xC7V%252bfejCAO7JxgC0AFOCt4CYIkt1QUCA1LwhDBOfiMy%252bzd%253d%253d>